



ANUÁRIO 2012



A N U Á R I O 2 0 1 2

Apoio:

Migalhas

EXPEDIENTE

CESA

Anuário 2012

Comissão Editorial

Alfredo de Assis Gonçalves Neto

Gustavo Brigagão

Márcio Vieira Souto Costa Ferreira

Pedro Paulo Wendel Gasparini

Revista publicada por

Migalhas

www.migalhas.com.br

Organizadora

Roberta Resende

ISSN

2316-7351

Tiragem

1.500

Migalhas

Rua Afonso Taranto, 450
14.096-740 Ribeirão Preto, SP

Telefax: (16) 3617.1344

www.migalhas.com.br

migalhas@migalhas.com.br

SUMÁRIO

Apresentação ... 7

COMITÊS

ADVOCACIA COMUNITÁRIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O papel das sociedades de advogados no Desenvolvimento Social da Comunidade ... **11**

Flavia Regina de Souza Oliveira e Mariana de Castro Abreu

DIREITO AMBIENTAL

O Advogado Ambientalista e o Novo Código Florestal ... **15**

Roberta Danelon Leonhardt, Vera Rezende Vidigal e Lina Pimentel

ARBITRAGEM

Prova na arbitragem: desafios e tendências ... **22**

Giovanni Ettore Nanni e Maria da Graça de Almeida Prado

ENSINO JURÍDICO E RELAÇÕES COM FACULDADES

O novo desafio das faculdades de Direito em adequar suas grades curriculares às características das regiões onde se encontram sediadas ... **30**

Flávio Buonaduce Borges

ADMINISTRAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

As Sociedades de Advogados e o Terceiro Ofensor ... **34**

Stanley Martins Frasão

JUDICIÁRIO

O Projeto do Novo CPC e as Sociedades de Advogados... **41**

Flávio Luiz Yarshell e Christian Garcia Vieira

PENAL

O advogado e a nova lei de lavagem de dinheiro ... 46

Fernando Castelo Branco, Ana Fernanda Ayres Dellosso, Daniel Alan Burg, Fernanda de Almeida Carneiro e Fernando Hideo Iochida Lacerda

SOCIETÁRIO

O advogado na função de procurador societário... 51

Guilherme Setoguti J. Pereira

SOCIETÁRIO

As Quotas de Serviço e as Sociedades de Advogados ... 54

Rafael Villac Vicente de Carvalho

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO/SINSA

A Relação das Sociedades de Advogados com o Advogado Associado ... 62

Gisela da Silva Freire

TRIBUTÁRIO

A possibilidade de as intimações de atos processuais serem feitas em nome das Sociedades de Advogados ... 70

Salvador Fernando Salvia e Sergio Farina Filho

SECCIONAIS

Bahia ... **75**

Mato Grosso ... **100**

Rio de Janeiro ... **131**

Distrito Federal ... **83**

Norte ... **109**

Paraíba ... **137**

Espírito Santo ... **86**

Paraná ... **126**

Rio Grande do Sul ... **141**

Minas Gerais ... **95**

Pernambuco ... **128**

Santa Catarina ... **149**

Atividades do CESA em 2012 ... **155**

APRESENTAÇÃO

Nestes 30 anos, o CESA debateu diversos temas de interesse de suas associadas.

Por meio de seus comitês, fomentou o estudo de questões relacionadas ao impacto tributário em nossa atividade, relacionamento entre seus diversos tipos de sócios, aprimoramento dos nossos contratos sociais, ética, gerenciamento e administração de escritórios, dentre outros.

A partir da qualidade e competência destes trabalhos, o CESA se firmou como instituição que trabalha para o bem da advocacia. Centro de referência para aprimoramento profissional cuja missão visa permitir que a sociedade de advogados desfrute de melhores condições para enfrentar de melhor forma seus constantes e novos desafios.

Para permitir que esse trabalho não se limite às fronteiras de nossas associadas, como ainda para que se tenham condições de identificar as necessidades, particularidades e características das sociedades de advogados em todo o País, o CESA lança seu anuário.

Nele, o leitor encontrará o resumo e as sugestões apresentadas por cada um de seus comitês. Encontrará ainda um relato apresentado por cada uma de nossas seccionais que indicarão os elementos mais marcantes de sua atuação e pontos que merecem maior atenção, a fim de possibilitar o estudo e a apresentação de sugestões de adequações e melhorias na atividade.

A partir destes estudos – que esperamos se repitam anualmente – o CESA pretende estimular o aperfeiçoamento das atividades diárias de todas as sociedades de advogados do País, por meio de ferramenta elaborada por profissionais que vivenciam seus novos, importantes e constantes desafios.

O CESA agradece às suas associadas, aos comitês que contribuíram para os artigos desta edição. Agradece aos integrantes da comissão editorial, como ainda ao *Migalhas*, na pessoa do Miguel Matos. Eles acreditaram no projeto e a ele conferiram qualidade ímpar e significativa para o aprimoramento da advocacia.

São Paulo, 25 de outubro de 2012.

Carlos Roberto Fornes Mateucci
Presidente do CESA

COMITÊS

O papel das sociedades de advogados no Desenvolvimento Social da Comunidade

Flavia Regina de Souza Oliveira

Mariana de Castro Abreu

Nos últimos anos, a consciência social vem ganhando enorme papel de destaque nas mais variadas atividades econômicas e como não poderia deixar de ser os escritórios de advocacia também vêm, de forma crescente, aderindo a essa importante e necessária prática.

Assim, para falarmos de desenvolvimento comunitário é necessário, primeiramente, nos atentarmos a um de seus principais pontos de partida: o conceito de responsabilidade social.

Isso porque, o conceito de responsabilidade social foi visto, por muito tempo, como uma função atrelada apenas às atividades estatais públicas, que seriam as únicas responsáveis pelas ações de caráter social na comunidade.

De acordo com essa visão, o conceito de responsabilidade social não guardava qualquer relação com a atuação das empresas e demais entidades do setor privado, incluindo os escritórios de advocacia.

A essas entidades do setor privado, caberia apenas pagar em dia os tributos com o objetivo de abastecer os cofres públicos que, por sua vez, com mais recursos, teriam maiores condições de atuar na concretização dos princípios da justiça social.

Nesse sentido, se um escritório de advocacia obtivesse lucro, gerasse empregos e pagasse seus impostos em dia, estaria cumprindo sua função social.

No entanto, o conceito de responsabilidade social vem se aprimorando constantemente e, portanto, não mais encontra respaldo na definição apresentada acima.

Atualmente, não há dúvida de que o processo de desenvolvimento de um país depende também do papel social desempenhado pela iniciativa privada e, no Brasil é possível verificar que os escritórios de advocacia já perceberam o impacto que causam nos mais diversos setores da sociedade.

A partir dessa ideia, nota-se que a responsabilidade social envolve um amplo con-

junto de ações, posturas e valores que devem ser respeitados pelos escritórios quanto a temas essenciais como a efetivação de direitos fundamentais, a justiça social, a valorização do ser humano e o meio ambiente.

Também são indissociáveis do conceito de responsabilidade social as atitudes do escritório de advocacia em relação às pessoas que estão a ele relacionadas, como os advogados, funcionários, clientes e moradores da comunidade em que o escritório se encontra inserido.

Nessa esteira, pela compreensão de que a responsabilidade social tem ganhado cada vez mais relevância no país, tem sido crescente a adoção de ações sócio-responsáveis pelos escritórios de advocacia, sendo certo que muitos já trabalham em prol do desenvolvimento da comunidade em que estão inseridos.

Importante observar que o conceito de comunidade em que o escritório de advocacia está inserido abrange desde a população que mora ou trabalha nas proximidades das instalações físicas do escritório até aquelas pessoas que vivem em áreas que são diretamente impactadas pelas atividades por ele exercidas.

O escritório de advocacia, por sua vez, ao tomar medidas para a promoção do desenvolvimento social da comunidade em que está inserido, deve identificar os grupos vulneráveis impactados por suas atividades que poderão receber alguma forma de apoio.

A esse respeito, a Norma ISO 26000 – que é considerada como um guia de diretrizes e recomendações para as organizações que desejam incorporar a responsabilização pelos impactos de suas decisões na sociedade e no meio ambiente – apresenta algumas alternativas para projetos de envolvimento com a comunidade.

Essas alternativas incluem os ramos da educação e cultura, geração de emprego e capacitação, desenvolvimento tecnológico e acesso à tecnologia, geração de riqueza e renda, saúde e investimento social.

A título de ilustração das referidas alternativas, os escritórios de advocacia podem contribuir, desenvolver, apoiar projetos, desde que sejam compatíveis com seus valores, que incentivem a cultura e o esporte; melhorem a qualidade do ensino ou facilitem o acesso à educação; promovam campanhas de prevenção à saúde, promovam meio ambiente saudável.

Além disso, o desenvolvimento ou a participação em iniciativas que desenvolvam a capacitação de profissionais portadores de necessidades especiais ou que estejam inseridos em grupos da sociedade considerados vulneráveis também são um exemplo das alternativas apresentadas pela Norma ISO 26000.

Ainda, a advocacia *pro bono* também é uma importante forma de participação dos escritórios de advocacia no desenvolvimento social da comunidade em que estão inseridos. Ou seja, é o meio que as sociedades de advogados têm de contribuir para a ampliação do acesso à Justiça,

Isso porque, a expressão latina *pro bono* significa, em português, "para o bem". O trabalho *pro bono* exercido por escritórios de advocacia, além de estar na essência do trabalho jurídico, caracteriza-se pela prestação de serviços jurídicos, de forma não remunerada e voluntária, realizada com competência profissional, àqueles que necessitam de assistência jurídica.

No Brasil, a primeira regulamentação da atividade jurídica *pro bono* foi a Resolução *Pro Bono*, publicada pela Seccional de São Paulo da OAB, em 19 de agosto de 2002.

A Regulamentação da OAB São Paulo permite a prestação de serviços jurídicos gratuitos a organizações sem fins lucrativos que demonstrem não possuir condições para custear despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários pelos serviços jurídicos prestados.

Diante do atual estágio em que a regulamentação brasileira da advocacia *pro bono* se encontra, é necessário que a prestação de serviços jurídicos *pro bono* dos escritórios de advocacia esteja em conformidade com a Resolução *Pro Bono* expedida pela OAB.

Agindo desta forma, os escritórios de advocacia estarão seguros para prestarem atendimento gratuito àqueles que realmente precisam, contribuindo, assim, para a concretização de direitos constitucionais como o acesso à Justiça, a inclusão social e a promoção da cidadania.

Ademais, além de permitir que os escritórios exercitem sua função social, a advocacia *pro bono* cria a oportunidade dos escritórios investirem no aprimoramento de seus funcionários, podendo ser entendida até como forma de investimento, pois tem o condão de alavancar o desenvolvimento institucional do escritório.

Como visto no decorrer do presente artigo, não há como negar que dar a oportunidade aos advogados e colaboradores administrativos de participarem de casos *pro bono* ou de atividades na comunidade possibilita que estes tenham estímulos inovadores, tais como servir a comunidade em que vivem, grande fonte de satisfação pessoal.

Assim, ao participarem concretamente de trabalhos que proporcionam o desenvolvimento social do país, os colaboradores e advogados se sentem mais realizados, satisfeitos e orgulhosos do escritório em que trabalham.

Dessa forma, o trabalho comunitário representa um novo meio de reforço positivo

na relação colaborador-escritório, sendo certo que esse reforço é uma forma inovadora de retenção de talentos, pois vai além da oferta de maiores salários ou contraprestações financeiras, mas investe no reconhecimento dos valores de seus profissionais.

Além disso, os escritórios de advocacia que atuam conscientes de sua função social passam a sintonizar-se com um mercado cada vez mais exigente quanto às posturas éticas e socialmente responsáveis, contribuindo para a atração e retenção de melhores clientes aos escritórios.

Diante do exposto, é possível verificar que, cada vez mais, em suas mais diversas relações, os escritórios de advocacia estão sendo cobrados para adotarem um comportamento socialmente responsável, sendo certo que o exercício da advocacia *pro bono* e a realização de atividades na comunidade são uma excelente alternativa que, se por um lado contribui para a capacidade competitiva dos escritórios, por outro, promove um belo trabalho de desenvolvimento social e acesso à justiça da comunidade em que são realizados.

O Advogado Ambientalista e o Novo Código Florestal

Roberta Danelon Leonhardt

Vera Rezende Vidigal

Lina Pimentel

I. Introdução

A problemática envolvendo a proteção de áreas verdes no Brasil é antiga. No entanto, recentemente, a discussão que culminou na publicação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, denominada o Novo Código Florestal, ganhou força.

Para os advogados que atuam na área do Direito Ambiental, garantir segurança aos clientes por meio da adoção de medidas adequadas e fundamentadas na legislação aplicável traz desafios reais.

Diante deste cenário de instabilidade normativa, é importante que o advogado esteja ciente da evolução histórica do Novo Código Florestal e acompanhe as mudanças específicas dos instrumentos inseridos na referida norma.

O presente artigo se propõe a apresentar um breve histórico da evolução do Código Florestal, e comentar algumas alterações em torno de dois de seus instrumentos, as Áreas de Preservação Permanente (“APP”) e a Reserva Legal.

17

II. Histórico

O primeiro Código Florestal foi instituído pelo Decreto nº 23.793/34 com o escopo de ordenar o acesso aos recursos naturais criando restrições ao aproveitamento total da propriedade.

Em 1946, a Constituição da República Federativa do Brasil reforçou o papel centralizador da União na repartição de competências, cabendo exclusivamente a esse ente, legislar sobre florestas (art. 5º, XV, I).

Passadas quase duas décadas, foi promulgado o agora conhecido como Antigo Có-

digo Florestal (Lei Federal nº 4.771/65), que estabeleceu instrumentos de proteção específicos a serem observados em todo território nacional, independentemente de suas características locais¹.

A Constituição Federal de 1988 conferiu mais força aos entes federados, fracionando o poder da União. É o caso da competência para legislar sobre florestas, concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal à luz do art. 24, e definida como seu parágrafo 1º, cabendo à União apenas o estabelecimento de normas gerais².

Entre os anos de 1965 e 1996, o Antigo Código Florestal foi sendo pontualmente alterado por meio de diversas leis. Já nos anos 1996 a 2001, o Código Florestal teve alterações significativas, sobretudo no instrumento da Reserva Legal, por meio de medidas provisórias que passaram a criar, alterar e renovar dispositivos legais³. Além disso, surge a forte atuação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”), preenchendo lacunas criadas pela omissão do Poder Legislativo.

A necessidade de adequação do Antigo Código Florestal mostrava-se premente, seja para adequar a lei infraconstitucional sobre florestas à sistemática preconizada na Constituição Federal de 1988, seja para modernizar os institutos à luz da atual realidade brasileira e mundial ou mesmo para sanar o emaranhado legal criado por resoluções e Medidas Provisórias.

Em outubro de 1999, o Projeto de Lei nº 1.876/1999 elaborado pelo deputado Sergio Carvalho, foi apresentado ao Plenário da Câmara dos Deputados e propunha a alteração de institutos criados pelo Antigo Código Florestal e, desde sua apresentação

1 É o caso das Áreas de Preservação Permanente, como são chamadas até hoje, com pontos e metragens de proteção a serem observados em todo o território brasileiro (v. art. 2º da Lei Federal nº 4.771/65).

2 Art. 24 da CF/88:

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

§1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

3 Medida Provisória nº 1.511, de 25 de julho de 1996; Medida Provisória nº 1.956-50, de 26 de maio de 2000 e Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

sofreu inúmeras modificações, fomentando a discussão em torno da reforma do Antigo Código.

Entretanto, a discussão em torno da reforma do Antigo Código Florestal esteve quase que exclusivamente voltada para a possibilidade, ou não, de flexibilização de seus instrumentos específicos (APPs, restauração de áreas previamente danificadas e Reserva Legal). Essa discussão culminou na publicação da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

As principais diferenças entre o Novo Código Florestal e o antigo dizem respeito à área de terra em que será permitido ou proibido o desmate, ao tipo de produtor que poderá fazê-lo, à restauração das áreas previamente danificadas e à punição para quem já desmatou.

No entanto, a discussão acerca do Código Florestal não se exauriu com a publicação de referida Lei. Isso porque, parte significativa dos artigos do Novo Código foi introduzida pela Medida Provisória nº 571/2012 e, portanto, pode ser alterada a qualquer momento e assim manter a sociedade no quadro de indefinição jurídica.

Dentre as questões mais polêmicas e discutidas pelo Novo Código Florestal destacamos as APPs e a Reserva Legal. Passamos à conceituação desses instrumentos.

19

III. Área de Preservação Permanente

Áreas de Preservação Permanente são figuras jurídicas criadas pelo Antigo Código Florestal que restringem a exploração e uso de determinadas áreas da propriedade, com ênfase à função ecológica correspondente. Tratam-se, assim, de limitações administrativas ao direito de propriedade.

As APPs são áreas localizadas nas imediações das nascentes e cursos d'água, lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, os topos de montanhas e serras, as encostas com aclive acentuado, as restingas na faixa litorânea, as vegetações localizadas em altitudes superiores a 1.800 metros e as vegetações localizadas em determinadas áreas urbanas, assim definidas por lei específica.

Os limites das APPs às margens dos cursos d'água e "olhos d'água" variam entre 30 metros e 500 metros e, no caso dos rios, sua metragem depende da largura de cada um, contados a partir do leito maior.

O fundamento das APPs, portanto, é a proteção que elas conferem ao solo e à água, impedindo, assim, a erosão, o assoreamento dos rios, alagamentos, deslizamentos de

morros, dentre outros.

Embora as APPs caracterizem-se por serem áreas intangíveis, o Antigo Código Florestal estabeleceu que a supressão de vegetação era admitida nos casos de utilidade pública ou interesse social definidos na própria lei ou por resolução do CONAMA, mediante autorização prévia.

Se por muitos anos os órgãos de fiscalização ambiental fizeram vistas grossas para o cumprimento desse instrumento legal, a partir da entrada em vigor da Lei nº 9.605/98, a Lei de Crimes Ambientais (“LCA”), e sua regulamentação, esse cenário começou a mudar.

Em meio aos debates em torno da reforma do Antigo Código Florestal, um dos argumentos colocados em pauta foi o de que cada Estado deveria estabelecer seus próprios parâmetros para a delimitação das APPs, à luz das determinações constitucionais.

As principais mudanças relativas às APPs trazidas pelo texto do Novo Código Florestal dizem respeito à redução dos seus limites de proteção, dentre os quais: (i) demarcação das matas ciliares dos rios a partir do leito menor e não do nível maior do curso d’água; (ii) redução de 30m (trinta metros) para 15m (quinze metros) de faixa marginal em alguns casos; (iii) definição da APP em reservatórios artificiais com base no licenciamento ambiental, e conforme o tamanho da área das acumulações naturais ou artificiais de água; (iv) dispensa de APP para o entorno das acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, ficando vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa.

Merece atenção o fato de o Novo Código Florestal não ter recepcionado alguns dispositivos presentes em Resoluções CONAMA emitidas antes de sua publicação. Um desses exemplos é a proteção pela Resolução CONAMA nº 303/2002 das restingas localizadas em uma faixa mínima de 300 metros a partir da linha do preamar. O Novo Código Florestal considera APP apenas as restingas que possuam a função de fixar dunas e estabilizar mangues.

IV. Reserva Legal

Reserva Legal é a área rural, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora

nativas. Sua implantação deve compatibilizar a conservação dos recursos naturais e o uso econômico da propriedade.

O art. 23 do Decreto nº 23.793/34 já previa a figura da Reserva Legal ao dispor que: “Nenhum proprietário de terras cobertas de mattas poderá abater mais de tres quartas partes da vegetação existente (...)”.

O Antigo Código Florestal, com a redação dada pela Lei Federal nº 7.803/1989, estabelecia, por sua vez, que:

“a reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 20% de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.”

Além de ganhar a nomenclatura pela qual é conhecida até hoje, a Reserva Legal passou a: (i) gozar da característica de perpetuidade; (ii) caminhar junto com o Direito à Informação e (iii) ter novos percentuais de restrição.

Posteriormente, foi editada a MP nº 2.166-67/2001 e o artigo 1º, parágrafo 2º, inciso III do Antigo Código Florestal passou a definir a Reserva Legal como:

“a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.”

O texto da MP conferiu ao instituto sua finalidade específica e determinou que as APPs não poderiam ser computadas no cumprimento do percentual da Reserva Legal. Ademais, estabeleceu a restrição de 80% de Reserva Legal para propriedades situadas na Amazônia Legal.

O Antigo Código Florestal determinava que a área de Reserva Legal deveria ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente. Porém, foi somente com o advento do Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta a LCA, que o assunto ganhou relevância, considerando que a falta de averbação da Reserva

Legal passou a ser considerada infração administrativa.

O Novo Código Florestal possibilita a utilização de APPs no cômputo da Reserva Legal⁴, presentes condições específicas no caso concreto, como a não conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Além disso, operacionaliza as seguintes mudanças: (i) entende que a compensação da Reserva Legal pode ocorrer em propriedades localizadas no mesmo Bioma⁵; (ii) cria hipóteses em que o percentual da Reserva Legal pode ser reduzido em 50% ou 65%⁶ e (iii) estabelece a obrigação de inscrição da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (“CAR”) em detrimento da necessidade de averbação na matrícula perante o Registro de Imóveis⁷.

Destaque-se, ainda, que o Novo Código Florestal estabelece hipóteses em que a área de Reserva Legal pode ser constituída em percentual abaixo do mínimo legal. Para imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12⁸, o Novo Código Florestal determina que a área a ser constituída como Reserva Legal será a ocupada por referido remanescente.

Por fim, vale a pena mencionar que o Novo Código Florestal reconheceu o direito adquirido daqueles que realizaram supressão de vegetação nativa anterior a sua entrada

22

4 Já que retira a expressão utilizada na Lei anterior: “excetuada a de preservação permanente”.

5 Vide art. 48, §2º da Lei 12.651/2012.

6 Vide art. 12, §§ 4º e 5º da Lei nº 12.651/2012.

7 Vide art. 18 da Lei nº 12.651/2012.

8 Art. 12, da Lei nº 12.651/2012:

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

em vigor, respeitando o percentual de Reserva Legal previstos à época da supressão⁹. Tais proprietários ou possuidores de imóveis rurais não serão obrigados a promover a recomposição, compensação ou regeneração da vegetação para alcançar os percentuais determinados pela nova legislação.

V. Conclusão

O Novo Código Florestal torna ainda mais intrincado o sistema legal de proteção de áreas verdes no Brasil.

Não só o novo texto impõe novas regras a um sistema já exaustivamente modificado, como ainda traz à tona outros tantos problemas de resolução polêmica, como aqueles relativos a direito adquirido, ato jurídico perfeito e relativização da coisa julgada. Estas e outras tantas são temáticas que, em vez de sanadas, têm suas discussões mais uma vez revolvidas por força do texto do novo regramento.

Neste cenário, cabe ao advogado que atua na área do Direito Ambiental auxiliar os seus clientes na compreensão das novas regras e controvérsias criadas, buscando na hermenêutica sistemática a criação de entendimentos que venham a ser consolidados pela jurisprudência, conferindo, assim, algum nível de segurança jurídica à temática ambiental no país.

9 Vide art. 68 da Lei nº 12.651/12.

Prova na arbitragem: desafios e tendências

Giovanni Ettore Nanni
Maria da Graça de Almeida Prado

1. Introdução

Discutir a produção de provas dentro do procedimento arbitral é tocar em assunto dos mais complexos. Em primeiro lugar, por envolver direitos de matriz constitucional, que, nos termos do artigo 21, § 2º, da Lei 9.307/96, são também pilares centrais do procedimento arbitral. Tal é o caso dos direitos de ampla defesa e contraditório, além de outras variações constitucionais normalmente menos associadas à matéria probatória, mas que com ela também estão diretamente vinculadas, como acontece com o acesso à justiça, a igualdade de tratamento e o próprio devido processo legal.¹

24

Ao lado da dimensão constitucional, a produção de provas em arbitragem também coloca em evidência o tradicional embate entre partes e árbitros na condução do procedimento arbitral, contrapondo-se (i) a autonomia privada das partes e a liberdade processual na definição dos meios de prova, com (ii) a possibilidade de dirigismo da prova diretamente pelos árbitros.²

1 “Ademais, conforme já mencionado, o direito à prova surge como direito fundamental intrínseco à Constituição, como um desdobramento da garantia constitucional do devido processo legal ou um aspecto fundamental das garantias processuais da ação, da defesa e do contraditório” (FARIA, Marcela Kohlbach. A produção de prova no procedimento arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 32, jan./mar. 2012, p. 208).

2 “Se em um primeiro momento a liberdade de escolha para os meios de produção probatória pertence às partes, em um segundo momento, que corresponderia após a instauração da arbitragem e constituição do tribunal arbitral, caberá apenas aos árbitros se manifestarem a respeito, pois este comportamento estará albergado na discricionariedade concedida pelas partes ao árbitro e que justamente o caracteriza” (PESSOA, Fernando José Breda. A produção probatória na arbitragem. *Revista Brasileira de Arbitragem*. Porto Alegre:

Ainda dentro do mesmo tema, mais recentemente tem se tornado foco adicional de debate o grau de flexibilidade que pode ser admitido ao procedimento arbitral em matéria probatória, a ponto de serem permitidas desde inversões de atos processuais, adotando-se sistemática distinta do tradicional modelo processual clássico; até mesmo a transposição de métodos probatórios típicos de outras tradições e famílias jurídicas.³

Sem negar as vertentes mais teóricas desse debate, a dimensão prática da prova continua a ter grande relevância em arbitragem. Mesmo porque, tal como acontece no âmbito judicial, também em arbitragem vale a máxima de que pouco – ou quase nada – adianta uma alegação jurídica sofisticada que não seja capaz de resistir ao teste probatório durante a instrução do procedimento. Some-se a isso o fato de que cerca de 60 a 70% das arbitragens realizadas em nível internacional voltam-se antes a questões de fato do que propriamente para discussões de aplicação normativa⁴ e compreende-se, com perfeição, a afirmação de José Emilio Nunes Pinto de que o alegar e o provar devem sempre caminhar *pari passu*.⁵

Síntese; Curitiba: Comitê Brasileiro de Arbitragem, v. 13, jan./mar. 2007, p. 72).

- 3 Para ilustrar esse debate: “A instrução probatória também pode ser examinada tendo em vista a flexibilidade do procedimento arbitral. Ou seja, é possível combinar a flexibilidade do procedimento arbitral com as amplas possibilidades instrutórias existentes na arbitragem, com o objetivo de buscar a apuração dos fatos da melhor forma possível.” (MONTORO, Marcos André Franco. *Flexibilidade do procedimento arbitral*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010, p. 287. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082011-161411/fr.php>>. Acesso em 28.09.2012).
- 4 A referência é de Redfern and Hunter: “*It is impossible to collect reliable statistics in relation to private international arbitration, but the eventual outcomes in the majority of international arbitrations (perhaps 60 to 70 per cent) probably turn on the facts rather than the application of the relevant principles of law. (...) It follows that fact-finding is one of the most significant functions of an arbitral tribunal, and it is a function that all tribunals take seriously.*” (BLACKABY Nigel; PARTASIDES, Constantine; with REDFERN, Alan and HUNTER, Martin, *Redfern and Hunter on International Arbitration*. 5th edition, New York: Oxford University Press, 2009, p. 384-385).
- 5 “Para fatos alegados e que remanesçam improvados, não há como fazer com que sejam eles levados em consideração no processo de decisão pelos árbitros. O alegar e o provar não podem estar dissociados. Caminham eles *pari passu*.” (PINTO, José Emilio Nunes. Anotações práticas sobre a produção de prova na arbitragem, *Revista Brasileira de Arbitragem*. Porto Alegre: Síntese; Curitiba: Comitê Brasileiro de Arbitragem,

Em rápida síntese, são efetivamente muitas e variadas as nuances de análise que o tema da prova em arbitragem admite. Justamente por envolver tantas dimensões e enfoques possíveis, que o assunto em questão mostra-se de grande relevância tanto prática, quanto de cunho mais acadêmico. Dada a extensão do debate, para os fins desta exposição três perspectivas de abordagem foram escolhidas. São elas: a autonomia privada e a liberdade probatória; o poder instrutório dos árbitros na produção probatória; análise das técnicas internacionais de prova que comumente são adotadas em arbitragens no Brasil.

2. Autonomia privada das partes e liberdade probatória

Dizer que a arbitragem se rege, antes de tudo, pela autonomia privada e liberdade das partes para definir as normas de forma e fundo⁶, é repetir mantra que ganhou ares quase sagrados entre os profissionais e estudiosos da arbitragem. Em matéria de prova, tem-se a impressão de que esse princípio ganha ainda maior destaque e força.

26

Isso significa dizer que as partes em arbitragem estão habilitadas a ajustar a fase probatória da forma que entenderem mais apropriada à disputa, deixando de lado as formas tradicionais e a rigidez preclusiva que são características do Código de Processo Civil.

Essa liberdade probatória autoriza, por exemplo, a colheita de depoimentos de testemunhas antes da realização da fase de perícia, em procedimento que se tem revelado um método eficiente de organização da prova justamente por permitir, por ocasião da etapa pericial, um afunilamento das próprias questões controvertidas. Também a possibilidade de revisão de quesitos após a oitiva de testemunhas é apontada por árbitros

v. 25, jan./mar. 2010, p. 11).

6 “Ponto fundamental da arbitragem é a liberdade dos contratantes ao estabelecer o modo pelo qual seu litígio será resolvido. Tal liberdade diz respeito a procedimento a ser adotado pelos árbitros e ao direito material a ser aplicado na solução do litígio, de sorte que o dispositivo legal comentado [artigo 2º], ao referir-se no parágrafo primeiro a ‘regras de direito’, está-se reportando às *regras de forma e de fundo*, nos limites que serão adiante esclarecidos.” (CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à lei*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 64, sem ênfase no original).

e partes como importante ferramenta de flexibilização do procedimento arbitral com vistas a aumentar sua eficiência probatória.⁷

Em procedimentos de natureza essencialmente técnica, podem as partes entender pela necessidade e conveniência de realização de uma audiência específica para fins de esclarecimento técnico. A finalidade seria apresentar aos árbitros o pano de fundo técnico em que situadas as questões controvertidas do procedimento e tem se tornado de grande valia especialmente em disputas envolvendo construção e projetos de infraestrutura.

Em tempos de alta tecnologia, torna-se também cada vez mais frequente nos procedimentos arbitrais a colheita de depoimentos por meio de vídeo conferência, *skype* ou ferramentas similares, e que detêm a mesma força probatória do que os depoimentos tomados de forma presencial. Outra adaptação que vem ganhando mais e mais espaço é a acareação direta entre assistentes técnicos das partes, ou “*hot tubbing*”, como vem sendo denominada entre árbitros e assistentes, e que muito tem contribuído para a delimitação e identificação dos gargalos técnicos em disputa.

Veja-se que esses referidos ajustes na forma de tomada da prova não representam qualquer afronta aos direitos constitucionais que cercam a produção probatória. Aliás, muito ao inverso disso. Na medida em que a finalidade é usar a flexibilidade da arbitragem a serviço da melhor instrução do procedimento, esse tipo de alteração contribui efetivamente para a busca da verdade real no caso concreto, o que é absolutamente salutar.

Diferentemente, portanto, do que ocorre em esferas processuais estatais, não cabe falar, no âmbito dos procedimentos de arbitragem, em uma fase probatória estanque e definida aprioristicamente, como um rito sacramental. Desde que não haja procrastinação indevida a ponto de se comprometer a evolução do procedimento, podem as partes construir elas mesmas a melhor moldura probatória aplicável a um dado caso concreto.

3. O poder instrutório dos árbitros

A liberdade probatória atribuída às partes não exclui dos árbitros a possibilidade

7 PINTO, José Emilio Nunes. Anotações práticas sobre a produção de prova na arbitragem. *Revista Brasileira de Arbitragem*. Porto Alegre: Síntese; Curitiba: Comitê Brasileiro de Arbitragem, v. 25, jan./mar. 2010, p. 12.

de participar e/ou intervir diretamente durante a fase de provas. Nos termos do artigo 22, *caput*, da Lei nº. 9.307/96, poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, inclusive agindo de forma autônoma às partes e em caráter *ex officio*.⁸

De fato, os árbitros, na qualidade de juízes de fato e de direito, detêm os mesmos poderes instrutórios que os juízes togados na instrução de uma causa. Em vista disso, eles têm liberdade para ordenar a produção das provas, independentemente do pedido das partes, liberdade que se estende à possibilidade de requisitar documentos em poder das partes ou mesmo documentos públicos; pedir informações a órgãos estatais; requisitar a realização de vistorias ou a oitiva de testemunhas não arroladas pelas partes, além de, como bem lembra Carlos Alberto Carmona, poderem os árbitros solicitar a repetição de uma dada prova entendida por eles como incompleta ou insuficientemente produzida.⁹

Tema que tem se mostrado de grande controvérsia na análise dos poderes instrutórios dos árbitros diz respeito ao poder que teriam os árbitros de indeferir prova explicitamente pleiteada pelas partes. Essa discussão ganhou corpo e notoriedade após mandado de segurança impetrado contra ato de tribunal arbitral que havia indeferido a produção de prova técnica solicitada por uma das partes.¹⁰ A questão aqui contrapõe,

8 Art. 22. Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

9 “Equiparar os poderes instrutórios do juiz e do árbitro tem consequências importantes: pode o árbitro requisitar documentos públicos, como faria o juiz, bem como solicitar informações aos órgãos estatais; pode determinar exames e vistorias (se necessário com o concurso do Poder Judiciário); pode determinar oitiva de testemunhas não arroladas pelas partes; pode exigir que as partes apresentem documentos, entre tantas outras possibilidades. E mais: nada impede que o árbitro determine a repetição de uma atividade probatória que lhe tenha parecido defeituosa, incompleta ou inconvincente (nova inquirição de testemunha, acareação de testemunhas cujos depoimentos foram conflitantes, nova inquirição de perito, repetição de prova pericial)” (CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à lei*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 313).

10 Trata-se do caso *Metrô vs. Consórcio Linha Amarela*, objeto do Mandado de Segurança nº. 053.10.017261-2, 13ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, juíza Maria Gabriela Pavlopoulos Spaolonzi, julgado em

como já anteriormente mencionado, a autonomia das partes *versus* o poder dos árbitros de instrução e condução do procedimento. Opiniões, aliás, existem a fundamentar os dois lados.¹¹ Seja como for, o que importa salientar é, além da importância do debate, também os efeitos práticos que ele pode gerar no desenrolar efetivo dos procedimentos.

4. Técnicas e métodos internacionais de prova

Mais do que simplesmente admitir adaptações e releituras de fórmulas brasileiras de produção de prova, a flexibilidade típica da arbitragem permite às partes e árbitros inclusive tomarem de empréstimo determinados meios de prova não expressamente previstos em lei. Isso acontece, **já que, na linha do que afirma Pedro Batista Martins, o campo das provas na arbitragem deve ser visto como suficientemente amplo a**

07.06.2010. Ainda que tenha sido concedida a medida liminar em referido mandado de segurança, determinando-se a realização da prova técnica solicitada, a decisão foi revertida em sede recursal.

- 11 Veja-se Marcela Faria entendendo não haver cerceamento de defesa: “O indeferimento de uma determinada prova pelo árbitro não pode ser visto como cerceamento de defesa. Tendo em vista que a prova é produzida para a formação do livre convencimento do árbitro, cabe a este a análise das provas necessárias para tanto” (FARIA, Marcela Kohlbach. A produção de prova no procedimento arbitral, *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 32, jan./mar. 2012, p. 209). Por outro lado, André Franco Montoro adota posição intermediária e reconhece que, na dúvida, devem os árbitros admitir a prova solicitada pelas partes: “Se o árbitro está seguro de que a prova é absolutamente desnecessária, ele então efetivamente aplica o previsto no art. 22 da Lei 9.307/96, e indefere a produção da prova. O árbitro tem poderes para assim proceder mesmo quando a prova é requerida pelas duas partes. Seus poderes advêm não só do citado art. 22, como ainda do § 6º do art. 13 da mesma Lei de Arbitragem. Mais ainda, vários regulamentos arbitrais estabelecem que o poder de determinar quais provas serão produzidas é do árbitro. Mas se a situação não é tão clara, se a desnecessidade da prova não está tão patente, o melhor caminho é deferir a produção das provas pleiteadas pelas partes, confiar na avaliação que as partes fizeram a respeito da necessidade das provas” (MONTORO, Marcos André Franco. *Flexibilidade do procedimento arbitral*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010, p. 295. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082011-161411/fr.php>>. Acesso em 28.09.2012).

não se sujeitar a um catálogo legal pré-determinado.¹²

Com esse pano de fundo, é comum ver em arbitragens domésticas a presença de testemunhas técnicas, chamadas de *expert witnesses*, cuja finalidade é dar aos árbitros informações especializadas sobre questões trazidas pelas partes. Igualmente usual são os *witness statements*, ou depoimento testemunhal escrito, fórmula particularmente comum no sistema de *common law*, mas que vem encontrando campo fértil de utilização nas arbitragens domésticas.

Vê-se também a adoção cada vez mais frequente do “*Redfern schedule*”, antes visto como uma prática de organização probatória do que efetivamente um meio de prova, que se imortalizou com o nome do professor que primeiro sugeriu sua utilidade prática em procedimentos internacionais. Trata-se, em linhas bastante gerais, de quadro utilizado em casos de exibição documental que permite um *follow-up* eficiente entre partes e árbitros dos motivos e justificativas seja para necessidade de exibição documental, seja para a recusa de exibição.

Se, por um lado, algumas técnicas importadas vêm se revelando de grande valia aos procedimentos domésticos, outras, entretanto, devem ser tomadas com cautela em sua transposição pura e simples ao Brasil. O caso dos procedimentos de *discovery*, por exemplo, são um caso típico de atenção. A *discovery* é um procedimento de produção de provas típico do sistema norte-americano, que admite às partes ampla margem de solicitação probatória à sua contraparte processual.

Além de já ser discutível dentro da própria jurisdição norte-americana a utilização de *discovery* em arbitragens¹³, dado que essa ferramenta representa uma inevitável elevação de custos e tempo ao procedimento, também nesse caso as diferenças culturais e de origem legal podem comprometer sua transposição ao Brasil, caracterizando típica situação que a literatura considera como de transplante ineficiente de instituições jurídicas.¹⁴

12 “O campo das provas, na arbitragem, é bastante amplo e não se sujeita a um catálogo legal” (MARTINS, Pedro Batista. Panorâmica sobre as provas na arbitragem. In: JOBIM, Eduardo; MACHADO, Rafael Bicca (Coord.) *Arbitragem no Brasil: aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 328.

13 Trata-se do precedente *Commercial Solvents Corp. vs. Louisiana Liquid Fertilizer Co.*, 20 F.R.D. at 360-61, precedente *Burton vs. Bush*, 614 F.2d 389 (4th Cir. 1980) e precedente *Gilmer vs. International/Johnson Lane Corp.*, 500 U.S. 20, 31 (1991).

14 “Legal Origins Theory points to three important ways in which prevailing legal and regulatory rules might

5. Conclusão

Após esse rápido panorama a respeito de provas em arbitragem, verifica-se tratar-se efetivamente de tema de alta complexidade, impossível de ser esgotado no mero sobrevoo delineado acima. Ainda assim, a mensagem que fica é a de que têm as partes à sua disposição ferramental poderoso a ser moldado e ajustado ao caso concreto, cabendo a elas e seus advogados a avaliação dos meios de prova mais eficientes ao propósito pretendido.

Mas, repita-se, flexibilidade e liberdade probatória não devem significar anarquia¹⁵ ou desordem processual no momento de produção das provas.¹⁶ Saber aproveitar a flexibilidade permitida à arbitragem, especialmente no que concerne a produção probatória, é, nas palavras de José Emilio Nunes Pinto, sinal de maturidade arbitral.¹⁷

be inefficient. First, to the extent that a country has a particular legal or regulatory style shaped by its legal tradition, it might apply the tools characteristic of that style to areas of regulation where they are inappropriate (...) Third, transplantation of legal and regulatory rules might itself become an important source of inefficiency, as rules suitable for developed economies become a source of massive delay and corruption in the developing countries that copy them” (LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Francesco; SHLEIFER, Andrei, The Economic Consequences of Legal Origin. In: *Journal of Economic Literature*, 46 (2), 2008, p. 323-324.

15 “procedural flexibility does not mean, at all, anarchy thereof, with parties and arbitrators organizing the proceeding according to esoteric rules alien to reality” (GAMBOA-MORALES, Nicolás. Notes on collection of evidence in international arbitration. Witnesses and experts. *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 7, out./dez. 2005, p. 148).

16 “A flexibilização do procedimento arbitral não pode ser confundida, por outro lado, com libertinagem ou promiscuidade procedimental” (GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 151).

17 PINTO, José Emilio Nunes. Anotações práticas sobre a produção de prova na arbitragem, *Revista Brasileira de Arbitragem*. Porto Alegre: Síntese; Curitiba: Comitê Brasileiro de Arbitragem, v. 25, jan./mar. 2010, p. 26.

O novo desafio das faculdades de Direito em adequar suas grades curriculares às características das regiões onde se encontram sediadas

Flávio Buonaduce Borges

Nos últimos tempos o ensino jurídico em nosso país tem passado por sérios problemas conhecidos por todos que militam na área. Uma das questões que se mantém constantemente em pauta é entender se as faculdades de Direito encontram-se devidamente preparadas para ofertar um ensino de qualidade, observando as tendências impostas pelo mercado. É esse o desafio a ser enfrentado.

Porém, para melhor contextualizar, é de suma relevância verificar o atual quadro de faculdades de Direito existentes no país. Segundo os últimos números consolidados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no país existem 1.259 faculdades de Direito em funcionamento, que ofertam milhares de vagas por ano. Só para exemplificar, no Estado de São Paulo as 260 faculdades de Direito existentes, disponibilizam, em conjunto, aproximadamente 3.000 novas vagas por ano. Isso representa um universo de milhares de novos bacharéis de Direito formados por ano no Brasil. E todos estes bacharéis, em tese, deveriam estar preparados para se inserir no mercado de trabalho.

A proliferação de novos cursos de Direito é tida como um dos fatores que contribuem para a má qualidade do ensino jurídico em nosso país. O Governo Federal tem adotado uma política de expansão na oferta de novas faculdades de Direito, que vem sendo veementemente criticada sob o argumento de que antes da autorização para o funcionamento de novas faculdades, o Governo Federal deveria fiscalizar rigorosamente as já existentes. O Estado vem demonstrando a sua completa ineficiência, inexistindo, atualmente, mecanismos mais precisos e rigorosos de regulação, avaliação e supervisão dos cursos instalados. Não é raro ver nos noticiários nacionais problemas envolvendo instituições de ensino superior que não possuem qualquer compromisso com a boa qualidade do ensino, praticando verdadeiro estelionato educacional em detrimento de seus alunos, e que acabam sofrendo uma intervenção emergencial do Governo, proibindo que as mesmas disponibilizem novas vagas, o que não significa qualquer tipo de melhoria de qualidade.

Nos cursos de Direito, esta deficiência educacional é a mais fácil de ser detectada. É só observar o elevado percentual de reprovação de bacharéis de Direito no exame de ordem da OAB. Esta reprovação em massa comprova que as faculdades de Direito atualmente instaladas não estão conseguindo ofertar um ensino jurídico de qualidade.

Há que se ressaltar aqui, no entanto, que no universo de mais de 1.000 faculdades de Direito instaladas atualmente no Brasil, existem algumas poucas instituições de ensino seriamente comprometidas com a boa qualidade do ensino jurídico, conseguindo percentuais de aprovação bastante expressivos nos últimos Exames da Ordem dos Advogados do Brasil. Essas faculdades, que realizam um trabalho competente, têm conseguido preparar melhor o seu alunado para o mundo jurídico.

A missão de qualquer faculdade de Direito é preparar seu quadro de discentes da melhor forma possível através de uma visão crítica, comprometida com a ética e a justiça social, compreendendo a relevância das questões individuais e coletivas e negociando soluções, de tal forma que lhes seja assegurada uma competitividade mínima junto a seus pares. E, para tanto, estas faculdades devem estar sempre avaliando novas tendências de mercado, novos modelos didáticos, e outras ferramentas que demonstrem ser eficientes na formação de seus alunos.

Geralmente, o projeto pedagógico de um curso de Direito realça a formação humanista do aluno criando condições concretas para que o profissional, atento ao caráter social de seu trabalho e as possibilidades transformadoras do Direito, enfrente as complexidades da sociedade contemporânea em suas dimensões particulares e globais e enfrente as difíceis condições do mercado de trabalho, como resalta a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a maioria das instituições de ensino superior de nosso país, de forma assemelhada.

O princípio da autonomia universitária que contempla a garantia de qualidade do ensino ofertado assegura às instituições de ensino superior a liberdade para definir seus currículos. É a chamada autonomia didático-científica. E em uma visão moderna de ensino superior, as instituições superiores devem possuir uma grade curricular que seja adequada ao mundo jurídico em que seus estudantes deverão se inserir.

As disciplinas oferecidas normalmente pelas faculdades de Direito, de acordo com a Resolução nº 9/2004 do Ministério da Educação, que estipula as diretrizes dos cursos de bacharelado em Direito, compreendem um eixo de formação fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante de Direito com outras áreas do saber. Existe ainda um eixo de formação profissional, que além de focado no aspecto dogmático, enfoca tam-

bém o conhecimento e a aplicação do Direito, observada as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da ciência do direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais. E por fim, existe o eixo de formação prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos. Assim, na organização da grade curricular, existe uma nítida separação entre estes três ciclos, mas que estão sempre presentes em todas as diretrizes curriculares. Tal presença se justifica em razão de um necessário alinhamento de bases jurídicas a serem ensinadas a todo o alunado brasileiro. Disciplinas básicas são exigidas para assegurar uma hegemonia mínima entre os bacharéis de Direito, garantindo assim um tratamento isonômico por parte destes futuros profissionais quando da interpretação das normas jurídicas.

Mas há a possibilidade de que as faculdades ofertem disciplinas complementares através dos seus núcleos livres. Estes núcleos vêm se demonstrando de grande e importante valia para que os cursos se adequem às necessidades locais onde se encontram sediados.

34

O território nacional abrange uma enorme faixa de terras, sendo subdividido em regiões que guardam entre si diferenças culturais bastante profundas, o que faz com que tenhamos dentro de nosso país realidades sociais completamente dispares. O que é comum no Sul, por vezes é um absurdo no Norte. O que se produz no Sudeste, não se encontra no Nordeste. A forração vegetal de uma região é completamente diferente da outra. A pobreza e a riqueza convivem entre si às vezes na mesma região. A industrialização de um lado e o agronegócio de outro. Ou seja, o Brasil é um país de proporções continentais, o que exige a compreensão de várias realidades vivenciadas pela população brasileira, e que deverão estar protegidas por um arcabouço legislativo que leve em consideração essas diferenciações sociais.

Esse cenário acaba por influenciar na realidade do ensino superior, em especial em relação ao ensino jurídico. Possuindo o Brasil faculdades de Direito espalhadas por todo o território nacional, é chegada a hora de se ampliar a diversificação do ensino jurídico, abrindo espaço para o aparecimento de faculdades de Direito com vocação específica, como por exemplo faculdades focadas na indústria, produção, agronegócio, meio ambiente, dentre outras.

A necessidade de se pensar e praticar a diversidade no ensino jurídico passa por modelos de ensino e projetos institucionais capazes de atender às diferenças sociais e

regionais do país. Os cursos jurídicos devem se preocupar em estruturar sua oferta para além da formação tradicional do Direito.

E, é através de núcleos livres que estas faculdades poderão se adequar às necessidades da região onde estão instaladas. Respeitado o eixo curricular obrigatório, poderão as faculdades ofertar, por exemplo, matérias como: a) acidente de trabalho, mediação e arbitragem, mercado de capitais, se a faculdade estiver sediada em região de grande acúmulo de indústrias; b) bioética, agrário, ambiental, securitário, previdenciário, se a faculdade estiver sediada em região rural; c) direito nos tribunais internacionais, comércio e contratos internacionais, comércio internacional, legislação alfandegária, se a faculdade estiver sediada em região fronteiriça; d) direito urbanístico, aeronáutico, de trânsito, se a faculdade estiver sediada em grandes cidades; etc. Ou seja, o leque de opções é enorme, devendo estar em constante mutação.

Experiências positivas desenvolvidas por algumas instituições de ensino superior que vislumbraram tal diversidade social vêm demonstrando o acerto desta política de ensino jurídico. Experimentam a possibilidade de formação de profissionais do Direito voltados especificamente para determinadas áreas jurídicas, possibilitando que estes mesmos profissionais possam se fixar em regiões em que sua formação acadêmica será melhor aproveitada. É o caso, por exemplo, da Fundação Getúlio Vargas, que dentro da sua grade curricular dá grande ênfase ao direito empresarial, trabalhando diversas disciplinas voltadas para esta área do Direito. Por certo estes profissionais que seguiram uma linha didático-pedagógica antecipadamente definida, acompanhando as características regionais, poderão se posicionar melhor em relação ao mercado, inserindo-se adequadamente em uma determinada área do Direito em que foram preparados.

Essa possibilidade de se preparar melhor o corpo discente de uma faculdade de Direito para a realidade sociocultural vivenciada na região passa necessariamente pela vontade da instituição de ensino superior de adequar sua grade curricular, através de seus núcleos livres, às especificidades locais.

Esse tipo de experiência que, repita-se, já é realizada por algumas faculdades que entenderam que sua missão de ensinar vai além das grades curriculares tradicionais, possibilita, em um curto espaço de tempo, que se altere o cenário de baixa qualidade de profissionais que acabam alijados do mercado em que pretendiam se inserir, migrando para ramos não vinculados ao Direito, frustrando-se. A valorização de funções e atividades essenciais à administração da Justiça passa necessariamente pela melhor adequação de nossas instituições de ensino a este novo mercado jurídico.

As Sociedades de Advogados e o Terceiro Ofensor

Stanley Martins Frasão

A figura – e a proibição – do terceiro ofensor na relação entre a sociedade de advogados e seu ex-sócio ou associado e entre este e o então antigo cliente daquela

A resolução do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP de nº 16/1998: o germe da vedação do terceiro ofensor na espécie

O Tribunal de Ética e Disciplina, Primeira Turma de Ética Profissional, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo aprovou a Resolução N.º 16/98, de 18 de março de 1988:

36

RESOLUÇÃO N.º 16/98:

“Advogado desligado de escritório de advocacia ou de sociedade de advogados, de que tenha participado como empregado, associado, sócio ou estagiário, deve abster-se de patrocinar causas de clientes ou ex-clientes desses escritórios, pelo prazo de dois anos, salvo mediante liberação formal pelo escritório de origem, por caracterizar concorrência desleal, captação indevida de clientela e de influência alheia, em benefício próprio.

Parágrafo único - A concorrência desleal e a captação de clientela, a que se refere o ‘caput’ desta Resolução, devem ser comprovadas para posterior notificação à parte infratora visando à abstenção das violações”.

Para uma adequada proteção contra o terceiro ofensor em situações como a em comento: inserção de cláusulas, no contrato social da sociedade de advogados e no contrato com o cliente, vedando a ofensa ao crédito alheio

Considerando os anseios naturais dos sócios remanescentes das Sociedades de

Advogados e visando salvaguardar o patrimônio destas, os clientes, é que se sugere a estipulação de cláusulas contratuais, no contrato social da sociedade e também no contrato de honorários, para que criada uma obrigação de não fazer, as partes envolvidas estejam harmonizadas com o atual Código Civil no que se refere a valores considerados essenciais, dos quais emergem três princípios fundamentais: (i) eticidade; (ii) socialidade; e, operabilidade.

CLÁUSULA “Y” DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios se obrigam caso se retirem ou sejam excluídos da sociedade a não patrocinar os atuais Clientes e ou interesses dos mesmos, pelo período de dois anos, quer seja como pessoa física ou integrante de outra sociedade de advogados, ressalvadas novas causas ou consultas que não estejam relacionadas às que estiverem sob a responsabilidade da Sociedade.

CLÁUSULA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS

A CONTRANTE declara conhecer a Cláusula “Y” do Contrato Social da Sociedade CONTRATADA, transcrita a seguir, obrigando-se a não contratar quaisquer profissionais integrantes da mesma sociedade, na hipótese de retirada ou exclusão daqueles, pelo período de dois anos, quer seja como pessoa física ou integrante de outra sociedade de advogados, ressalvada a rescisão do presente contrato por justa causa e novas causas.

Para tanto, das Partes envolvidas, sócios e clientes, espera-se a boa-fé objetiva, que, em apertada síntese, partindo-se do que o Código Civil alemão enuncia a respeito do tema, pode ser conceituada como o dever geral de lealdade e confiança que norteia as relações jurídicas havidas entre as partes de uma obrigação^{1 e 2}.

A boa-fé objetiva deve ser observada em três momentos distintos, todos com exemplo no vigente Código Civil brasileiro: art. 113, que tem uma função interpretativa, ao

1 GOMES, Orlando. *Contratos*. 26. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 43.

2 FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito Civil: Teoria Geral*. 8. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 609.

prescrever: “os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração”. O segundo, art. 187³, com sua função de controle dos limites do exercício de um direito. E o terceiro momento, que apresenta uma função integradora dos negócios jurídicos, criando os chamados deveres anexos, laterais, secundários, instrumentais ou de conduta, art. 422: “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”⁴.

As partes de um contrato devem agir com boa-fé objetiva, cooperação, honestidade e lealdade⁵, “tutelando-se a dignidade do devedor, o crédito do titular ativo e a solidariedade entre ambos.”⁶ Função social do contrato (artigo 421⁷ de tal diploma legislativo) é, como mais adiante se demonstrará, a relação dos contratantes com a sociedade e com pessoas determinadas, pois o contrato é oponível perante terceiros. A principal consequência jurídica da função social dos contratos é a ineficácia de relações que acabam por ofender interesses sociais, a dignidade da pessoa.

Na hipótese de quebra do estabelecido nos contratos, a Sociedade poderá exigir indenização, considerando a culpa subjetiva, a ausência da boa-fé objetiva e a violação

3 “Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

4 É o que lecionam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, citando os ensinamentos de Judith Martins-Costa (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito das Obrigações*. 1. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 43) e de Mário Júlio de Almeida Costa (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito Civil: Teoria Geral*. 8. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 605), Fátima Nancy Andrichi (STJ – REsp nº 1.202.514/RS – 3ª Turma – Rel. Fátima Nancy Andrichi – julgamento unânime de 21/06/2011 – acórdão publicado em 30/06/2011) e Antônio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo de Crescenzo Marino, atualizadores da aqui já referida obra de Orlando Gomes e que preferem chamar essas três finalidades desempenhadas pelo princípio da boa-fé objetiva respectivamente de função interpretativa, função corretiva e função supletiva (GOMES, Orlando. *Contratos*. 26. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 44-45).

5 Em sentido assemelhado, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.154.737/MT – 4ª Turma – Rel. Luis Felipe Salomão – julgamento unânime de 21/10/2010 – acórdão publicado em 07/02/2011).

6 FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito das Obrigações*. 1. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 49-50.

7 “Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.”

da função social do contrato. Neste caso, do terceiro ofensor, o Cliente estará atentando contra boa-fé e a função social. O valor da indenização é previsto no art. 608⁸. O terceiro ofensor está também no art. 1.513^{9 e 10}.

Do presente caso como hipótese inadmissível de ofensa, pelo cliente, do contrato social celebrado entre os sócios de uma sociedade de advogados

Na espécie, o Cliente, ciente da Cláusula “Y” avençada pelos sócios no Contrato Social da Sociedade de Advogados, inclusive incluída no Contrato de Honorários ou mesmo em uma troca de correspondência, desrespeitará essa primeira contratação ao celebrar com um ex-sócio ou com uma outra Sociedade de Advogados da qual faça parte um ex-sócio envolvendo justamente causas sob a responsabilidade da Sociedade que até então lhe prestava serviços, implicando-se o inadimplemento das obrigações do contrato primitivo.

Quanto à natureza dessa responsabilidade civil, há pacificidade em ser contratual a da parte inadimplente e extracontratual a do terceiro ofensor.

Majoritariamente¹¹, defende-se ser a responsabilidade em comento subjetiva, isso com fundamento no que dispõem os artigos 186, 421, 927 e 942 do vigente Código Civil, fazendo-se a ressalva de que há doutrinadores, como Leonardo de Faria Beraldo, que consideram não se tratar de violação ao princípio da função social do contrato, embora reconheçam a responsabilização civil desse estranho ao primeiro contrato.

Entendendo se tratar de responsabilidade civil extracontratual objetiva, estão He-

8 “Art. 608. Aquele que aliciar pessoas obrigadas em contrato escrito a prestar serviço a outrem pagará a este a importância que ao prestador de serviço, pelo ajuste desfeito, houvesse de caber durante dois anos.”

9 “Art. 1.513. É defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família.”

10 Todavia, em sentido contrário: TJ-RS – Apelação cível nº 70044272532 – 9ª Câmara Cível – Rel. Iris Helena Medeiros Nogueira – decisão unânime de 28.09.2011 – acórdão publicado em 30.09.2011.

11 Dentre outros: MAZZEI, Rodrigo. *ob. cit.*, p. 189-222; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *ob. cit.*, p. 82-98; FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *ob. cit.*, p. 204-231.

loísa Helena Pereira Bello¹² e João Luis Nogueira Matias e Afonso de Paula Pinheiro Rocha¹³, o que é feito com base no artigo 187 do CC/2002, na figura do abuso de direito por exercício de uma situação jurídica em manifesta desconformidade com sua finalidade social.

E a responsabilidade civil do contratante inadimplente e do terceiro cúmplice desse inadimplemento é solidária, nos termos do que enuncia o *caput* do artigo 942 do Código Civil de 2002^{14 e 15}.

A questão que daí poderia surgir seria a decorrente de os diferentes títulos pelos quais respondem o contratante inadimplente (responsabilidade civil contratual) e o terceiro ofensor (responsabilidade civil extracontratual) e a citada responsabilidade solidária de ambos, tendo-se em vista que a cláusula penal compensatória é inaplicável a esse estranho¹⁶.

Citando E. Santos Júnior (*Da responsabilidade civil de terceiro por lesão do direito de crédito*. Coimbra: Almedina, 2003, p. 562), Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald esclarecem que “a solidariedade entre ambos os responsáveis existe apenas até o limite do valor por que ambos devem responder”, de modo que, ‘se o montante de pre-

12 BELLO, Heloísa Helena Pereira. O terceiro ofensor e a função social dos contratos. Disponível em <http://www.fempapr.org.br/artigos/upload_artigos/heloisa%20helena%20pereira%20bello.pdf>, com acesso em 21.12.2011.

13 MATIAS, João Luis Nogueira; ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro. A função social do contrato, a quebra eficiente e o terceiro ofensor. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/afonso_de_paula_pinheiro_rocha-1.pdf>. Acesso em 26.12.2011.

14 MAZZEI, Rodrigo. *ob. cit.*, p. 215; FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *ob. cit.*, p. 227.

15 Com a mesma opinião, mas, logicamente, referindo-se à solidariedade do artigo 1.518 do CC/1916, dispositivo, como já mencionamos, referente ao aludido artigo 942 do CC/2002, Antônio Junqueira de Azevedo (*Ob. cit.*, p. 119).

16 “Assim, enquanto o devedor se responsabiliza pelo valor exato da pena independentemente do montante dos danos sofridos [isso se não houver, nos termos do que dispõe o artigo 416 do Código Civil de 2002, a previsão contratual de ele também responder pela indenização suplementar], o terceiro apenas se responsabilizará pelos prejuízos que o credor comprove ter sofrido em razão do descumprimento insuflado pela interferência ilícita” (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *ob. cit.*, p. 229).

juízos exceder a cláusula penal, o devedor e terceiro são solidariamente responsáveis até o limite do valor fixado na cláusula penal, mas, para além desse valor, só o terceiro responde individualmente. Por outro lado, se o montante dos prejuízos ficar aquém do valor fixado na cláusula penal, o terceiro e o devedor só respondem solidariamente até o limite do valor efetivo dos prejuízos; para além dele, até o montante definido na cláusula penal, apenas o devedor responderá individualmente”¹⁷.

Desse modo, seja com fundamento na responsabilidade civil objetiva (artigos 187, 421, 927 e 942 do CC/2002), seja com esteio na subjetiva (substituição do artigo 187 pelo 186), ainda que não se repute ter existido violação ao princípio da função social do contrato, o ex-sócio e o ex-cliente devem, solidariamente, ser condenados a indenizar a Sociedade de Advogados pelos prejuízos a ela causados pelo segundo contrato, cuja execução implicou o inadimplemento das obrigações assumidas no Contrato Social da Sociedade de Advogados e do Contrato de Honorários.

Notas:

1. O presente foi extraído de um artigo maior elaborado com a colaboração do advogado Henrique de Almeida Freitas, que está veiculado no Livro da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais/Comissão de Sociedades de Advogados.
2. O autor, Stanley Martins Frasão, coordenador do Comitê de Administração e Ética Profissional do CESA (CADEP), apresentou o tema em uma das reuniões do grupo, para discussão e aprovação, tendo sido recomendada a publicação de suas conclusões para conhecimento das Sociedades de Advogados.
3. Em 28 de fevereiro de 2012, em caráter confidencial, enviei o seguinte e-mail para amigo Orlando Di Giacomo Filho:

“Caro Amigo Orlando, Tudo bem? Conforme prometido, segue, em primeira mão, o artigo que estou escrevendo sobre As Sociedades de Advogados e o Terceiro Ofensor. Ainda não terminei!”

A resposta, no mesmo dia, foi a seguinte:

17 Ob. cit., p.229.

“Meu mui querido amigo Stanley. ‘Preliminarmente’, obrigado pelo envio em ‘primeira mão’! No ‘mérito’, fiz uma primeira leitura e gostei MUITO. Um trabalho de peso, com muita pesquisa. Vou ler novamente (...e novamente....) e aprender bastante, s/ o assunto de tão grande interesse para nós. PARABENS! Quando você pensa em terminar? Na ocasião seria o caso, acho eu, de fazer a maior divulgação possível. Nosso segmento será beneficiado. abs e novamente, obrigado, Orlando”.

O Projeto do Novo CPC e as Sociedades de Advogados

*Flávio Luiz Yarshell
Christian Garcia Vieira*

1. Objeto

O presente trabalho, de dimensões assumidamente reduzidas, tem por objeto disposições constantes do Projeto de Lei 8.046/2010 – que institui novo Código de Processo Civil, ora em tramitação perante o Congresso Nacional – e, dentro dele, de algumas das regras que dizem respeito, quer aos Advogados, quer especialmente às sociedades por eles constituídas para exercício de sua profissão.

Ainda que o Projeto possa sofrer alterações, ou mesmo que eventualmente venha a não ser aprovado (o que se afigura pouco provável, diante do andamento do processo legislativo e da articulação política que o inspira), estudo dessa natureza se justifica; na pior das hipóteses, as propostas legislativas podem – se não positivadas – ser vistas como tendências a serem seriamente consideradas. Um Projeto, em certo sentido, tem quando menos, valor doutrinário.

Não há pretensão de esgotamento e os pontos eleitos consideram principalmente a projeção prática que as alterações propostas podem trazer.

2. Da intimação dos atos processuais na pessoa da sociedade de advogados

Como resultado de proposta apresentada pelo CESA (Centro de Estudos de Sociedades de Advogados), e que constituía antigo anseio de suas associadas, o Projeto contempla a intimação dos atos processuais tanto na pessoa do advogado como na da sociedade que ele integre, tal como se verifica na atual redação do parágrafo segundo ao art. 228.

Ao lado da contagem dos prazos em dias úteis (NCPC art. 186)¹, a intimação da sociedade constitui ferramenta importante para seu gerenciamento. Um dos motivos que justifica a proposta é a alternância de profissionais vivenciada pelas sociedades de advogados, que torna árdua a tarefa de acompanhamento das intimações de seus membros e colaboradores; em especial daqueles que não mais integram seus quadros, mas que continuam – por inércia – a figurar como destinatários dos atos de comunicação.

A preocupação toma especial relevo uma vez que, como lembram NELSON NERY JR. e ROSA MARIA NERY, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que “*se a procuração foi outorgada a vários advogados em conjunto, a intimação de apenas um deles é bastante, dispensando a dos demais, para gerar efeitos no processo, inclusive a fluência do prazo para recorrer*”².

E, se a situação experimentada pelas sociedades de advogados já é grave ao tempo dos métodos ordinários de intimação, com a superveniência do processo digital, das intimações por *email* e de outros meios computadorizados, as dificuldades e óbices à efetiva comunicação podem se agravar. Portanto, a regra se limita a gerar (justificada) comodidade para os advogados, mas é, antes de tudo, um antídoto contra nulidades que podem comprometer o bom andamento do processo e, portanto, o interesse público.

Ademais, a regra proposta não infirma a máxima segundo a qual “*a sociedade jamais substitui os advogados, na atividade privativa da advocacia. Esta somente pode ser desenvolvida diretamente pelo advogado sócio ou empregado. As procurações não podem ser outorgadas diretamente à sociedade, mas aos advogados sócios (ou empregados). Embora, em princípio, pessoas físicas e leigas ou pessoas jurídicas possam receber poderes judiciais e substabelecê-los a advogado, para exercê-los, cometerá infração disciplinar a sociedade de advogados e seus sócios que o fizerem, porque há impedimento ético-jurídico*”³.

As modificações legislativas propostas, portanto, deixam inalterada a amplitude da responsabilidade do profissional de advocacia que se reúne em sociedade. Não im-

1 “Art. 186. Na contagem de prazos em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os úteis.”

2 NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY. *Código de Processo Civil Comentado*. 9ª ed., São Paulo: RT, 2006, p.419.

3 Paulo Luiz Neto Lôbo. *Comentários ao Novo Estatuto da Advocacia e da OAB*. Editora Brasília Jurídica. Brasília. 1994, p. 80

porta se a intimação for feita em seu nome ou no da sociedade. Por força dos artigos 17 e 32 da Lei nº 8.906/94, o advogado permanece responsável solidária, subsidiária e ilimitadamente, por toda e qualquer ação ou omissão no seu exercício da advocacia, pouco importando o número de quotas ou sua participação na sociedade.⁴

Por essas razões, a intimação na pessoa da sociedade vai ao encontro dos advogados que se congregam em pessoa jurídica: ela amplia a segurança jurídica no acompanhamento dos processos, traz conforto adicional aos clientes (que, antes disso, são jurisdicionados), previne a ocorrência de invalidades processuais e, por outro lado, não exige a responsabilidade dos advogados pelos atos e omissões decorrentes das intimações realizadas, seja em seu nome, seja em nome da sociedade.

3. Os honorários advocatícios sucumbenciais

Muito se discute acerca do aviltamento da verba honorária atribuída à parte vencida em demanda judicial. Mesmo à míngua de estatísticas a respaldar a assertiva, a experiência comum autoriza dizer que, não raramente, há causas complexas, que perduram anos, envolvem questões de fato e de direito complexas, mas que, paradoxalmente, acabam redundando em honorários advocatícios irrisórios - quer em termos relativos, quer absolutos. Também não é raro se deparar com situações em que a verba honorária fixada em favor de perito - cuja atuação no processo é sabidamente mais limitada - supera aquela arbitrada em prol do advogado.

O art. 87 do Projeto busca reparar essa distorção. Embora os critérios escolhidos não estejam indenes a críticas⁵, a proposta traz um importante conjunto de regras, tanto para coibir a adoção de medidas procrastinatórias, mediante a atribuição, se o caso, de sucumbência adicional em grau de recurso (§ 7º), ou ainda, mediante a cumulação dos

4 Por oportuno, destaque-se que qualquer disposição contratual em sentido contrário será nula de pleno direito. Por todos e neste sentido, cite-se: Paulo Luiz Neto Lôbo. *Comentários ao Novo Estatuto da Advocacia e da OAB*. Editora Brasília Jurídica. Brasília. 1994, p. 80.

5 JOSÉ JÁCOMO GIMENES e MARCOS CÉSAR ROMEIRA MORAES. *Jornal Folha de São Paulo*. 18/07/2012. Tendências/Debates: Por um processo civil justo. Como contraponto, veja-se FLÁVIO LUIZ YARSHELL. *Jornal Carta Forense*. 02/08/2012, Honorários advocatícios e o aperfeiçoamento da Justiça.

honorários com outras sanções (§ 8º).

Por outro lado, acompanhando o entendimento já consolidado na jurisprudência⁶, o Projeto confirma a natureza alimentar da verba honorária, assim como estipula que os valores correspondentes podem ser transferidos – se o advogado assim o desejar – diretamente para a conta da sociedade. Essa situação também possui cunho prático relevante, na medida em que, por exemplo, o advogado empregado não precisa fazer circular por sua conta pessoal dinheiro destinado à sociedade à qual presta serviços.

4. Do novo período de suspensão de intimação dos atos processuais (férias dos advogados)

O Projeto também tratou desse tema, muito caro aos advogados e acerca do qual a Magistratura usualmente tem enfoque diverso. Para ilustrar, lembre-se ato do E. Conselho Superior da Magistratura em São Paulo que, pelo Provimento nº 1.926/2011, negou, àquele título, a concessão de prazo maior que sete dias por ano. Apesar de o texto ter sido objeto de posterior modificação, fato é que os advogados dispõem de período muito pequeno em que não há intimação de atos judiciais – e, em consequência, prazos daí decorrentes.

Quem atua no foro sabe que a morosidade do feito não decorre do pequeno período em que sobrestadas tais intimações. Aquele problema é consideravelmente mais amplo, complexo e agudo.

Pela redação de seu art. 187, o Projeto institui maior período de suspensão dos prazos judiciais; que não se confundem com o instituto das férias, mas que, na prática, propiciam-nas aos advogados. A proposta é de trinta dias (20 de dezembro até 20 de janeiro, inclusive). Nada mais razoável.

Essa situação tem impacto direto nas sociedades de advogados, tanto para dar tempo razoável de descanso a seus integrantes, como para evitar que todos eles saiam concomitantemente com o intuito de aproveitar o pequeno período do recesso que vigora atualmente.

Portanto, também neste aspecto as modificações apresentadas no Projeto contribuem para as sociedades de advogados, ao mesmo tempo em que acolhem, dentre outros, antigo pleito do CESA.

6 STJ – ERESP 724158 – Min. Teori Albino Zavaski, j. 08/05/2008.

5. Levantamento dos depósitos judiciais

Ponto de constantes críticas – quiçá limitado ao Estado de São Paulo – consiste nas dificuldades encontradas para acesso a valores depositados em conta judicial vinculada a determinado processo; que, mais corriqueiramente são os depositados pela parte contrária em cumprimento a decisão judicial.

O Projeto estabelece, no § 12 do art. 87, que o advogado pode fazer o levantamento em favor da sociedade de advogados que integra.

Sobre isso, não deixa de ser paradoxal que, em plena época do processo digital, ou ainda, na do Plenário Digital (v.g., Resolução 549/2011 do TJSP), não raras vezes o advogado se depara com cartórios que demoram semanas para expedir uma guia de levantamento judicial, seguida de verdadeira maratona para ter acesso aos valores. Então, se juízes têm acesso a sistemas informatizados para bloqueio de bens, a dados sigilosos da declaração de imposto de renda, dentre outros, o movimento natural seria que ele também pudesse ter poderes para autorizar uma transferência eletrônica para a conta-corrente indicada pelo advogado.

Em cidades nas quais a mobilidade está cada vez mais caótica, essa simples medida tornaria desnecessária a ida do profissional ao fórum para retirar a guia e se desvencilhar dos obstáculos que as instituições bancárias colocam.

47

6. Conclusão

Como dito inicialmente, as considerações tecidas em torno das modificações apresentadas pelo Projeto do Código de Processo Civil não pretendem esgotar os temas que podem impactar, em maior ou menor grau, as sociedades de advogados. O intuito foi o de submeter alguns poucos pontos à reflexão da comunidade jurídica e fomentar debate que possa conduzir ao aprimoramento dos mecanismos idealizados.

Por fim, espera-se que eventuais deficiências das propostas contidas no Projeto, se convertido em lei, sejam de qualquer modo compensadas e superadas por seus aspectos positivos, tudo para que as alterações contribuam para uma prestação jurisdicional tempestiva e de qualidade.

O advogado e a nova lei de lavagem de dinheiro

Fernando Castelo Branco

Ana Fernanda Ayres Dellosso

Daniel Alan Burg

Fernanda de Almeida Carneiro

Fernando Hideo Iochida Lacerda

Buscando maior rigor e eficiência na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro, após longo período de tramitação legislativa, foi promulgada a Lei 12.683/2012, que trouxe significativas alterações à Lei 9.613/98.

Imprecisa quanto ao seu alcance, a Lei tem sido objeto de acaloradas discussões, duas de especial relevância para os advogados e sociedades de advogados: a possível inclusão dos profissionais da advocacia dentre as pessoas sobre as quais recai o dever de comunicar atividades suspeitas de seus clientes; e o recebimento de honorários, que poderia, em tese, acarretar participação criminal do advogado no crime de lavagem de dinheiro.

É sobre esses dois aspectos que teceremos algumas considerações.

Embora não conste expressamente na enumeração do rol de pessoas obrigadas a auxiliar na identificação de atos que aparentemente constituam prática de lavagem de dinheiro, podemos, em tese, identificar os advogados na classe dos profissionais que prestam *serviços de assessoria, consultoria, aconselhamento e assistência em operações imobiliárias, societárias, financeiras, contratuais etc.* (art. 9º, XIV, da Lei 12.683/2012).

Contudo, a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão é resguardada pela Constituição Federal, que, em seu artigo 133, determina ser o advogado “indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Trata-se, como se vê, de norma constitucional de eficácia contida, produzindo imediata e plenamente seus efeitos, a serem possivelmente delimitados pelo legislador ordinário.

Os contornos da inviolabilidade do advogado estão traçados pelo Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, normas especiais por

meio das quais se deve pautar a atividade dos profissionais, instrumentalizando seus direitos e deveres.

De plano, convém identificar as atividades acobertadas pelas disposições inerentes à advocacia, quais sejam: (I) a postulação a órgão do Poder Judiciário e (II) as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º da Lei 8.906/94).

Vê-se, portanto, que inexistente aprioristicamente qualquer diferenciação entre as atividades de representação contenciosa e atuação consultiva ou assessoria jurídica em operações: ambas são atividades privativas da advocacia e estão acobertadas pela mesma disciplina profissional. Admitir a existência de duas “classes” de advogados, uma delas destituída de sigilo profissional, configuraria incabível entorse nos deveres institucionais classicamente consagrados e constitucionalmente delimitados.

Fixada a impossibilidade de distinção entre “classes” de advogados, questão que se pretende descortinar é a abrangência do sigilo profissional inerente à advocacia. Nesse sentido, o Estatuto estabelece o sigilo não apenas como direito, mas principalmente como dever dos advogados, consistindo infração disciplinar – sob pena de censura, suspensão, exclusão e multa – sua violação (art. 34, VII, da Lei 8.906/94).

A violação ao sigilo profissional é, inclusive, tipificada como crime na legislação penal¹, sendo os advogados que tomarem conhecimento de fato relevante em função do exercício da profissão também considerados impedidos de depor na condição de testemunhas, segundo a legislação processual civil e penal.²

Ora, se o advogado não pode ser compelido, na condição de testemunha, a trazer

1 Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

2 CPC: Art. 405. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 2º São impedidos:

III - o que intervém em nome de uma parte, como o tutor na causa do menor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros, que assistam ou tenham assistido as partes.

CPP: Art. 207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

ao conhecimento do Poder Judiciário fato resguardado pelo sigilo profissional, que dizer de uma norma que pretende tornar o advogado o delator de seu cliente?

Sem embargo, parece inquestionável, no cenário atual – inclusive internacional –, que os advogados que tenham sua atuação de qualquer forma relacionada a litígios e ações contenciosas, não são alcançados pela obrigação de comunicação de atividades suspeitas de seus clientes.

Não menos evidente deve ser o reconhecimento de que mesmo a advocacia consultiva e a prática de direção e assessoria jurídica, assim considerados atos privativos de advogado, estão acobertadas pelo sigilo profissional e, portanto, impossível seria pretender sua sujeição às obrigações administrativas contempladas pela nova lei.

Se, de um lado, traz-se à baila o direito à ampla defesa, constitucionalmente assegurado (art. 5º, LV), para demonstrar que o sigilo profissional protegeria os atos privativos de advogados; de outro, não menos importante, está a garantia assegurada por nosso ordenamento jurídico contra a autoincriminação – o direito de não produzir prova contra si (*nemo tenetur se detegere*), contemplado na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 8º, ‘g’), norma com eficácia supralegal em nosso ordenamento jurídico.

50

Logicamente, ao transformar advogados na figura de delatores de seus clientes, a legislação estaria invertendo os papéis institucionais, subvertendo a garantia que veda a autoincriminação dos próprios clientes. Isso porque de nada adianta garantir ao réu o direito de não se autoincriminar, mas exigir do depositário legal de sua confiança a notificação às autoridades controladoras de supostas irregularidades praticadas por eles.

Conclui-se, portanto, que o ordenamento jurídico sistematicamente interpretado, calcado no princípio da especialidade – segundo o qual norma específica derroga a geral – não permite solução outra senão o reconhecimento da extensão do sigilo profissional a todos os dados e informações obtidas mediante a prática de atividade privativamente reservada à advocacia: sejam eles ligados à postulação ao Poder Judiciário ou restrinjam-se a consultas ou assessoramento jurídicos.

O recebimento de honorários, que poderia, em tese, acarretar participação criminal do advogado no crime de lavagem de dinheiro é outro aspecto que vem suscitando celeumas.

Ocorre que entre o recebimento de honorários de cliente suspeito da prática de infração penal e a participação criminosa em atos de lavagem de dinheiro, existe um longo caminho a ser delimitado e que compreende a noção do delito como um encadeamento de condutas destinadas ao fim de conferir aparência lícita a valores obtidos por meio de

crimes, em determinado contexto de fatos.

Não fosse assim, estaria, no mínimo, maculado o direito do acusado à livre escolha do defensor e amesquinhada a garantia constitucional à ampla defesa, apenas em razão de haver suspeita de lavagem de dinheiro. É dizer: se o recebimento de honorários do acusado de prática de infração penal pudesse sempre ser presumido como ato de lavagem de dinheiro, chegaríamos ao absurdo de impor advogados dativos ao patrocínio de todas essas causas. Bem por isso, em 22.5.2007, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados opinou pela inconstitucionalidade e rejeição de projetos de lei que previam a exclusividade de advogados dativos para defesa de acusados de branquear capitais, bem como a obrigação destes de comprovar ao juiz do processo a origem lícita dos honorários pagos ao seu advogado.

A atenta observação sobre a lei de lavagem brasileira e os aspectos objetivos dos tipos penais faz ver que o recebimento de honorários espúrios em si não configura conduta penalmente típica. Não há conduta de ocultar ou dissimular, tampouco os elementos das figuras equiparadas. Como aponta a doutrina: “*O dinheiro recebido por profissional liberal, em contraprestação a serviços realmente efetuados, com a regular emissão de nota fiscal, não contribui para um mascarar o bem, uma vez que seu destino é conhecido. Não há ato objetivo de lavagem do dinheiro. A transparência/formalidade do pagamento afasta a incidência do dispositivo*”.^{3 4}

Por outro lado, se o recebimento de honorários, por si só, não configura prática de lavagem de dinheiro por advogado, também é necessário afastar o raciocínio simplista

3 BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo. *Lavagem de dinheiro*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012, p. 141.

4 Quanto às figuras equiparadas: “Também não existem as demais formas típicas (§ 1.º e § 2.º) porque ausente a *intenção de ocultar ou dissimular* no recebimento do pagamento, elemento subjetivo inerente aos tipos penais em comento, como já discutido. O advogado almeja apenas para a remuneração por seus serviços e o fato de receber formalmente os valores aponta para a existência de qualquer *vontade* de contribuir para o seu encobrimento. Como já indicado, o mero beneficiário dos valores lavados não participa do crime, mesmo que saiba de sua prática. O ato de gastar o dinheiro é mero *exaurimento* do tipo de *lavagem*, não integra o delito. E isso parece valer para o advogado *contencioso* e para o *operacional*, pois o *recebimento de honorários* é relacionado com a *prestação do serviço* em si e não com o conteúdo do *serviço prestado*”. (BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo. *Lavagem de dinheiro*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012, p. 141).

e ingênuo de que o pagamento de serviços advocatícios nunca configurará participação no dito crime.

Muito pelo contrário. Caso o advogado atue fora do escopo da sua profissão, contribuindo dolosamente para a incorporação de recursos provenientes de atos ilícitos na economia, realizando, concebendo ou planejando operações, de modo a ocultar ou dissimular a origem dos valores, incorre sem qualquer ressalva na prática do crime de lavagem de dinheiro, transformando-se em coautor da ação criminosa.

Nesse contexto, possível inserir na figura penal da lavagem o recebimento de honorários, se verificado que representa instrumento do conjunto fático de processamento de lavagem de dinheiro, além da análise de todos os elementos subjetivos e objetivos do tipo penal.

Entendemos, portanto, não ser cabível a aplicação das regras contidas na Lei 12.683/2012 aos advogados e sociedades de advogados que atuem dentro dos limites éticos e normativos de sua profissão.

O advogado na função de procurador societário

Guilherme Setoguti J. Pereira

É comum, no dia a dia empresarial, que o advogado seja constituído procurador para a prática de atos societários. Embora não exclusivamente, trata-se de fenômeno que ocorre com frequência no âmbito das sociedades com sócios residentes no exterior, os quais têm, por lei, obrigação de manter um representante no país que, por vezes, é confundido com o procurador societário.

Quando se fala da constituição de procurador para a prática de atos societários, a primeira ressalva que deve ser feita é que não se está referindo ao procurador previsto no art. 119 da Lei 6.404/76 (LSA). Tal artigo determina que “o acionista residente ou domiciliado no exterior deverá manter, no País, representante com poderes para receber citação em ações contra ele, propostas com fundamento nos preceitos desta Lei”¹. O procurador para recebimento de citação, obrigatório por lei caso o acionista seja residente ou domiciliado no exterior, não precisa ser advogado ou possuir qualquer outra qualificação específica. Pode ser, inclusive, pessoa relativamente incapaz, desde que residente no país (CC, art. 666). Além disso, sua função é meramente a de receber citações, conforme o artigo 119 acima transcrito.

Por sua vez, o procurador para a prática de atos societários tem por função representar o acionista ou sócio em deliberações sociais. Nesse passo, o § 1º do art. 126 da LSA dispõe que “o acionista pode ser representado na assembleia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos”. Para

1 Na mesma linha, não se deve confundir o procurador societário com o procurador para fins do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), previsto na Instrução Normativa nº 1.183/11 da Receita Federal. De acordo com tal Instrução, entidades domiciliadas no exterior que detenham participação societária em sociedades brasileiras são obrigadas a se inscrever no CNPJ e, para tanto, devem constituir procurador domiciliado no país (art. 8º, § 1º).

as sociedades limitadas, a disciplina é similar: o art. 1.074, § 1º, do Código Civil (CC) dispõe que “o sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata”. A diferença é que, com relação às limitadas, a lei é ainda mais restritiva – o sócio só pode ser representado no conclave por outro sócio ou por advogado.

Como, por vezes, o residente no exterior que quer investir no país detendo participação societária não conhece, num primeiro momento, residentes no país em quem confie a ponto de constituir mandatários, e tendo em vista que nesses casos não só o advogado é o contato mais próximo como possui uma relação de confiança com seu cliente, é razoavelmente comum que o advogado seja nomeado para tal função.

Afinal, por uma questão de ordem prática, é mais simples que as deliberações no âmbito da sociedade brasileira sejam formalizadas pelo sócio estrangeiro mediante um procurador no Brasil. Nesse caso, a frequência com que a nomeação recai sobre advogado também é influenciada pela necessidade de qualificação do procurador prevista em lei, conforme acima mencionado.

54

Da mesma forma, é igualmente comum que o advogado seja nomeado procurador de sócio residente no país, pois, por ter formação jurídica, possui melhores condições de representar o sócio em questões que, no mais das vezes, exigem uma análise ou manifestação sob a ótica legal. Como decorrência dessa representação em reuniões e assembleias, é o advogado quem, na condição de mandatário do sócio, firma o livro de presença, o livro de atas e a própria ata que é levada aos órgãos de registro, nos casos em que se exige tal formalidade.

Definido no art. 653 do Código Civil (CC), o contrato de mandato é aquele pelo qual alguém pratica atos em nome e no interesse de outrem. Consequência lógica disso é que apenas sobre a esfera jurídica do mandante é que devem ser projetados os efeitos decorrentes do ato, de modo que a menos que o procurador tenha extrapolado os limites da outorga e, assim, agido ilicitamente, não deve responder por obrigações contraídas em nome do mandante.

Nos casos em que atua como procurador societário, o advogado, como parece ser evidente, não se reveste da condição de sócio e nem da de administrador. É um prestador de serviço e, como tal, não participa dos lucros e não assume os riscos da atividade empresarial. Ao representar o sócio em reunião ou assembleia, por exemplo, não pratica ato de gestão e tampouco detém controle sobre os meios de produção.

Em praticamente todos os casos, o advogado age seguindo orientação de seu representado, na qual se delimita, com pormenores, a vontade que deve ser por ele externada. Ou seja, não é o advogado que define o teor da deliberação societária. Ele apenas formaliza, na qualidade de procurador, a manifestação efetivamente indicada pelo sócio.

Ninguém cogita de responsabilizar pelos débitos da parte o advogado que, recebendo procuração *ad judicium* e agindo nos estritos limites do mandato que lhe foi outorgado, representou-a em processo judicial. Pelos mesmos motivos não há como admitir que o advogado que atua dentro das balizas da lei e nos limites do mandato responda pelos débitos do sócio que representou na prática do ato societário. Mais grave ainda são as hipóteses em que se responsabiliza o procurador do sócio por dívidas da sociedade. Nesses casos, há uma dupla ilegalidade: a violação à autonomia patrimonial da pessoa jurídica (na premissa de que não seja caso de desconsideração da personalidade jurídica) e a violação às regras do mandato. No dia a dia de nossos tribunais, contudo, ainda existem decisões que, fazendo tábula rasa da lei, indevidamente responsabilizam o procurador por atos do sócio que representou ou mesmo por dívidas da sociedade.

É inadmissível, porém, imputar ao advogado responsabilidade pelas obrigações sociais, ressalvadas, torna-se a dizer, as hipóteses em que ele desrespeitou os limites da outorga e/ou praticou ato ilícito. Apenas nesses casos é que poderá ser pessoalmente responsabilizado. Nesse sentido é que o art. 133 da Constituição Federal e o § 3º do art. 2º do Estatuto da Advocacia preceituam, respectivamente, que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” e que “no exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei”.

No passado, a ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) reservava o mesmo campo para, de um lado, os nomes dos procuradores dos sócios e, de outro, os nomes dos sócios e administradores da sociedade. Isso gerava confusões e, não raro, demandas judiciais, especialmente trabalhistas, eram movidas em face também dos procuradores, como se sócios ou administradores fossem. Por um pedido do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA), a ficha cadastral foi alterada e hoje conta com um campo apartado para o nome dos procuradores dos sócios. Medidas como essas são salutares e devem ser constantemente buscadas, para que não haja dúvida de que o advogado, ao atuar como procurador societário, está, apenas, representando o sócio. Por mais óbvio que isso possa parecer, é preciso que seja constantemente reafirmado e, assim, possa o advogado exercer essa relevante função.

As Quotas de Serviço e as Sociedades de Advogados

Rafael Villac Vicente de Carvalho

Muito tem-se discutido, atualmente, sobre as quotas de serviço e como elas se aplicam às sociedades de advogados, tendo em vista as recentes mudanças legislativas acerca do tema, trazidas no âmbito do Código Civil de 2002 e no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

Antes, contudo, que se adentre às particularidades das quotas de serviço e sua aplicação nas sociedades de advogados contemporâneas, é preciso que se situe o tema no tempo e no espaço, de forma que, com essa retrospectiva, coloque-se o tema das quotas de serviço em geral, mas principalmente em relação à sua aplicação às sociedade de advogados, dentro de sua recente evolução histórica.

A Sociedade Civil no Código Civil de 1916

O Código Civil de 1916 trazia o tipo societário da sociedade civil, que poderia ou não se revestir de características mercantis. Na vigência do Código Civil de 1916, as sociedades de advogados foram, num primeiro momento, regidas pela Lei 4.215/63 que, em seu artigo 77, dispunha que os advogados poderiam se reunir em sociedade civil de trabalho, destinada à disciplina do expediente e dos resultados. Por essa redação, trazida no primeiro Estatuto da Advocacia, as sociedade de advogados foram idealizadas como sociedades civis puramente de trabalho, já que, naquele tempo, prevalecia a visão de que revestir a sociedade de advogados de qualquer outro caráter que não fosse de trabalho poderia desnaturar a finalidade precípua da advocacia, que era, e continua sendo, sua independência em relação às atividades mercantis em geral.

Contudo, já naquele tempo, existia um pensamento mais vanguardista, que defendia que as sociedades de advogados pudessem, de alguma forma, ter algumas características mercantis, as quais, porém, não influenciariam na independência do advogado ou da sociedade de advogados. E foi dentro dessa visão que, na sequência da promulgação

do primeiro Estatuto da Advocacia, a Ordem dos Advogados do Brasil, numa decisão salomônica, lançou provimento regulamentando o registro das sociedades de advogados em suas seccionais, no qual foi previsto que as sociedades de advogados teriam patrimônio, mudando-se, assim, a característica de sociedade civil de trabalho para sociedade civil de capital, numa tentativa conciliadora de endereçar as visões até então antagônicas de como as sociedades de advogados poderiam, ao mesmo tempo, ter capital e, portanto, alguma característica mercantil, mantendo, por outro lado, a independência do advogado no tocante ao serviço essencial que presta.

Nessa mesma linha, como exposto acima, o Código Civil de 1916 permitia que as sociedades civis pudessem contar com sócios de capital e sócios de serviço, conforme redação de seu artigo 1.363. Apesar do Código Civil de 1916 ter permitido que as sociedades civis pudessem contar com sócios de capital e de esforços ou de serviço, a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do já revogado Provimento 92/2000, vedou a constituição de sociedades de advogados que tivessem quotas de serviço, exigindo, de outro lado, que as sociedades de advogado tivessem *capital*, que deveria estar subscrito por todos os sócios.

57

A Sociedade Simples no Código Civil de 2002

O mesmo espírito do Código Civil de 1916 foi mantido no atual Código Civil de 2002. Apesar do Código Civil atual não mais contemplar as sociedades civis, tendo-as substituído pelas sociedades simples, os atuais artigos 981 e 997, V, preveem, expressamente, a possibilidade das sociedades simples contarem com sócios de serviço. Atualmente, pela lei civil, a sociedade simples substituiu a sociedade civil, de forma que, hoje, apesar das sociedades de advogados poderem ser consideradas atípicas pelo disposto no parágrafo único do artigo 983 do Código Civil de 2002 e por possuírem regramento autônomo no âmbito do atual Estatuto da Advocacia, a elas aplicar-se-iam as normas das sociedades simples, observando-se, no que couber, as normas específicas editadas pela Ordem dos Advogados do Brasil.¹

Não obstante o Código Civil atual permitir, na forma como também permitia o

1 Olsen, Rogério, em Parecer apresentado no Processo nº 236/96, Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/SC, 1ª Câmara Julgadora, 18 de março de 2008.

Código Civil de 1916, que as sociedades simples pudessem contar com sócios de serviço, continuava imperando a vedação imposta pelo mencionado Provimento 92/2000, que não permitia que sociedades de advogados pudessem contar com sócios de serviço.

Assim, durante um período, apesar da lei civil permitir que as sociedades civis (na vigência do Código Civil de 1916), depois as sociedades simples (já na vigência do Código Civil atual), pudessem contar com sócios de capital e de serviço, às sociedades de advogados aplicava-se norma específica, mais restritiva, e que vedava, para o exercício desta profissão, que os advogados pudessem se organizar em sociedade que não fosse de capital.

O Provimento 112/2006

Isso perdurou até o ano de 2006, quando a Comissão de Sociedades de Advogados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou o Provimento 112/2006 que, em seu artigo 14, revogou, expressamente, a antiga redação do Provimento 92/2000, que vedava as quotas de serviço nas sociedades de advogados, dando vazão a um anseio que, há muito, era pleiteado pela classe.

Apesar de, do ponto de vista societário, a questão ter sido finalmente resolvida com o Provimento 112/2006, que permitiu que a norma trazida pelo Código Civil atual com relação às quotas de serviço nas sociedades simples pudessem se aplicar às sociedades de advogados, do ponto de vista fiscal ainda não havia um consenso sobre como tratar as quotas de serviço e os valores por seus titulares recebidos.

Tratamento Fiscal

Isto porque, por meio de solução de consulta em 2009, a Receita Federal, num primeiro momento, determinou que a isenção de imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos prevista na Lei 9.249/95 somente alcançaria aqueles pagos ao sócio de capital. Indo além, como o sócio de serviço é remunerado na proporção do seu trabalho, ele também seria um contribuinte obrigatório do Instituto Nacional da Seguridade So-

cial.² Tal solução de consulta gerou consternação às sociedades de advogados, tendo em vista que, se do lado societário a questão havia sido, finalmente, resolvida, do lado fiscal surgiu uma nova problemática que teria o condão de acabar, na prática, com a utilização das quotas de serviço nas sociedades de advogados, tendo em vista que, nessa seara, os sócios de serviço se equiparariam a empregados da sociedade.

A Receita Federal, contudo, alterou seu entendimento em nova solução de consulta, também no ano de 2009, quando decidiu em favor de uma sociedade de advogados que havia apresentado nova consulta no mesmo sentido.³ Apesar da solução de consulta não produzir efeitos *erga omnes*, parece-nos que, desde então, o fisco tem, corretamente, aplicado aos sócios de serviço o mesmo tratamento fiscal dado aos sócios de capital, no sentido de que as distribuições de lucros aos sócios de serviço são isentas de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Após as quotas de serviço nas sociedades de advogado terem, finalmente, passado pelo escrutínio societário, regulatório e fiscal, hoje sua aplicação nas sociedades de advogado vem se multiplicando, de onde surge a necessidade de endereçar algumas questões de ordem prática acerca de sua utilização como ferramenta de organização societária das sociedades de advogados.

Sociedades de Advogados Sem Capital?

As sociedades de advogados, apesar de atípicas, mas ajustáveis às normas das sociedades simples, podem ser de três (3) tipos: (i) de capital; (ii) de serviços; ou (iii) mistas. Tendo em vista que as sociedades de advogados não devem se revestir de caráter mercantil, nada impede que uma sociedade de advogados seja formada sem capital, onde os sócios somente contribuem com seu trabalho, já que (i) o capital na sociedade de advogados não tem nenhuma das finalidades pela qual ele é utilizado nas sociedades empresárias, seja para limitar a responsabilidade dos sócios, seja para atingir a sua finalidade econômica e (ii) as sociedades de advogados dependem, estrita e unicamente, do trabalho individual de cada advogado, independentemente de estarem ou não organizados em sociedade.

2 Solução de Consulta SRF nº. 116/2009, de 4/09/2009

3 Solução de Consulta SRF nº. 140/2009, de 01/10/2009

Responsabilidade dos Sócios de Serviço

Nesse ponto, é importante destacar a responsabilidade dos sócios de serviço nas sociedades de advogados. Como dito acima, sabe-se que, nas sociedades de advogados, a exposição dos sócios não está limitada às suas entradas, como ocorre, pela regra geral, nas sociedades empresárias. Ainda, apesar do Código Civil de 2002 prever em seu artigo 997, VIII, que nas sociedades simples os sócios podem optar por responder ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais, o artigo 17 do atual Estatuto da Advocacia dispõe que os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos seus clientes por ação ou omissão na prestação do serviço jurídicos. Da mesma forma e pelo teor do mencionado dispositivo do Estatuto da Advocacia, entende-se, s.m.j., que os sócios também respondem, subsidiária e ilimitadamente, às obrigações que a sociedade contrai junto a terceiros, como empregados e fornecedores.

Questão um pouco mais controversa apresenta-se no momento em que se analisa a responsabilidade dos sócios de serviço com relação à prestação de serviço advocatício e por obrigações contraídas pela sociedade de advogados junto a terceiros. A hermenêutica do Código Civil e das diversas posições da Ordem dos Advogados do Brasil a partir do Provimento 112/2006 nos fazem concluir que não se deve, para tais fins, discriminar entre os sócios de capital e de serviço nas sociedades simples em geral e, especificamente, nas sociedades de advogados. Isso porque, se nas sociedades de advogados o capital não serve como limitador da exposição dos sócios com relação a ações, omissões e obrigações contraídas junto a terceiros, não haveria motivo para se diferenciar entre os sócios de capital e de serviço nessa seara, pois nenhum deles tem sua responsabilidade circunscrita ao capital aportado, devendo, pois, ambos na condição de sócios, ser subsidiária e ilimitadamente responsáveis junto à sociedade.⁴

60

Direitos dos Sócios de Serviço

Se o sócio de serviço está exposto da mesma forma que o sócio de capital com relação às obrigações sociais, também o sócio de serviço deve gozar dos mesmos direitos que

4 Alonso, Felix Ruiz em *As Quotas de Serviços das Sociedades de Advogados – Comentário ao art. 2, XIII do Provimento 112/06 da OAB*, publicado na *Revista Forum CESA* n. 3, p. 43 a 50.

o sócio de capital com relação ao direito de participar dos lucros (direito econômico) e do direito de decidir, juntamente com os demais, os rumos da sociedade (direito político).

Com relação ao direito econômico do sócio de serviço, na antiga redação do Código Civil de 1916, enquanto o sócio de capital fazia jus à participação nos resultados de acordo com a proporção de suas entradas, o sócio de serviço fazia jus ao recebimento na proporção da menor das entradas entre os sócios de capital. O Código Civil de 2002 inovou nesse ponto, ao estabelecer, em seu artigo 1.007, que, *salvo disposição em contrário*, o sócio de serviço participa dos resultados na proporção da média do valor das quotas dos sócios de capital.⁵ A dicção do dispositivo deixa, contudo, ao critério dos sócios alterar essa regra geral por meio de disposição em contrário no contrato social.

Valor Patrimonial?

Por fim, questão de extrema importância com relação às quotas de serviço é se possuem, ou não, valor econômico, o que, por óbvio, traz reflexos em questões incidentais tais como possibilidade de cessão das quotas e regras que se aplicam em caso de falecimento ou retirada do sócio de serviço.

Mesmo antes da novel utilização das quotas de serviço nas sociedades simples e, mais atualmente, nas sociedades de advogados, diversos autores já haviam se debruçado sobre a análise do valor econômico (ou sua ausência) das quotas de serviço.⁶

A posição da maioria sempre foi, e continua sendo, que as quotas de serviço são desprovidas de valor patrimonial, tendo em vista que sua contrapartida é o trabalho futuro cuja incerteza e imprevisibilidade tornam impossível sua monetização.⁷ Até por ser

5 Talvez este dispositivo do Código Civil seja discriminatório ao estabelecer uma regra geral a todos os sócios de serviço cuja contribuição, pela própria natureza do instituto, varia para cada sócio de serviço.

6 Carvalho de Mendonça, José Xavier, em *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, Ed, Bookseller, 1 ed., 2001, Vol. II, Tomo II, atualizado por Ruymar de Lima Nucci, p. 542, diz que “cada sócio é devedor à sociedade da importância da quota que prometeu conferir. Nesta acepção jamais se poderiam incluir as quotas de indústria, sob pena de gerar talvez inextricável *quid-pro-quo*, se estivermos a falar em “integralização” ou “realização” de capital social. Os direitos e obrigações do sócio de indústria são de outra natureza.”

7 Carolo, Ronaldo Silvio, em *Revista da AASP* de janeiro de 2004.

impossível que as quotas de serviço tenham valor patrimonial, é que o legislador tentou, tanto no Código Civil de 1916, quanto no Código Civil atual, criar norma balizadora para a participação nos resultados do sócio de serviço, sem que tolhesse, contudo, a possibilidade dos sócios decidirem de forma contrária por acordo.

Se a quota de serviço não tem valor patrimonial, o sócio de serviço não tem direito sobre eventuais bens da sociedade de advogados ou ao recebimento de qualquer valor, seja pela saída espontânea da sociedade, seja por sua exclusão, ressalvado, por óbvio, o direito de receber o resultado do período em que contribuiu com seu trabalho e que, eventualmente, ainda não tenha sido quitado quando de seu desligamento da sociedade.

Da mesma forma, como a quota de serviço é personalíssima, pois representa o trabalho individual e único de seu titular, não há como se transmitir a terceiro a capacidade de trabalho de um sócio de serviço por meio da transmissão da quota que a representa. Consequentemente, e similar às situações de retirada voluntária ou exclusão, em caso de falecimento de sócio de serviço, seus herdeiros e sucessores não terão direito ao recebimento de qualquer valor sobre as quotas de serviço, pois o direito à percepção dos frutos do trabalho do sócio de serviço falecido extingue-se com a morte, salvo o direito ao recebimento de valores referentes ao trabalho realizado e eventualmente não pago.⁸

62

Panorama Atual e o Trabalho Intelectual Independente

Conforme aqui exposto, as quotas de serviço percorreram um longo caminho para que pudessem, enfim, ser utilizadas como ferramenta de organização societária nas sociedades de advogados. Pelo Provimento 112/2006, atualmente às sociedades de advogados, apesar de atípicas, aplicar-se-iam as normas da sociedade simples do Código Civil de 2002 com relação à possibilidade de possuírem sócios de serviço, cujas quotas são desprovidas de valor patrimonial e cuja distribuição de lucro, pela prática de mercado e pela posição informal da Receita Federal, não está sujeita à tributação ou contribuição previdenciária.

O caminho percorrido para que pudéssemos chegar neste momento teve fundamental importância para o amadurecimento do pensamento com relação à sua utiliza-

8 Amaral Gurgel, J.M., em “Nota a propósito das ‘quotas de serviço’ nas sociedades de advogados”, Março de 2009.

ção nas sociedades de advogados que, por motivos até de ordem constitucional, se revestem de características próprias que as diferenciam de outras sociedades de profissionais liberais. Esse processo, com certeza, veio a credenciar a utilização das quotas de serviço como ferramenta que fortalece a atuação do advogado como profissional independente, sendo que a historicamente defendida possibilidade de participar de sociedade meramente com o seu trabalho intelectual se mostra como força motriz da importância do advogado no exercício da justiça.

A Relação das Sociedades de Advogados com o Advogado Associado

Gisela da Silva Freire

Em 18 de novembro de 1930, Getúlio Vargas assinou o Decreto 19.408, criando a Ordem dos Advogados Brasileiros. No ano seguinte foi publicado o Decreto n. 20.784, que aprovou o Regulamento da OAB, posteriormente alterado por sucessivos diplomas legais, até o advento da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e sobre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A figura do Advogado Associado não foi abordada pela Lei 8.906/94. Porém, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ao editar o Regulamento da OAB, inseriu o artigo 39, o qual dispõe que *a sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados (art. 39)*.

64

O artigo 39 do Regulamento do Estatuto da OAB fez a primeira abordagem sobre o advogado associado no Brasil, suprimindo uma lacuna até então existente na regulamentação da relação jurídica estabelecida entre as sociedades de advogados e os advogados não empregados que lhe prestavam serviços. Tal necessidade decorria não só da natureza da atividade desenvolvida pelas sociedades de advogados, mas também da dificuldade de se enquadrar determinada categoria de advogados que prestam serviços sem a subordinação típica de um empregado, em um arcabouço jurídico próprio.

Da Sociedade de Advogados

A primeira abordagem legal das sociedades de advogados no Direito Brasileiro ocorreu com o advento da Lei nº 4.215 de 1963, posteriormente revogada pela Lei 8.906/94, que permanece em vigor até os dias de hoje. A criação legal da sociedade de advogados confirmou uma tendência já manifestada em outros países, de se adotar um facilitador para o exercício profissional dos advogados. Até então, era muito comum a reunião de profissionais advogados em um mesmo espaço físico, compartilhando equipamentos e equipes de apoio administrativo, apenas dividindo despesas, mas sem uma

vinculação societária especial.

A Lei 8.906/94 disciplina de forma bastante específica o regime a que se sujeitam as sociedades de advogados. O artigo 16 dispõe que não são admitidas a registro, nem podem funcionar, as sociedades de advogados que apresentem forma ou características mercantis, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam sócio não inscrito como advogado ou totalmente proibido de advogar. Bem por isso, a Sociedade de Advogados é classificada como uma sociedade simples, porém submetida a uma ordem legal híbrida, composta pela lei especial (Estatuto da Advocacia), pelo Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e complementada por preceitos da legislação comum.

A leitura atenta do Estatuto da Advocacia e do Provimento nº 112/2006 acima citados, permite concluir que a Sociedade de Advogados possui características distintivas que não podem ser desprezadas quando da análise das relações entre seus sócios, bem como entre a sociedade e os demais profissionais que integram o seu universo.

Nesse contexto, destaca-se para a análise do tema proposto, a definição concebida por Gonçalves Neto¹:

A partir da função que a sociedade de Advogados visa preencher, pode-se defini-la como aquela constituída por dois ou mais Advogados para lhes permitir ou facilitar o exercício da advocacia em regime de colaboração recíproca, com disciplinamento do expediente e da divisão dos resultados patrimoniais auferidos no atendimento que os Advogados a ela vinculados prestam para os clientes.

Ao mencionar que a sociedade de advogados tem a função de permitir ou facilitar o exercício da advocacia, Gonçalves Neto coloca em evidência o caráter instrumental da sociedade de advogados, que se presta fundamentalmente a oferecer condições ao exercício do trabalho dos advogados a ela vinculados.

E a corroborar essa natureza instrumental da sociedade de advogados, cite-se o artigo 15, § 3º, da Lei 8.906/94, o qual dispõe que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados, com a indicação da sociedade de que fazem parte. Tal significa que a atividade jurídica em si, não é realizada pela sociedade, mas pelos sócios

1 GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis, *Sociedade de Advogados*, 2. ed., Juarez de Oliveira, 2002.

ou por outros profissionais advogados que a integram.

De se ver, assim, que a sociedade de advogados constitui uma plataforma erguida em níveis, especialmente para apoiar o exercício da atividade profissional, propiciando meios físicos, equacionando custos e organizando as finanças de forma a permitir a distribuição de lucros. Os níveis dessa plataforma são ocupados por profissionais que se vinculam de formas distintas à sociedade, os quais podem ser classificados em sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários e pessoal de apoio.

Os Sócios

Os sócios são aqueles que assumem os riscos da atividade econômica, que realizam o planejamento da sociedade, ditam a cultura e estabelecem critérios para ascensão na carreira relativamente aos demais profissionais integrantes da sociedade. O grau de participação no capital da sociedade, normalmente confere ao sócio maior ou menor peso nas decisões. É comum haver a concentração do capital nas mãos dos sócios fundadores ou sócios mais antigos, os quais, desejando o ingresso de outros advogados na sociedade, cedem a esses novos sócios uma parcela de suas quotas.

66

Advogado Empregado

O advogado empregado é contratado pela sociedade para trabalhar mediante recebimento de salário, com pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica. Estes são os elementos caracterizadores da relação de emprego, tal como dispõe o artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Importante observar que o artigo 3º da CLT não menciona a expressão *subordinação*, e sim, *dependência*. O conceito de subordinação decorre, assim, de construção doutrinária. O jurista Isis de Almeida² ensina que

A subordinação é a característica mais expressiva do contrato de trabalho e é deduzida do que dispõe o artigo 3º da CLT, quando define o empregado e diz

2 Almeida, Isis, *Manual de Direito Individual do Trabalho*, 1ª ed., LTr, p. 82.

que ele presta serviços “sob a dependência do empregador”. “Dependência” é a pedra de toque. Daí, a doutrina especular sobre o termo, para colocar uma dependência econômica, uma dependência técnica, uma dependência social e uma dependência pessoal, em termos de hierarquia, e que constitui também uma dependência jurídica. Tudo isso num conjunto de situações capazes de conceituar o trabalho – ou a forma pela qual o trabalho é prestado – como gerando, entre o prestador e o tomador, uma relação de emprego, na qual o primeiro, para estar em posição de igualdade frente o segundo, goza de uma proteção legal, que de certa forma, acaba por tutelá-lo.

A figura do advogado empregado, embora subsumida à definição do artigo 3º da CLT, possui contornos peculiares, traçados no Estatuto da OAB em seus artigos 18 e seguintes. Assim é que se por um lado o advogado empregado pode estar sujeito ao cumprimento e fiscalização de jornada de trabalho, submetendo-se às ordens do empregador, de outro possui isenção técnica e independência profissional inerentes ao exercício da profissão. Tal significa, por exemplo, que embora realize seu trabalho com subordinação, o advogado empregado pode rejeitar justificadamente o patrocínio de uma causa que lhe seja confiada por um sócio, se entender haver afronta ao Código de Ética e Disciplina.

Há algum tempo, as sociedades de advogados vêm promovendo mudanças com o objetivo de atrair e reter talentos, de forma a garantir um padrão de qualidade nos serviços prestados. Essas mudanças compreendem a implementação de planos de carreira e políticas de remuneração mais agressivas, amparadas em metas e avaliações dos profissionais, que permitem a ascensão do advogado empregado a outros níveis da estrutura, tendo por objetivo o atingimento da condição de sócio.

Durante esse percurso de progressão na carreira, as características do trabalho vão se modificando, passando o advogado a assumir questões mais complexas, a coordenar equipes, a traçar estratégias na condução de casos e a participar de decisões internas importantes para a sociedade, mantendo sua posição de empregado, mas também adquirindo traços característicos da condição de sócio.

Quando o advogado se torna sócio em razão de progressão na carreira, as regras que passam a reger essa nova condição não são mais aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e no Capítulo V do Estatuto da Advocacia, mas sim, as regras de direito comum. Mas não basta ao advogado simplesmente passar a integrar formalmente a sociedade para que seja considerado sócio. Deverá haver a transformação efetiva,

abolindo-se a subordinação jurídica anteriormente existente quando o profissional ainda era empregado.

Por vezes é difícil distinguir as figuras de advogado empregado e de sócio, uma vez que na lida intelectual a subordinação é um fator menos visível. Amauri Mascaro Nascimento³ ensina que

a subordinação é nítida na base hierárquica da empresa. É fácil percebê-la nos operários de uma fábrica, trabalhando nas máquinas, sob a fiscalização de um chefe ou encarregado, marcando cartão de ponto para cumprir o horário e ganhando salário. Para o jurista, quanto mais elevado é o nível do trabalhador, mais tênue é a subordinação. Assim, nos altos escalões administrativos da empresa, há diretores que tem subordinação leve, quase imperceptível, a ponto de confundir alguns teóricos quando procuram responder qual a sua posição jurídica diante das leis trabalhistas. Há, também, nesse nível, a subordinação, embora menos visível, mas existente, com as nuances próprias da situação em que os trabalhadores, predominantemente intelectuais, se encontram.

68

Advogado Associado

O Estatuto da Advocacia não faz menção ao advogado associado. Contudo, suprindo essa lacuna, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil trouxe uma inovação no artigo 39, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, que assim dispõe:

Art. 39. A sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados.

Parágrafo único. Os contratos referidos neste artigo são averbados no registro da sociedade de advogados.

O advogado associado não é sócio e nem empregado da sociedade de advogados. Não integra o capital social e nem possui um contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Integra a estrutura da sociedade de advogados na

3 Nascimento, Amauri Mascaro, *Iniciação ao Direito do Trabalho*, 13^a ed, p. 104.

condição de profissional autônomo, inscrito como tal no INSS, não se lhe aplicando as disposições contidas no Capítulo V, do Estatuto da Advocacia, que é restrito aos advogados empregados.

A vinculação do advogado associado à sociedade de advogados é formalizada através de um contrato de associação.

O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia não traz normas específicas de regência do contrato de associação. No âmbito da seccional de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, foi expedida a Instrução Normativa nº 2/1996, que define as formalidades que devem ser observadas no contrato de associação.

O artigo 2º de referida IN 2/96, dispõe que o Contrato de Associação com Advogados sem vínculo de emprego, deve ser apresentado em 04 (quatro) vias mediante requerimento dirigido ao Presidente da Seccional da OAB. Deverá ser assinado e rubricado pelas partes, estando a Sociedade de Advogados representada pelo sócio ou sócios com poderes para tanto, assim como por duas testemunhas identificadas e qualificadas.

O contrato de associação deve ser individualizado para cada advogado associado, e é essencial que contenha todas as condições que irão reger a associação estabelecida pelas partes.

Aproximando-se da figura do sócio, o advogado associado assume parte dos riscos da atividade econômica, conforme previsão contida no artigo 40, do Regulamento do Estatuto da Advocacia:

Art. 40. Os advogados sócios e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

E, assim como o advogado empregado, o advogado associado realiza sua atividade com pessoalidade, onerosidade e habitualidade. Mas não existe, aqui, a característica principal que baliza os contratos de emprego, que é a subordinação jurídica.

Embora a onerosidade seja um elemento integrante do contrato de associação, o advogado associado não recebe salário, mas sim participação nos resultados da sociedade, participação esta cujas regras devem estar bem definidas no contrato de associação.

O contrato de associação constitui instrumento indispensável para a contratação do advogado associado, mas a sua simples existência, por si só, não inviabiliza o reco-

nhecimento da relação de emprego. O contrato de associação gera a presunção de inexistência de relação de emprego, mas, se no dia a dia as atividades forem desenvolvidas com as características de um genuíno contrato de trabalho, certamente o contrato de associação será visto apenas como um muro de papel construído para ocultar a relação de emprego, e que poderá ser derrubado pelo judiciário, caso haja provocação nesse sentido.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO – ADVOGADO EMPREGADO – SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. Embora a profissão de advogado seja exercida, via de regra, em caráter autônomo, a própria Lei n.º 8.906/94 admite a possibilidade de existência do advogado empregado, contando inclusive com capítulo exclusivo no referido diploma legal. Portanto, evidenciada que a assistência jurídica prestada por este profissional para determinado escritório de advocacia preenche todos os pressupostos consubstanciados nos artigos 2º e 3º da CLT, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício. É importante enfatizar que a caracterização da subordinação jurídica envolvendo este profissional não pode ser analisada com o mesmo rigor em relação aos contratos de trabalho em geral, tendo em vista a natureza eminentemente intelectual que envolve o exercício da profissão em relevo, sendo que nem mesmo o vínculo laboral poderá retirar a *isenção* técnica e reduzir a independência funcional inerentes à advocacia (art. 18 da Lei n.º 8.906/94), bastando que haja a participação integrativa do advogado na dinâmica das atividades de sua empregadora. (TRT/MG, 2ª T, Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira, pub. 12/04/2012 DEJT, p. 32).

70

A associação, como forma de integração do advogado à sociedade de advogados, é benéfica para ambas as partes. Propicia um maior empenho dos advogados não só por ter sua remuneração atrelada aos resultados, mas também pela liberdade e autonomia que tais profissionais gozam na prática do dia a dia. É também uma interessante ferramenta de avaliação recíproca, com vistas a integração do advogado associado à sociedade, na condição de sócio, sem olvidar que o advogado associado, assim como o sócio, assume responsabilidade subsidiária e ilimitada perante os clientes, nos moldes preconizados pelo artigo 40 do Regulamento do Estatuto da OAB acima citado.

E considerando que o contrato de associação gera presunção de inexistência de

relação de emprego, bem como tendo em vista que o profissional advogado tem pleno conhecimento das leis e das consequências jurídicas dos atos praticados, a descaracterização da natureza jurídica autônoma do contrato de associação, apenas poderia ocorrer diante de robusta prova de trabalho subordinado. Nesse sentido decisão do TRT da 1ª Região, que assim determinou:

Relação de emprego. Códigos internos de ética advocatícia e postura profissional. Contornos gerais. Subordinação jurídica. Insuficiência de prova. Prevalência da presunção de autonomia sobre a relação de emprego. Dada a natureza da profissão, o vínculo de emprego de advogado exige prova robusta, acima da média do trabalhador comum. Simples normas de conduta, recomendações éticas, códigos internos de postura que buscam adequar o perfil pessoal do advogado ao padrão médio da banca de profissionais não bastam para induzir à conclusão de que havia subordinação jurídica de modo a atrair a presunção de relação de emprego. (Proc. 00218009420085010020, pub. 30/07/2010, 7ª T, Rel. José Geraldo da Fonseca).

Dessa forma, para que a associação gere uma parceria de sucesso, é importante que sejam respeitadas as fronteiras demarcadas pelas figuras do sócio e do advogado empregado. O advogado associado pode ser submetido à coordenação e orientação técnica dos sócios mais experientes, mas desde que tal coordenação ocorra sem o manto da subordinação característica do contrato de emprego.

A possibilidade de as intimações de atos processuais serem feitas em nome das Sociedades de Advogados

Salvador Fernando Salvia
Sergio Farina Filho

O Estatuto da Advocacia, criado pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, sintetiza o regramento da profissão do advogado. Em seus artigos 15 a 17, a referida lei estabelece a possibilidade de os advogados se reunirem em sociedade civil de prestação de serviços de advocacia, bem como a forma em que deve ocorrer essa reunião, tal como por meio do registro da sociedade no Conselho Seccional da OAB da respectiva sede.

Em uma primeira análise, poder-se-ia entender que este ato de constituição de uma sociedade de advogados serviria apenas para fins de regulação da divisão de responsabilidades no âmbito interno das sociedades, e não para normatização de sua atuação profissional. Ocorre que, no mesmo Estatuto, existe a previsão estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 15, que, *verbis*, determinam que “*aplica-se à sociedade de advogados o Código de Ética e Disciplina, no que couber*”; e “*as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte*”.

Tais definições legais evidenciam que, não obstante os advogados devam exercer a advocacia em nome próprio e com liberdade e independência, também é admitida a instituição de sociedade civil de prestação de serviços de advocacia, com personalidade jurídica própria, sujeita às mesmas normas de conduta estipuladas para os advogados.

Deste modo, é clara e relevante manifestação de Clemencia Wolthers e Antonio J. Peres Piccolomini, na obra “Sociedade de Advogados”, coordenada por Sergio Ferraz (Malleiros Editores, São Paulo, 2002 p. 74/75), quando afirmam: “É válida, por oportuno, a observação segundo a qual uma sociedade não substitui o advogado na sua atividade privativa de advocacia. A atividade privativa da advocacia só pode ser validamente praticada pessoal e diretamente pelo advogado, seja sócio, advogado-empregado, autônomo, ou advogado associado». Mas sem prejuízo de o serviço de advocacia ser prestado de forma pessoal pelo advogado, a instituição de sociedades não só é permitida pelo Estatuto da Advocacia, na linha do que exposto acima, como também adquire rele-

vância na medida em que a soma de esforços certamente contribui para a prestação de serviços de melhor qualidade.

Feitas essas considerações preliminares, examinemos agora puramente a questão da intimação de atos processuais, para que o responsável pelo seu cumprimento dê sequência a determinado processo judicial ou administrativo na defesa dos interesses do seu constituinte. O que se propõe é que a sociedade de advogados, e não somente cada um dos advogados que a compõe, possa ser intimada de atos processuais, os quais seriam praticados por um de seus advogados previamente constituídos nos processos por meio de procuração, sem que isso se traduza em qualquer prejuízo ao caráter pessoal e independente do serviço de advocacia prestado pelo advogado.

Atualmente, com a implantação gradual do processo eletrônico tanto na esfera administrativa quanto na judicial, houve um aprimoramento na forma de comunicação dos atos processuais. Como regra geral, é possível eleger determinado representante da empresa ou advogado como responsável pelo recebimento de intimações eletrônicas de atos processuais. Deste modo, dando-se publicidade do ato/decisão da autoridade para quem possua poderes de «responder» legalmente no processo, está completo o ato e, portanto, daí exsurge e se desencadeia toda a sequência processualística, inclusive com as responsabilidades, deveres e obrigações a ela pertinentes.

Nesse sentido, visando à melhora na comunicação dos atos processuais, as legislações dos processos judiciais e administrativos poderiam prever a possibilidade de as intimações serem feitas em nome das sociedades de advogados, e não exclusivamente em nome dos advogados que a compõe. Isso certamente facilitaria o controle das intimações, pois atualmente as sociedades estão obrigadas a fazer o acompanhamento de intimações em nome de vários advogados, até mesmo daqueles que já se desligaram dos respectivos escritórios.

A esse respeito, a intimação em nome das Sociedades de Advogados poderia ser feita, por exemplo, após o cadastramento dos respectivos números de inscrição na OAB perante os órgãos administrativos ou judiciais competentes. A intimação deste modo em nome e com base no número da Sociedade de Advogados reduziria muito o custo que os escritórios têm em manter uma estrutura administrativa específica apenas para verificar diariamente se os advogados que integram os seus quadros, ou os integraram, receberam algum tipo de intimação.

Some-se a isso o fato de que o controle das intimações eletrônicas deve ser feito pelos advogados, em determinados casos, com o uso do “certificado digital”, o qual re-

quer a utilização do cartão da OAB com *chip* eletrônico e a utilização de senha pessoal e intransferível. Caso os advogados estejam em férias, ou mesmo impossibilitados de exercer temporariamente sua função por qualquer motivo (tal como em casos de afastamento por questões de saúde), o acompanhamento regular das intimações pode ser muito prejudicado.

Por outro lado, caso as intimações ocorram em nome da sociedade de advogados, o controle das intimações poderia ser feito de forma unificada por advogados ou representantes escolhidos pela sociedade, ao invés de apenas um ou outro advogado ser o responsável pelo acesso ao sistema eletrônico de intimações. E estes procedimentos não interfeririam na relação entre cliente e advogado; ao contrário, asseguraria que houvesse melhor controle dos atos processuais praticados, sem se retirar o caráter pessoal da prestação do serviço de advocacia.

A prática de determinados atos pela Sociedade de Advogados, e não exclusivamente pelo advogado, é admitida pela jurisprudência em alguns casos, com base no disposto nos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94. Cite-se, por exemplo, a possibilidade de a sociedade de advogados indicada em procuração executar ou levantar honorários advocatícios de sucumbência, quando o mandato é outorgado a advogado que dela faz parte, o que vem sendo reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça em diversos precedentes, tais como no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1.187.485/MG. Essa é uma prova de que a prática de determinados atos processuais em nome da sociedade de advogados, e não necessariamente apenas em nome dos advogados que a compõe, é possível e não interfere na personalidade dos serviços prestados.

Em conclusão, a realização de intimações em nome da Sociedade de Advogados regularmente inscrita na OAB, especialmente após as inovações tecnológicas trazidas com a criação do processo eletrônico, não só é possível como também recomendável para que haja um melhor e mais eficiente controle dessas intimações, sem que isso altere as responsabilidades dos advogados que atuam no processo, muito menos afete o regular exercício da advocacia, privativa dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

SECCIONAIS

Um perfil da região

1. Dados geográficos e econômicos do Estado.

O Estado da Bahia tem uma área total de 564.830,859 km², tendo 14.016.906 habitantes. É o maior Estado do Nordeste em extensão territorial, em população e em Produto Interno Bruto, sendo ainda a Unidade da Federação que mais limita territorialmente com outras Unidades.

As maiores cidades do Estado são: Salvador (Capital), Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari e Itabuna, respectivamente com 2.693.605; 562.466; 310.129; 249.206; e 205.286 habitantes.

As principais atividades econômicas do Estado são: a agropecuária **(a)**, a indústria **(b)**, a mineração **(c)**, a geração de energia elétrica **(d)** e o turismo **(e)**. Uma matriz econômica variada, embora não necessariamente pujante (indicadores econômicos mostram que o Estado cresce a taxas mais elevadas que a média nacional, mas inferiores às médias dos demais estados do Nordeste), são um desafio à advocacia local, que se vê impelida à atuação em diversas especialidades, sem, contudo, angariar escala para altos graus de especialização.

a) Agropecuária

Dentre as demais atividades econômicas do Estado, a agropecuária se destaca por representar a ocupação de cerca de 70% da população ativa do Estado, estendendo-se por todo o seu território de forma ampla e diversificada, variando de acordo com as mesorregiões do Estado.

Na mesorregião do Extremo Oeste, sobretudo nas redondezas das cidades de Luís Eduardo Magalhães e Barreiras (principais do local), destaca-se a produção de grãos de Soja e Algodão. O desenvolvimento do agronegócio na região vem atraindo a atenção de muitos investidores (nacionais e internacionais), transformando a região em um verdadeiro polo de desenvolvimento, fortificando cada vez mais a agroindústria. O mercado de advocacia local é expressivamente diferenciado no que diz respeito à qualificação

técnica e expertise dos colegas, em relação a outras regiões do Estado, e segue a tendência de sua população (fortemente influenciada por imigrantes originados da Região Sul do país, vinculados ao agronegócio).

Já nas cidades em torno de Juazeiro, banhadas pelo Rio São Francisco, predomina a fruticultura e a vitivinicultura. Graças a incentivos governamentais de pesquisa e exploração das atividades ligadas à vitivinicultura, apoiando a implementação e o desenvolvimento de indústrias e cooperativas voltadas para a exportação de vinhos, o Vale do São Francisco tornou-se uma das referências nacionais de produção, contando atualmente com oito empresas operando no setor com uma produção de sete milhões de litros de vinhos finos, equivalente a 14% da produção nacional (Ruralnet, 26/06/2002)¹.

As atividades pecuárias se concentram com maior força na mesorregião do Sudoeste Baiano, nos arredores das cidades de Itapetinga (onde se desenvolve um polo calçadista, que vem se recuperando gradativamente do forte impacto sofrido pela concorrência com as importações oriundas da Ásia, graças a políticas federais e estaduais de incentivo fiscal) e Vitória da Conquista (que conta com um efetivo de 92 mil cabeças de gado e uma produção de 44 mil litros de leite por dia).

Na mesorregião Sul do Estado, predomina a cacauicultura na região de Ilhéus (sendo hoje o principal produtor e exportador do país), além do cultivo de frutas (ocupando o segundo lugar no *ranking* nacional de produção e exportação, com 6,4 milhões de toneladas produzidas e gerando U\$156.3 milhões em exportação), e de madeira para celulose.

b) Indústria

As atividades industriais são de grande importância para a economia do Estado (representando 20% do PIB estadual) e vêm se fortalecendo principalmente nas áreas de química, petroquímica, informática, automobilística e de autopeças, com destaque para o Polo Industrial de Camaçari (com mais de 90 indústrias situadas em sua região), que graças a uma política de incentivos fiscais vem atraindo um grande número de novas indústrias para a região (cinco novas indústrias de grande porte estão sendo implementadas apenas no ano de 2012).

O segmento de construções de navios de grande porte encontra-se também em

1 <http://www.sober.org.br/palestra/2/812.pdf>

expansão, com destaque especial para a implementação do Complexo Náutico Naval da Baía de Aratu, que abrigará mais de três empresas de fabricação de módulos navais.

c) Mineração

Ocupando o quinto lugar no *ranking* nacional da mineração, graças à diversidade geológica existente, o Estado extrai aproximadamente 40 tipos de minerais, com destaques para a produção de ouro, cobre, magnesita, cromita, sal-gema, barita, manganês, chumbo, urânio (1º produtor do minério do Brasil, contando com uma jazida estimada em 93.200 toneladas), ferro (e ligas), talco, columbita, prata, cristal de rocha e zinco.

d) Geração de Energia

A geração de energia elétrica é outra atividade econômica de grande importância para o Estado, com destaques às usinas hidrelétricas instaladas ao longo do Rio São Francisco (em especial as usinas de Sobradinho e de Paulo Afonso).

Em 2012, foi inaugurada na região de Caetité a usina eólica Alto Sertão I, com 184 aerogeradores, capaz de gerar 294 megawatts de potência, sendo o suficiente para abastecer uma cidade de três milhões de habitantes. Além desta usina, o governo já iniciou as obras de mais 14 parques eólicos no sudoeste baiano, tendo previsão para a instalação de mais de 34 parques eólicos até o ano de 2014, atingindo assim o marco de 977,4 MW.

e) Turismo

As belezas naturais do Estado, a hospitalidade do povo baiano e o vasto patrimônio histórico/cultural fazem da Bahia um dos principais destinos do Turismo nacional, representando 13,2% do PIB turístico do País e 5,7% do PIB do Estado.

A capital Salvador, por ser o principal polo de serviços do Estado e contar com diversos eventos de entretenimento, é o principal destino do Estado (41,6%). A festa de Carnaval em Salvador é um dos fatores responsáveis pela atração do elevado número de turistas (500 mil em 2012).

As cidades de Porto Seguro, Lençóis (Chapada Diamantina), Ilhéus, e diversas localidades do seu Litoral Norte, graças as suas belezas naturais, atraem também um grande número de turistas ao longo do ano.

A aptidão turística do Estado é notoriamente uma das razões pelas quais a Cidade do Salvador foi escolhida como uma das sedes da Copa do Mundo de 2014, proporcionando mais investimentos e desenvolvimentos para o setor. Em consequência, o Estado tem renovado seus equipamentos públicos (a reconstrução do estádio da “Fonte Nova”, via PPP, encontra-se em avançado estágio), e tem-se deparado frequentemente com os desafios da mobilidade urbana, do receptivo e da renovação de empreendimentos hoteleiros.

2. Ambiente institucional.

a) Justiça Estadual

O Tribunal de Justiça, com sede na capital do Estado, é composto de 39 desembargadores. Sua mesa diretora contempla duas vice-presidências e duas corregedorias (para as comarcas da capital e para as comarcas do interior). Na comarca da Capital existem 50 Varas de Juizados Especiais, 32 Varas Cíveis, 14 Varas de Família, 17 Varas Criminais (comuns) e 14 Especializadas (quatro Varas do Júri, por exemplo), 10 Varas de Fazenda Pública.

80

Um número expressivo de municípios é sede de comarca e possui varas instaladas, mas anota-se um expressivo déficit de magistrados nas comarcas de entrância inicial, e mesmo nas instâncias intermediária e final, com muitas Varas criadas por Lei, porém pendentes de instalação.

Outro grande problema vivenciado pela Justiça Estadual é a falta de servidores devidamente capacitados e remunerados para atendimento e organização interna (principalmente nas comarcas do interior), gerando morosidade processual, organização deficitária, ineficiência na administração da justiça. Devido a este problema, não é incomum o desaparecimento de Autos nas Varas, bem como a má-atualização processual nos sistemas.

Um número expressivo de Juizados Especiais funciona por meio do “PROJUDI”, sistema desenvolvido pelo CNJ para possibilitar a tramitação eletrônica dos processos, economizando ao Estado tempo e espaço. O “PROJUDI” é bem visto, de um modo geral, pelos advogados, pois suas ferramentas são intuitivas e práticas. Com ele, o peticionamento eletrônico e o acompanhamento dos processos que tramitam por meio eletrônico se faz de forma satisfatória.

Em 2011, o TJBA passou a adotar um sistema eletrônico (denominado de e-SAJ)

para os processos em geral, em substituição ao antigo sistema (denominado SAIPRO). O e-SAJ propõe-se a viabilizar a implantação do trâmite de processos por meio de autos eletrônicos em todas as Varas, em um curto espaço de tempo, inclusive com o peticionamento eletrônico. Em algumas serventias, os processos novos (iniciados em 2012) já tramitam, todos, exclusivamente por meio eletrônico.

O protocolo na Capital é atualmente centralizado, mudança que foi inicialmente alvo de críticas por parte dos advogados, pelo aumento das filas para protocolo e do tempo entre o protocolo e a juntada. É possível utilizar o peticionamento entre comarcas por meio de convênio entre TJBA e os Correios, que disponibilizam um serviço chamado “PROINT”.

b) Justiça Federal

A Justiça Federal (Seção Judiciária da Bahia) é uma divisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (sede em Brasília) e conta com 50 juízes federais titulares e 32 juízes substitutos, distribuídos em 23 varas federais na sede (Salvador) e 11 varas federais espelhadas por subseções no interior.

Diferente da Justiça Estadual, as Varas Federais contam com um número equilibrado de magistrados e servidores por Seção/subseção, o que leva a uma melhor qualidade na prestação de serviços e maior celeridade processual.

A Justiça Federal consta com um sistema de tramitação eletrônica dos processos, onde o advogado cadastrado pode realizar o acompanhamento processual (através do eJur), bem como peticionar eletronicamente (através de outro sistema interligado, chamado eProc).

Existe também outro sistema, destinado aos processos virtuais dos JEFs, tendo por objetivo citar ou intimar, por meio da *web*, as partes e advogados que aderirem a este canal de comunicação, em substituição às demais formas de citação e intimação.

c) Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região) conta com 29 desembargadores, 39 Varas do Trabalho em Salvador e diversas outras espalhadas em 31 cidades do interior.

Seguindo o movimento pela informatização processual, o TRT da 5ª Região está

implementando o seu sistema de tramitação eletrônica (o PJe-JT) de forma gradual, utilizando a Vara do Trabalho de Santo Amaro e os processos originados na Segunda Instância (a exemplo de Dissídio Coletivo, Dissídio Coletivo de Greve e mandados de segurança no Órgão Especial e Pleno) como modelo, para posterior implementação em todas as demais Varas. Os Recursos, de sentenças que foram proferidas pelo mesmo sistema, também já podem contar com a tramitação eletrônica.

d) Defensoria Pública do Estado da Bahia

A Defensoria Pública do Estado da Bahia conta com dois postos de atendimento de triagem na capital (onde a depender da necessidade da situação, poderá ser encaminhado para outro local de atendimento) e seis postos regionais de atendimento, espalhados pelas principais cidades do interior do Estado.

A atuação dos Defensores Públicos se dá nas áreas: Cível e Fazenda Pública; Crime; Execuções Penais; Curadoria; Defesa do Consumidor; Direitos da criança e do adolescente; Família; Proteção à pessoa idosa; Juizados Especiais; Combate a violência doméstica; Proteção aos Direitos Humanos.

82

Para um atendimento mais especializado, a DPE conta ainda com dois Núcleos de atendimento Personalizados, que promove a assistência jurídica aos presos e seus familiares, bem como a defesa da mulher.

Infelizmente, o número de Defensores Públicos do Estado não é o suficiente para atender a grande demanda dos cidadãos, totalizando um déficit de 67% no quadro de profissionais (são aproximadamente 200 defensores para atender todo o Estado).

Outro grande problema é o acesso aos serviços da Defensoria no interior, uma vez que, em média, apenas 30 comarcas possuem Defensoria Pública na Bahia.

e) O SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão

O Estado da Bahia mantém desde a década de 1990, em parceria com entidades e órgãos da esfera municipal e federal, um modelo de concentração física de atendimento aos cidadãos (chamado “SAC”, Serviço de Atendimento ao Cidadão), com unidades espalhadas em *shopping centers* e outros locais de grande circulação da Capital e do interior.

Nos SACs funcionam, por exemplo, unidades do sistema de Juizados Especiais, da Secretaria de Segurança Pública, da Fundação PROCON, da Polícia Federal (viabilizando

a emissão de passaportes), da Junta Comercial, do DETRAN, do Ministério do Trabalho (emitindo carteiras de trabalho), das Secretarias Municipal e Estadual da Fazenda, dentre outros serviços.

A possibilidade de agendamento de serviços *on-line*, uma melhoria do serviço, contrasta com uma sensível diminuição na resolutividade dos postos do SAC. Alguns passam por problemas relacionados com a contratação de pessoal devidamente qualificado, de maneira que alguns serviços não funcionam tão efetivamente quanto em outros tempos, ou não se desenvolveram do modo que se esperava.

f) JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia

A Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), além dos postos de atendimento em sua sede, no bairro do Comércio, e nos SACs, mantém 35 escritórios regionais, espalhados pelas cidades do interior do Estado.

g) Serventias extrajudiciais

A fim de implementar alterações promovidas pela Lei de Organização Judiciária, certos serviços cartorários passaram entre 2011 e 2012 ao regime de delegação, já que até 2011 todas as serventias eram oficiais. Em consequência dessa transição, tem-se experimentado alguma demora mais que a usual na prestação de serviços como lavratura de escrituras públicas, autenticação de documentos e reconhecimento de firmas, mas os advogados têm esperança de que se trata de um momento transitório, e que a delegação implicará melhorias na administração dos serviços e na capacitação dos quadros de pessoal responsável.

83

3. A advocacia no Estado.

Segundo dados recentes da OAB/BA e do CNA, a OAB/BA mantém 24.600 inscrições principais de advogados ativas (27.492 inscrições de advogados, no total, incluindo-se transferências e suplementares). Ou seja, há cerca de um advogado para cada 570 habitantes. A grande maioria dos advogados tem sua inscrição (e domicílio) na Capital.

Registram-se também 1.259 sociedades de advogados (das quais, 40 encontram-se

associadas ao CESA). 3.599 advogados vinculam-se (como sócio ou associado) a sociedades de advogados, obtendo assim uma média de 2,5 sócios por sociedade (no universo das associadas, essa média sobe para 6,4).

Cerca de 80% das sociedades de advogados formalmente constituídas e registradas perante a OAB/BA estão sediadas em Salvador. Apenas três cidades fora de Salvador possuem sociedades associadas ao CESA: Camaçari, Feira de Santana e Ilhéus, contando cada cidade com uma associada.

São notórios os problemas vivenciados pelos advogados baianos em decorrência das falhas estruturais do sistema Judiciário, em particular o Estadual. A atuação da OAB e de outras entidades associativas, de forma ampla e plural, na defesa das prerrogativas e dos interesses dos advogados torna-se de fundamental importância. A CAAB, Caixa de Assistência dos Advogados do Estado da Bahia, recentemente lançou o “Transporte Gratuito CAAB”, oferecendo alternativa de deslocamento para os principais roteiros jurídicos da capital.

Perfil dos Advogados e Sociedades no Distrito Federal

Cristiane Romano

Dados do Distrito Federal

- População em 2010 – 2.570.160 habitantes
- Número de Regiões Administrativas – 31
- PIB do Distrito Federal em 2009– R\$ 131,5 bilhões
- Renda per capita em 2009: R\$ 50.438,00
- Principais atividades econômicas: serviços, comércios, atividades ligadas à administração pública

(Fonte: IBGE e Governo do Distrito Federal)

85

Advogados no DF

Dados de Agosto de 2012:

- 21.465 advogados ativos e inscritos na OAB/DF
- 232 advogados suspensos: 1,08%
- Relação advogado OAB/DF x OAB Nacional: 2,94%
- Relação advogado x habitantes: 1:119,73 pessoas
- 9.703 advogadas: 45,2%
- 11.762 advogados: 54,8%

(Fonte: Conselho Federal da OAB)

Faixa etária dos Advogados

- 1.618 advogados de até 25 anos: 8%
- 10.963 advogados entre 26 e 40 anos: 51%

- 5.588 advogados entre 41 e 59 anos: 26%
 - 3.296 advogados com mais de 59 anos: 15%
- (Fonte: Conselho Federal da OAB)

Distribuição de advogados por subseção

| Seção e Subseções | Número de Advogados ativos |
|--------------------------|-----------------------------------|
| Brasília | 21.257 |
| Ceilândia | 26 |
| Gama | 37 |
| Planaltina | 3 |
| Samambaia | 30 |
| Sobradinho | 104 |
| Taguatinga | 8 |
| TOTAL | 21.465 |

86

Tabela de distribuição de advogados por subseção

| | |
|----------|-----|
| Brasília | 99% |
| Outras | 1% |

Sociedades de Advogados

- 1ª sociedade registrada na OAB/DF: Fischer & Caldas Brito Advogados em 12/10/1964
 - 1.470 sociedades associadas à OAB/DF
 - 98 sociedades registradas na OAB/DF em 2012: 6,7%
 - 62 sociedades associadas ao CESA: 4,2%
- (Fonte: OAB/DF)

Advogados fora de Brasília

| | |
|------------|--------|
| Ceilândia | 12.5% |
| Gama | 17.7% |
| Planaltina | 1.45% |
| Samambaia | 14,42% |
| Sobradinho | 50% |
| Taguatinga | 3.83% |

Sociedades por número de sócios

| | |
|------------------|-------|
| 1 sócio | 3.7% |
| 2 sócios | 65.7% |
| 3 sócios | 15.5% |
| 4 sócios | 6.8% |
| 5 ou mais sócios | 8.3% |

ESPÍRITO SANTO

DADOS GERAIS

Capital: Vitória

Região: Sudeste

Sigla: ES

Gentílico: capixaba ou espírito-santense

População: 3.512.672 (Censo 2010)

Área (em km²): 46.077,519

Densidade Demográfica (habitantes por km²): 76,23

Quantidade de municípios: 78

Municípios que compõem a Grande Vitória: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana, Guarapari e Fundão

DADOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Produto Interno Bruto (PIB)*: R\$ 66,8 bilhões (2009)

Renda Per Capita*: R\$ 19.145 (2009)

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): 0,802 (2005)

Principais Atividades Econômicas: agricultura, pecuária, comércio, indústria, turismo e mineração.

Mortalidade Infantil (antes de completar 1 ano): 17,7 por mil (em 2009)

Analfabetismo: 8,1% (2010)

Expectativa de vida (anos): 72,9 (2003)

GEOGRAFIA:

Etnias: brancos (39,3%), negros (7,2%), pardos (53,3%) e amarelos ou indígenas (0,2%)

Rios importantes: rio Doce, o São Mateus, Itabapoana, Itapemirim, Itaúnas, Jucu e Santa Maria da Vitória.

Principais cidades: Vitória, Aracruz, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Colatina, Linhares, Nova Venécia, Serra, Viana e Vila Velha.

Clima: tropical

I - Dados Geográficos e Econômicos do Estado

1. O Estado do **ESPÍRITO SANTO** é uma das 27 unidades federativas do Brasil, está localizado na região Sudeste e tem como limites o oceano Atlântico a leste, a Bahia a norte, Minas Gerais a oeste e noroeste e o estado do Rio de Janeiro a sul, ocupando uma área de 46.077,519 km²; sua capital é o município de Vitória (fazendo do estado, ao lado de Santa Catarina, o único entre os estados brasileiros no qual a capital estadual não é a cidade mais populosa), e sua maior cidade, o município de Vila Velha. É o quarto menor Estado do Brasil, ficando à frente apenas dos estados do Sergipe, Alagoas e Rio de Janeiro.
2. Segundo o censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE, em 2010, o estado do Espírito Santo possuía 3.512.672 habitantes, sendo o décimo quarto estado mais populoso do Brasil, representando 1,8% da população brasileira. Segundo o mesmo censo, 1.729.670 habitantes eram homens e 1.783.002 habitantes eram mulheres. Ainda segundo o mesmo censo, 2.928.993 habitantes viviam na zona urbana e 583.679 na zona rural. Em dez anos, o estado registrou uma taxa de crescimento populacional de 13,59%.
3. As maiores cidades do Estado são Vitória, Aracruz, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Colatina, Linhares, Nova Venécia, Serra, São Mateus, Viana e Vila Velha.
4. A capital do estado, Vitória, tem o terceiro melhor IDH entre as capitais do Brasil. Vitória é a capital e o mais importante município capixaba. Centro comercial e cultural, destaca-se também pelos importantes portos de Tubarão e Vitória. A capital forma com os municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha a Região Metropolitana de Vitória, conhecida como Grande Vitória, que abriga 1.627.651 habitantes sendo Vila Velha o município de maior população.
5. **Vila Velha** é a cidade mais antiga e mais populosa do estado, com quase 500 mil habitantes, localizada na Grande Vitória; tem o segundo melhor IDH do estado. A cidade vem experimentando rápido desenvolvimento e progresso; nela fica também a principal rodovia estadual, a Rodovia do Sol. Possui muitas fábricas, inclusive a Chocolates Garoto, maior fábrica de chocolate do Brasil, e dois portos, o de Capuaba e o de Vila Velha.
6. **Serra**: é o segundo município mais populoso do estado, localizado na Grande

Vitória. Nele ficam localizados o Porto de Tubarão. A cidade possui o maior polo industrial do estado, tendo em seu território os centros industriais Civit I, Civit II e o TIMS. A ArcelorMittal Tubarão também se faz presente no município, sendo a maior siderúrgica do estado e uma das maiores do país.

7. **Cariacica:** localizado na Grande Vitória, é mais populosa que a capital Vitória, porém possui o menor IDH da região, sendo uma grande periferia da capital. A maior atividade econômica e geradora de empregos é a fábrica da Coca-Cola, a maior da empresa no Brasil. A cidade é cortada por duas das mais importantes rodovias do Brasil, a BR-101 e a BR-262.
8. **Cachoeiro do Itapemirim:** é o principal centro urbano do sul do estado. Além de centralizar grande parte da produção agrícola e pecuária desta região, o município destaca-se ainda pelo seu parque industrial.
9. **Linhares:** na foz do rio Doce, é o maior e principal município da região norte do estado. Apresenta notável crescimento após o início da exploração de petróleo e gás e se destaca nas áreas industrial e agrícola, principalmente por causa da fábrica da Coca-Cola e pelas plantações de eucalipto.
10. **Colatina:** centro econômico da Região Noroeste capixaba, com influências até o leste mineiro juntamente com Ecoporanga, São Gabriel da Palha, Nova Venécia e Barra de São Francisco.
11. **São Mateus:** é uma das cidades do extremo norte, sendo a segunda cidade mais antiga do estado. Seu crescimento econômico está focado na extração de petróleo e gás natural. Na cidade está localizada o CEUNES, campus Norte da UFES. Possui forte apelo turístico, principalmente de temporada. Sua principal praia, Guriri, chega a ser conhecida nacionalmente.
12. **Guarapari:** cidade com um pouco mais de 100.000 habitantes, com forte vocação para o turismo, atrai muitos turistas de todo o Brasil, por causa de suas praias e ilhas.
13. **As principais atividades econômicas** do Estado são a agricultura, a pecuária e a mineração. Destaca-se a exportação de minério de ferro principalmente através dos Portos de Vitória, sendo o estado o maior produtor de placas de aço do Brasil.
14. **Na agricultura,** há destaque para o café, arroz, cacau, cana-de-açúcar, feijão, frutas e milho. Na pecuária, gado de corte e leiteiro. Na indústria, produtos alimentícios, madeira, celulose, têxteis, móveis e siderurgia.

15. **Na produção agrícola**, destacam-se a cana-de-açúcar (2,5 milhões de toneladas), a laranja (175 milhões de frutos), o coco-da-baía (148 milhões de frutos) e o café (1 milhão de toneladas) e também, em ordem de importância, as culturas de milho, banana, mandioca, feijão, arroz e cacau.
16. O total de galináceos no estado é de aproximadamente 9,2 milhões de aves, e o de gado bovino ultrapassa 1,8 milhão de cabeças.
17. Há reservas importantes de granito e uma incipiente extração de gás natural e petróleo. Areias e mármore também são importantes produtos do extrativismo capixaba.
18. No extrativismo mineral, destaca-se a exploração, na área de Cachoeiro de Itapemirim, de reservas de mármore, calcário e dolomita. Embora relativamente pequeno, o parque industrial do Espírito Santo abriga indústrias químicas, metalúrgicas, alimentícias e de papel e celulose.
19. O Espírito Santo é sede de importantes cooperativas agropecuárias, entre as quais se destacam: a Capil, de Itarana; a Ceaq, de São Domingos do Norte; a Cooaprucol de Colatina; a Coop-Forgrande, de Castelo; a Cocaes, de Brejetuba; a Cavil, de Bom Jesus do Norte; e a Coopeves, de Vila Velha.
20. A atividade turística do estado concentra-se no litoral, onde há belas praias, como a de Itaúnas e a de Guarapari. O pico da Bandeira, terceiro mais alto do país, é outro destino turístico bastante procurado. Ultimamente, tem ganhado destaque um novo tipo de turismo: o gastronômico, em que se aprecia a típica culinária capixaba, herdeira de diversas culturas.
21. O sistema rodoviário se organiza a partir da BR-101, que corta o Espírito Santo de norte a sul, margeando o litoral. O estado possui 30,1 mil quilômetros de estradas de rodagem, mas apenas 10% são pavimentados.
22. Nos centros urbanos da capital e de Cachoeiro de Itapemirim concentram-se praticamente todas as principais unidades da indústria de transformação capixaba. Na grande Vitória localizam-se as indústrias siderúrgicas: Companhia Ferro e Aço de Vitória, usina de pelletização de minério de ferro da Companhia Vale do Rio Doce; madeireira, têxtil, de louças, de café solúvel, de chocolates e frigorífica. No vale do rio Itapemirim, desenvolvem-se indústrias de cimento, de açúcar e álcool e de conservas de frutas.
23. As 10 maiores empresas industriais do Espírito Santo são a Companhia Vale do Rio Doce, Arcelor Mittal, Samarco Mineração, Aracruz Celulose, Fertilizantes

Heringer, ArcelorMittal Brasil, Escelsa, Garoto (a maior fábrica de chocolates da América Latina e a mais importante empresa industrial de alimentos do estado) e Sol Coqueria.

24. É deficitário o comércio do estado com as demais unidades federativas do Brasil. O valor da exportação por cabotagem, em junho de 2010, foi da ordem de US\$ 1.075.429 e o da importação de US\$ 642.997. Quanto ao seu comércio exterior, devido à exportação de minério, a situação é completamente inversa do comércio por cabotagem. O valor total da exportação para o exterior, em 2009, foi de US\$ 6.510.241 e a da importação, de US\$ 5.484.252.
25. O setor terciário é pouco desenvolvido em todo o Estado. No entanto, a atividade comercial adquire certa importância com as exportações de minério de ferro proveniente de Minas Gerais, através da Estrada de Ferro Vitória-Minas, embarcado nos portos de Atalaia e ponta do Tubarão. Por outro lado, a ligação de Cachoeiro de Itapemirim à cidade do Rio de Janeiro, por rodovia pavimentada, permitiu a incorporação da região à bacia leiteira fluminense e facilitou a exportação de produtos agrícolas, como café, milho, mandioca, arroz e hortigranjeiros.
26. Nos últimos anos, o Espírito Santo vem se destacando na produção de petróleo e gás natural. Com várias descobertas realizadas, principalmente pela Petrobras, o Estado saiu da quinta posição no *ranking* brasileiro de reservas, em 2002, **para se tornar a segunda maior província petrolífera do País**, com reservas totais de 2,5 bilhões de barris. São cerca de 140 mil barris diários. Os campos petrolíferos se localizam tanto em terra quanto em mar, em águas rasas, profundas e ultraprofundas, contendo óleo leve e pesado e gás não associado.
27. Dentre os destaques da produção está o campo de Golfinho, localizado a norte do estado, com reserva de 450 milhões de barris de óleo leve, considerado o mais nobre. Há ainda os campos de Jubarte, Cachalote, Baleia Franca, Baleia Azul, Baleia Anã, Caxaréu, Mangangá e Pirambu, que fazem parte do denominado Parque das Baleias, no Sul, que somam uma reserva de 1,5 bilhão de barris. O Espírito Santo é atualmente responsável por 40% das notificações de petróleo e gás natural brasileiras, conforme levantamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) desde sua criação, em janeiro de 1998.

28. A indústria de petróleo no Espírito Santo possibilita o pagamento de *royalties* relacionados à exploração de petróleo e gás natural aos municípios nos quais estão localizados os campos produtores e as instalações das empresas. Para beneficiar os 68 municípios capixabas que não recebem *royalties* petrolíferos, o Governo do Estado criou o Fundo para Redução das Desigualdades Regionais, o primeiro projeto desta natureza aprovado no país. Os recursos são provenientes do repasse de 30% dos *royalties* creditados no cofre público estadual. Em vigor desde junho de 2006, a distribuição do dinheiro do fundo leva em consideração a população, o percentual de repasses do ICMS e a condição de não ser grande receptor de *royalties*. As cidades que têm participação acima de 10% no ICMS e mais de 2% dos *royalties* não têm acesso aos recursos do Fundo.
29. Atualmente a situação energética do Estado do Espírito Santo é de confiabilidade, por se conectar ao Sistema Interligado Sul/Sudeste/Centro-oeste através de um anel de transmissão. O estado produz 33% de suas necessidades, importando, conseqüentemente, 67% da energia requerida de FURNAS Centrais Elétricas S.A. As concessionárias de distribuição de energia elétrica operando no Espírito Santo são a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (Escelsa) e Empresa Luz e Força Santa Maria (ELFSM).
30. Com seu franco desenvolvimento, expansão e a crescente demanda por fontes energéticas que sustentem de maneira consistente este processo, o Espírito Santo vem utilizando como principal energia alternativa a energia eólica. O processo consiste na conversão do vento em energia elétrica através de aerogeradores – gigantes turbinas em forma de catavento colocadas em pontos estratégicos onde a ação do vento é intensa.

II - Ambiente Institucional

1. No que pertine ao ambiente institucional temos no Estado do Espírito Santo instalado o Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional do Trabalho; para a Justiça Federal a área do Espírito Santo pertence ao TRF da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro.
2. O Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional do Trabalho ambos com sede na Capital são compostos respectivamente de 26 e 12 Desembargadores.

3. Tanto no Tribunal de Justiça quanto no Tribunal Regional do Trabalho estão instaladas as suas respectivas Corregedorias.
4. Na Comarca da Capital existem 12 Varas Cíveis e 11 Varas Penais, sendo que quase todos os Municípios já possuem varas instaladas.
5. O MP está dividido em: Procuradoria de Justiça Cível – composta de 13 procuradores; Procuradoria de Justiça Criminal – com 14 procuradores, além de 3 procuradores lotados na Procuradoria de Justiça Especial e 2 procuradores na Procuradoria de Justiça Recursal.
6. Ressalte-se ainda que a Promotoria de Justiça encontra-se presente em todas as comarcas do Estado.
7. A Justiça Federal, além de 6 (seis) Varas Cíveis, 4 (quatro) de Execução Fiscal, 3 (três) Juizados Especiais Federais na Capital, contando com 40 (quarenta) juízes federais, já está instalada nas seguintes cidades: Cachoeiro do Itapemirim, São Mateus, Linhares, Colatina e Serra, possuindo ainda Núcleo de Práticas Jurídicas instalados na Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, e Faculdade Estácio de Sá – Vitória/Vila Velha, UVV – Universidade de Vila Velha, UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo – Serra/Colatina, Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração (UNILINHARES), FACELI – Faculdades Integradas Norte Capixaba – Linhares, Faculdade de Aracruz, Faculdade Vale do Cricaré – São Mateus, UNIVIX – Empresa Brasileira Ensino, Pesquisa e Extensão S/A.
8. O peticionamento eletrônico no Estado do Espírito Santo encontra-se ainda em fase inicial, embora em estágio bem mais avançado junto à Justiça Federal e aos Juizados Especiais da justiça estadual; encontra-se contudo em fase inicial na Justiça do Trabalho.
9. Quanto aos protocolos centralizados esses são bem utilizados e possuem estrutura para funcionamento especialmente junto a Justiça do Trabalho e Federal, não o sendo junto a Justiça Estadual.
10. No que pertine a Junta Comercial do Estado, segundo dados do Departamento Nacional do Registro Comercial (DNRC), no caso de micro e pequenas empresas, o Estado é o que faz o registro em menor tempo médio, e a tendência deste prazo é reduzir-se ainda mais com a implementação do REGIN – Portal do Registro Mercantil, que irá integrar todos os municípios e órgãos que participam do registro de um negócio no Espírito Santo, fazendo-o de forma digital, de

forma que o empreendedor e o empresário poderão realizar todos os atos do comércio acessando a Internet do seu computador.

III. A Advocacia no Estado

1. Muito embora conte o Estado com uma gama de profissionais nas diversas áreas do direito, quer seja na área cível, trabalhista, criminal, comercial, administrativa, constitucional, empresarial, áreas estas que já se encontram saturadas, necessita contudo de mais profissionais na área de Petróleo e Gás, ambiental, previdenciária, comércio internacional dentre outros.
2. O Ensino Jurídico do Espírito Santo conta por certo com boas Faculdades como a FDV – Faculdade de Direito de Vitória, Faculdade Estácio de Sá – Vitória/Vila Velha, UVV – Universidade de Vila Velha, UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo – Serra/Colatina, Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração (UNILILHARES), FACELI – Faculdades Integradas Norte Capixaba – Linhares, Faculdade de Aracruz, Faculdade Vale do Cricaré – São Mateus, UNIVIX – Empresa Brasileira Ensino, Pesquisa e Extensão S/A, possuindo ainda uma Universidade Federal muito bem conceituada na área jurídica.
3. Contudo o perfil das faculdades do Estado está voltado para as áreas básicas do direito. Neste sentido, são disponibilizadas poucas novidades quer seja a título de novas áreas ou de Mestrado/ Doutorado, disponíveis apenas na Universidade Federal do Espírito Santo, FDV – Faculdade de Direito de Vitória e UVV – Universidade de Vila Velha, sendo contudo insuficiente para a grande demanda existente no Estado, obrigando os que querem manter-se atualizados ou obterem uma melhor formação a se deslocar para os grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.
4. Na seccional da OAB/ES os debates em evidência no momento dizem respeito em especial à tributação sobre a sociedade de advogados e a melhor forma de contratação de advogados por essas.
5. O trabalho da Defensoria do Estado também é bem exigido em razão da necessidade da grande maioria da população capixaba. Essa por sua vez possui núcleo na Capital, em toda a região da Grande Vitória e nas cidades do interior, como: Alegre, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Fran-

cisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Colatina, Domingos Martins, Ecoporanga, Ibiracú, Itapemirim, Jaguaré, Linhares, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Nova Venécia, Pedro Canário, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Tereza, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus e Vara da Infância e Juventude.

Perfil das Sociedades de Advogados em Minas Gerais

(segundo dados obtidos junto a OAB/MG)

Para melhor visualizar o perfil das sociedades de advogados em atuação no estado de Minas Gerais, procuramos e obtivemos junto a Secretaria da OAB/MG os dados estatísticos e registrais disponíveis, através dos quais se pode ter um panorama da situação atual.

A partir do levantamento de dados efetivado em 17.09.2012, vislumbrou-se que a Seccional da OAB/MG conta com 77.514 advogados ativos e inscritos nas 205 Subseções da OAB, dos quais 7.250 acham-se suspensos (9,35% dos advogados ativos). Registre-se que o Poder Judiciário mineiro está presente em 296 Comarcas, todas elas informatizadas.

O primeiro registro de Sociedade de Advogados na OAB/MG deu-se em 27 de setembro de 1967, em nome da sociedade Homero Costa Advogados, que se mantém ativa e vem sendo conduzida pelo advogado Stanley Frasão.

Atualmente, são 2.889 Sociedades de Advogados ativas na OAB/MG, das quais 73 são associadas (60 matrizes e 13 filiais) ao CESA (2,52%). Até 17/09/2012, haviam sido registradas 3.760 sociedades, com 871 distratos e 5.194 alterações contratuais.

Quanto a sua localização no estado, as Sociedades de Advogados estão sediadas em 184 cidades de Minas Gerais, sendo 58% Sociedades em Belo Horizonte e 42% nas demais comarcas do interior.

Dos advogados que integram as Sociedades de Advogados em Minas Gerais, 1.118 são Sócios Patrimoniais (1,49% dos advogados ativos); há 118 Sócios de Serviços em 33 Sociedades, concentradas em três cidades: Belo Horizonte, Uberaba e Uberlândia; e 615 Associados em 152 Sociedades, distribuídos em 30 cidades mineiras.

É fato que no Cadastro Nacional do Conselho Federal da OAB estão cadastradas 2.821 sociedades (17/09/2012), de um total de 2.889 sociedades ativas. Essa distorção se deve ao fato de as 68 faltantes serem sociedades nas quais consta algum tipo de irregularidade, como por exemplo, existência de sócio ausente do Cadastro Nacional.

No ano de 2012, até a data de 17/09/2012, foram registradas na OAB/MG 206 Sociedades, feitos 159 distratos e apresentadas 450 alterações contratuais. No mesmo período

do, (01/01/2012 a 17/09/2012) a Comissão de Sociedade de Advogados da OAB produziu despachos em 1.412 processos.

No período de 2010 até 17/09/2012, foram encaminhados à Comissão de Ética e Disciplina da OAB/MG 50 processos de sociedades de advogados irregulares (inciso II, artigo 34 da Lei 8.906), considerando como tal, v.g., manter sociedade profissional fora das normas e preceitos na lei e Provimentos do Conselho Federal, que constitui infração disciplinar.

Com base no Oitavo Perfil das Sociedades de Advogados em Minas Gerais preparado pela Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG, datado de 20/07/2012, vê-se o crescimento das sociedades de advogados nas 28 cidades que concentram os maiores números de sociedades registradas na OAB/MG (2.440), representando 85,34% das sociedades ativas (2.859). Nesse perfil não são incluídas as cidades com menos de 10 sociedades de advogados, razão da existência de cidades sem posição nos anos de 2004, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

| 2004 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | Cidades | 27/9/67 a 18/8/04 | 27/9/67 a 05/9/06 | 27/9/67 a 5/7/07 | 27/9/67 a 5/9/08 | 27/9/67 a 3/9/09 | 27/9/67 a 2/10/10 | 27/9/67 a 28/11/11 |
|------|------|------|------|------|------|------|----------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1º. | Belo Horizonte | 1.005 | 1.148 (+143) | 1.218 (+70) | 1.349 (+131) | 1.428 (+79) | 1.532 (+104) | 1.602 (+70) |
| 2º. | Uberlândia | 111 | 1 2 3 (+12) | 134 (+11) | 153 (+19) | 153 (+0) | 170 (+17) | 196 (+26) |
| 3º. | Juiz de Fora | 79 | 84 (+5) | 95 (+11) | 108 (+13) | 113 (+5) | 122 (+9) | 129 (+7) |
| 4º. | Uberaba | 46 | 55 (+9) | 57 (+2) | 63 (+6) | 70 (+7) | 81 (+11) | 80 (-1) |
| 6º. | 6º. | 6º. | 5º. | 5º. | 5º. | 5º. | Gov. Valadares | 21 | 25 (+4) | 26 (+1) | 31 (+5) | 33 (+2) | 36 (+3) | 43 (+7) |
| 5º. | 5º. | 5º. | 6º. | 5º. | 5º. | 6º. | Divinópolis | 23 | 25 (+2) | 27 (+2) | 30 (+3) | 33 (+3) | 36 (+3) | 35 (-1) |
| 8º. | 7º. | 8º. | 8º. | 8º. | 6º. | 7º. | Montes Claros | 15 | 19 (+4) | 19 (+0) | 22 (+3) | 26 (+4) | 31 (+5) | 34 (+3) |
| 7º. | 6º. | 7º. | 7º. | 6º. | 6º. | 8º. | Pouso Alegre | 19 | 25 (+6) | 24 (-1) | 29 (+5) | 29 (+0) | 31 (+2) | 33 (+2) |
| | 10º. | 10º. | 9º. | 7º. | 7º. | 9º. | Nova Lima | 10 | 10 (+0) | 14 (+4) | 21 (+7) | 27 (+6) | 28 (+1) | 32 (+4) |
| 10º | 9º. | 9º. | 12º. | 12º. | 8º. | 10º. | Contagem | 11 | 14 (+3) | 15 (+1) | 15 (+0) | 16 (+1) | 21 (+5) | 29 (+8) |
| | 10º. | 11º. | 12º. | 10º. | 8º. | 11º. | Ipatinga | 7 | 10 (+3) | 12 (+2) | 15 (+3) | 19 (+4) | 21 (+2) | 23 (+2) |
| | 8º. | 8º. | 10º. | 9º. | 8º. | 12º. | Varginha | 17 | 18 (+1) | 19 (+1) | 19 (+0) | 20 (+1) | 21 (+1) | 18 (-3) |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|------|------|------|------|------|-----------------|----|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | 10°. | 12°. | 14°. | 14°. | 5°. | 12°. | Sete Lagoas | 7 | 10 (+3) | 10 (+0) | 11 (+1) | 12 (+1) | 14 (+2) | 18 (+4) |
| 9°. | 9°. | 10°. | 11°. | 11°. | 9°. | 13°. | Patos de Minas | 12 | 14 (+2) | 14 (+0) | 17 (+3) | 17 (+0) | 17 (+0) | 17 (+0) |
| | | | 14°. | 15°. | 10°. | 14°. | Poços de Caldas | - | - | - | 11 | 11 (+0) | 15 (+4) | 15 (+0) |
| | | 12o. | 13°. | 13°. | 11°. | 15°. | Passos | 8 | 9 (+1) | 10 (+1) | 12 (+2) | 13 (+1) | 14 (+1) | 14 (+0) |
| | | | | | 11°. | 15°. | Muriaé | - | - | - | - | - | 14 (+0) | 14 (+0) |
| | | | | | 12°. | 15°. | Betim | - | - | - | - | - | 12 | 14 (+2) |
| | 10°. | 12°. | 13°. | 15°. | 13°. | 16°. | Araguari | 9 | 10 (+1) | 10 (+0) | 12 (+2) | 11 (-1) | 11 (+0) | 13 (+2) |
| | | | | 16°. | 13°. | 16°. | Itaúna | - | - | - | - | 10 | 11 (+1) | 13 (+2) |
| | | | | 16°. | 13°. | 17°. | Itabira | - | - | - | - | 10 | 11 (+1) | 12 (+1) |
| | | | | | 12°. | 18°. | Barbacena | - | - | - | - | - | 12 | 11 (-1) |
| | | | | 16°. | 13°. | 18°. | Ituiutaba | - | - | - | - | 10 | 11 (+1) | 11 (+0) |
| | | | | 16°. | 13°. | 18°. | Teófilo Otoni | - | - | - | - | 10 | 11 (+1) | 11 (+0) |
| | | | | | 14°. | 18°. | Santa Luzia | - | - | - | - | - | 10 | 11 (+1) |
| | | | | | 13°. | 19°. | Formiga | - | - | - | - | - | 11 | 10 (-1) |
| | | | | | 14°. | 19°. | Cons. Lafaiete | - | - | - | - | - | - | 10 |
| | | | | | 14°. | 19°. | Lavras | - | - | - | - | - | - | 10 |

Somente a partir do Sexto Perfil das Sociedades de Advogados em Minas Gerais é que foram incluídas informações com relação à existência e constituição de filiais, havendo um tendência crescente, como se pode ver do quadro comparativo abaixo:

| | | | |
|---------------|----------------|-----------------------------|-------------------------|
| Sexto Perfil | 122 Sociedades | 4,59% das sociedades ativas | 274 filiais registradas |
| Sétimo Perfil | 124 Sociedades | 4,38% das sociedades ativas | 274 filiais registradas |
| Oitavo Perfil | 142 Sociedades | 4,96% das sociedades ativas | 291 filiais registradas |

Dessas somente nove sociedades concentram o maior número de filiais, sendo que a partir de 5, totalizam 111 filiais (38,14% das 291 filiais registradas), conforme dados do Oitavo Perfil das Sociedades de Advogados em Minas Gerais.

Importante ressaltar que dentre as Sociedades de Advogados registradas na OAB/MG 73,16% são constituídas por 2 sócios, 25,51% por 3 sócios. De todas, no entanto, 92,92% contam com menos de 5 sócios, sendo que 7,94% congregam o maior número de advogados sócios e associados (a partir de 5 sócios).

Com base nas informações da Secretaria Geral da OAB/MG (17/09/2012) obtidas a partir da declaração unilateral feita pelos próprios inscritos, os advogados mineiros atuam nas áreas a seguir indicadas, sendo que a grande maioria citou mais de uma especialidade:

Arbitragem, Aeroespacial, Ambiental, Cível, Comercial, Falências e Recuperações, Constitucional, Desportivo, Administrativo, Agrário, Bancário, Consumidor, Eleitoral, Empresarial, Família, Imobiliário, Infância e Juventude, Informática, Internacional, Marcas e Patentes, Marítimo, Militar, Minerário, Municipal, Penal, Previdenciário, Público, Rural, Sanitário, Seguros, Societário, Sindical, Sucessões, Telecomunicações, Trabalho, Tributário.

No âmbito das sociedades de advogados mineiras, desde 27/09/1967 até 20/07/2012, o Oitavo Perfil das Sociedades de Advogados registradas ainda os seguintes dados e informações:

100

| | 27/09/1967 a 18/08/2004 | 27/09/1967 a 05/09/2006 | 27/09/1967 a 05/07/2007 | 27/09/1967 a 02/10/2008 | 27/09/1967 a 30/09/2009 | 27/09/1967 a 04/11/2010 | 27/09/1967 a 28/11/2011 | 27/09/1967 a 20/07/2012 |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Registros de Sociedades | 1.831 | 2.189 (+358 novas) | 2.342 (+153 novas) | 2.673 (+331 novas) | 2.919 (+246 novas) | 3.223 (+304 novas) | 3.531 (+308 novas) | 3.709 (+178 novas) |
| Distratos | 189 | 291 (+102 baixas) | 338 (+ 47 baixas) | 414 (+76 baixas) | 495 (+ 81 baixas) | 566 (+71 baixas) | 700 (+ 134 baixas) | 850 (+ 150 baixas) |
| Sociedades Ativas | 1.642 | 1.898 (+ 256 ativas) | 2.004 (+ 106 ativas) | 2.259 (+ 255 ativas) | 2.424 (+165 ativas) | 2.657 (+ 233 ativas) | 2.831 (+174 ativas) | 2.859 (+ 28 ativas) |
| Registro de Contrato de Associação (art.39, RG) | 19 (1,15% das sociedades ativas) | 36 (1,89% das sociedades ativas) | 57 (2,84% das sociedades ativas) | 82 (3,62% das sociedades ativas) | 112 (4,62% das sociedades ativas) | 120 (4,51% das sociedades ativas) | 145 (4,38% das sociedades ativas) | 154 (5,38% das sociedades ativas) |
| Sociedades que constituíram filiais | 46 (2,80% das sociedades ativas) | 67 (3,53% das sociedades ativas) | 74 (3,69% das sociedades ativas) | 107 (4,73% das sociedades ativas) | 92 (3,79% das sociedades ativas) | 122 (4,59% das sociedades ativas) | 124 (4,38% das sociedades ativas) | 142 (4,96% das sociedades ativas) |
| Sociedades sediadas em Belo Horizonte | 1.005 (61,20% das sociedades ativas) | 1.148 (60,48% das sociedades ativas) | 1.218 (60,77% das sociedades ativas) | 1.349 (59,71% das sociedades ativas) | 1.428 (58,91% das sociedades ativas) | 1.521 (57,24% das sociedades ativas) | 1.602 (56,58% das sociedades ativas) | 1.613 (56,41% das sociedades ativas) |
| Sociedades sediadas no Interior de MG | 637 (38,80% das sociedades ativas) | 750 (39,51% das sociedades ativas) | 786 (39,22% das sociedades ativas) | 910 (40,28% das sociedades ativas) | 996 (41,08% das sociedades ativas) | 1.120 (42,15% das sociedades ativas) | 1.229 (43,41% das sociedades ativas) | 1.246 (43,58% das sociedades ativas) |

Desse apanhado todo verifica-se que, seja em decorrência da especialização cada vez mais minuciosa nos diversos ramos do Direito, seja em decorrência do menor impacto tributário que incide sobre a atividade advocatícia em sociedade, ou ainda, seja diante da necessidade imposta pelo próprio cliente, de atuação multidisciplinar do profissional do direito, percebe-se tendência nitidamente crescente na prática da advocacia pela via das sociedades de advogados.

Dados geográficos e econômicos do Estado

Mato Grosso localiza-se na região Centro-oeste do território brasileiro.

O Estado ocupa uma área de 903.357km², sendo o terceiro maior em extensão territorial do país. É o único a possuir características dos três biomas: Pantanal, Cerrado e Amazônia.

Mato Grosso possui um clima caracteristicamente continental, com duas estações bem-definidas, uma chuvosa e outra seca. A estação chuvosa ocorre entre os meses de outubro a março, e a estação seca começa em abril e termina somente em setembro.

O ponto culminante fica a 1.118m de altitude e se localiza na Serra de Santa Bárbara, entre os municípios de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião.

Situada no centro da América do Sul, Cuiabá está a 165m em relação ao nível do mar e ocupa uma área de 3.538,167 km². Possui a população estimada em 544.737 habitantes (IBGE/2008), já a região metropolitana (formada por Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Rosário Oeste) conta com quase 900 mil moradores. A taxa de crescimento da capital está entre as maiores do país. A densidade demográfica é de 153,4 habitante/km².

A economia de Cuiabá se caracteriza principalmente pelo comércio e indústria, que abastece grande parte do Estado. Conhecida como Cidade Verde, a capital está localizada em uma região estratégica para o turismo. A 60 km de Chapada dos Guimarães, internacionalmente conhecida pelos paredões e Cerrado, e a 102 km de Poconé, na região do Pantanal. Cuiabá oferece aos turistas dois grandes ecossistemas do Brasil.

A pecuária e a agricultura foram os principais sistemas comerciais de Mato Grosso do Século XX e Século XXI. Devido ao crescimento econômico com as exportações, Mato Grosso é o 2º maior exportador na pauta do agronegócio do país. Suas exportações detêm 65% de tudo que o centro-oeste exporta.

A partir de 1985, a economia mato-grossense registrou o maior crescimento no país, 315%, de acordo com os resultados de pesquisa do IBGE. Os dados confirmaram o resultado favorável da atividade agropecuária, além do comércio varejista impulsionado pelo comércio de vendas de automóveis e material de construção. Em 2004, o Estado ob-

teve uma recuperação nas atividades econômicas, apresentando a maior taxa de crescimento desde 1994, ou seja, 10,2%; e a segunda maior do Brasil, ficando atrás apenas do Amazonas, com 11,5%.

Aumento da arrecadação de impostos, do consumo de energia elétrica e das exportações e importações são alguns dos indicadores positivos que Mato Grosso vem apresentando nos últimos anos. Essa tendência de crescimento vem sendo constatada também em 2008, segundo os dados divulgados pela Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (Fiemt), que confirmam o bom desempenho da economia estadual neste primeiro trimestre do ano. De acordo com o levantamento da Fiemt - que compara o primeiro trimestre de 2008 com o mesmo período do ano passado, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) total do Estado obteve uma variação nominal positiva de 18,8%, enquanto a arrecadação do referido imposto no setor industrial teve incremento de 26,4%. Outro indicador que apresentou crescimento foi o consumo de energia elétrica.

O Produto Interno Bruto (PIB), que é a soma de toda a produção gerada no Estado, atingiu em valores correntes R\$ 27,9 bilhões, posicionando Mato Grosso em 15º lugar na economia nacional. Na região onde a agropecuária é atividade econômica mais intensa, foi registrada perda na produção, sendo que os estados de Mato Grosso do Sul e Goiás tiveram reduções na cultura da soja e do feijão. Somente Mato Grosso manteve o ritmo de crescimento.

O PIB *per capita*, resultado da divisão do total da produção gerada no Estado pelo número de habitantes, registrou em 2004 uma sensível melhora na distribuição da renda estadual. Ele alcançou o valor de R\$10.162,00, acima da média nacional que foi de R\$9.743,00, fazendo com que Mato Grosso passasse para a 9ª posição no *ranking* nacional contra a 12ª no ano anterior. Mato Grosso teve o maior crescimento do Brasil de 1985 até 2002.

A população

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, em 1950 Mato Grosso contava com 211.858 habitantes, já em 2007 este número subiu para 2.854.652 habitantes. Vivem na zona urbana 83,28% da população e na zona rural 16,72%. A densidade demográfica é de 3,16 hab/km². Segundo o TRE o Estado possui 1.940.270 eleitores.

O número de homens residentes em Mato Grosso é ligeiramente superior ao de mulheres. São 1.452.153 pessoas do sexo masculino e 1.377.327 do sexo feminino.

Constata-se intensa miscigenação em todo o Estado de Mato Grosso. Segundo o IBGE, 56,73% da população é parda, 36,1% é branca, 6,09% é negra, 0,73% é indígena e 0,37% é amarela.

O processo demográfico ocorrido em Mato Grosso é um exemplo de povoamento de regiões fronteiriças. Apesar de o território ocupar praticamente 10% da área total do país, a população do Estado representa apenas 1,53% dos habitantes do Brasil. Mato Grosso, apesar de ainda pouco povoado, vive um intenso processo de migração ocorrido principalmente nas últimas décadas e vem sendo gradativamente ocupado. Em busca de melhores condições, pessoas procedentes principalmente do sul e do sudeste têm encontrado aqui maior acesso a emprego, qualidade de vida e terras para cultivar.

Os municípios mais populosos são Cuiabá (526.831 habitantes), Várzea Grande (230.307 habitantes), Rondonópolis (172.783), Sinop (105.762) e Cáceres (84.175). A região mais densamente ocupada do Estado é a Baixada Cuiabana, que abrange 13 municípios.

O Índice de Desenvolvimento Humano, IDH, de responsabilidade do PNUD - Brasil, é uma medida comparativa de riqueza, alfabetização, educação, esperança média de vida, natalidade e outros fatores. É uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população, especialmente o bem-estar infantil.

Segundo o PNUD, as cidades mato-grossenses que apresentam os maiores índices de desenvolvimento humano são: Sorriso, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Cláudia, Campos de Júlio, Campo Novo dos Parecis e Sinop.

Ambiente institucional

O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 30 (trinta) Desembargadores, promovidos ou nomeados na forma da Constituição e do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

O território do Estado, para os fins da administração da justiça, divide-se em Comarcas e Distritos Judiciários, formando, porém, uma só circunscrição para os atos da competência do Tribunal de Justiça.

As Comarcas são classificadas de acordo com o movimento forense, número de ha-

bitantes e de eleitores, receita tributária, meios de transportes, situação geográfica, extensão territorial e outros fatores socioeconômicos de relevância.

§ 1º É a seguinte a classificação das Comarcas:

I - Comarca de Entrância especial: Cuiabá;

II - Comarca de terceira Entrância: Barra do Garças e Rondonópolis;

III - Comarcas de segunda Entrância: Cáceres, Diamantino, Tangará da Serra e Várzea Grande.

IV - Comarcas de primeira Entrância: Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Garças, Arenópolis. Barra do Bugres, Chapada dos Guimarães, Colíder, Dom Aquino, Guiratinga, Jaciara, Juara, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nova Xavantina, Poxoréu, Poconé, Rosário Oeste, São Félix do Araguaia, Sinop, Santo Antônio de Leverger, Nortelândia, Porto dos Gaúchos e Pontes e Lacerda.

O Tribunal de Justiça divide-se em 02 (duas) seções, uma cível e outra criminal, constituída, cada uma, do número de câmaras definidas no Regimento Interno, composta de três (03) Desembargadores, cada uma, com exclusão do Presidente do Tribunal, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça.

As atividades da Corregedoria-Geral da Justiça estão distribuídas em quatro departamentos que integram a Supervisão da Corregedoria. São eles:

- **Departamento Judiciário Administrativo (DJA)** - setor responsável pelo recebimento, autuação e processamento de feitos administrativos gerais e reservados.

- **Departamento de Orientação e Fiscalização (DOF)** - departamento que recebe e processa os dados estatísticos da Justiça de 1º Grau. O DOF possui também estrutura voltada para a fiscalização do foro judicial e extrajudicial.

- **Departamento de Apoio aos Juizados Especiais (DAJE)** - setor administrativo de coordenação, organização, acompanhamento, apoio e orientação aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, às Varas Judiciais com competência para processamento e julgamento dos feitos relativos à Lei 9.099/95, aos Juizados Volantes, Itinerantes e aos Postos de Atendimento instalados nos municípios e distritos que não sejam sedes de comarcas.

- **Departamento de Aprimoramento da 1ª Instância (DAPI)** – departamento responsável por desenvolver, apresentar e efetivar projetos que visam ao aprimoramento e à busca da excelência na prestação jurisdicional da Primeira Instância.

Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) – também está vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, sendo o Corregedor seu presidente. A CEJA organiza e mantém atualizado o Cadastro Geral Unificado de pretendentes a adoção, indica a esses

pretendentes as crianças e adolescentes aptos a adoção e promove campanhas de estímulo a adoção.

Ministério Público

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso é composto por 30 Procuradores de Justiça e 165 Promotores, totalizando 195 membros.

São órgãos da ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – Procuradoria-Geral de Justiça;

II – Colégio de Procuradores de Justiça;

III – Conselho Superior do Ministério Público;

IV – Corregedoria-Geral do Ministério Público;

A advocacia no Estado

106

Mato Grosso vem tendo um salto de desenvolvimento nos últimos anos e mudando significativamente o seu perfil econômico. Chegou a um lugar de destaque como celeiro agrícola, usando alta tecnologia para alcançar recordes de produtividade, tornando-se, assim, o maior produtor de soja, algodão, arroz e carne bovina do país e grande produtor de milho.

O processo de verticalização da economia em Mato Grosso, com a política de incentivos fiscais para novas indústrias, leva o crescimento para todas as áreas, eliminando as desigualdades, promovendo inclusão social e cidadania.

O governo de Mato Grosso motiva o desenvolvimento industrial atraindo grandes grupos nacionais e internacionais, não apenas do setor agroindustrial, mas também de outros segmentos, como têxtil, alimentos, bebidas e embalagens, entre outros, diversificando a economia. A interiorização dos investimentos promove a melhoria do índice de desenvolvimento humano (IDH) dos municípios onde as indústrias estão sendo instaladas.

Mato Grosso é também o segundo Estado em potencial hidroelétrico no país. Tem 107 empresas em operação (no total), gerando 2.027.826 KW de potência, sendo 690,654 KW de origem térmica e 1.337.172 KW de origem hidráulica.

Um acréscimo de 988,388 KW na capacidade de geração do Estado está prevista para os próximos anos, proveniente dos 16 empreendimentos atualmente em construção e mais 28 com sua concessão assinado, o suficiente para promover o desenvolvimento em todos os setores da economia e para atrair novos investimentos.

O maior desafio do governo de Mato Grosso é manter as cadeias produtivas como uma forte base econômica e distribuição de renda, sendo ambientalmente sustentável, ao mesmo tempo. Por esse motivo, investe em ações que incentivam a competitividade, as inovações tecnológicas e a sustentabilidade dos projetos desenvolvidos em todos os segmentos.

Assim, Mato Grosso concilia a preservação ambiental e o desenvolvimento, mantendo 64% de suas vegetações primárias intocadas, transformando o desenvolvimento sustentável em realidade.

Bovino

Mato Grosso tem a maior produção de carne de gado do país, totalizando 26 milhões de cabeças. Além da realização de acordos internacionais de saúde animal e gestão da qualidade, tem estado, há 12 anos, livre da febre aftosa. Com o controle sanitário rigoroso, Mato Grosso atualmente exporta para vários países do mundo.

107

Suíno

Mato Grosso tem o segundo maior rebanho de suínos do Centro-Oeste, 1,2 milhões de cabeças, com distribuição para todos os estados brasileiros e exportando para vários países do mundo.

Recentes investimentos em novas plantas frigoríficas e em tecnologias visam a um crescimento que deve posicionar o Estado como um dos maiores produtores do país.

A qualidade da carne produzida vem conquistando mais e mais consumidores, devido ao estado de saúde do rebanho.

Aves Domésticas

Avicultura em Mato Grosso é um setor em expansão. Parte da produção é destinada ao mercado interno e a maioria é exportada para a Holanda, Rússia, Venezuela, Alemanha e Hong Kong.

Projetos de grandes empresas foram implantados em várias áreas de Mato Grosso, o que deve garantir um desempenho ainda maior nos mercados nacionais e internacionais.

Visando ao não comprometimento da atividade, Mato Grosso tem uma legislação rigorosa, mantendo excelente nível de segurança sanitária.

O estado está pronto para ser um dos principais produtores de frangos do Brasil, com a criação do estoque de quase 14 milhões de aves e capacidade de abate de 1,13 milhões de cabeças (dados encontrados no final de 2007).

Minério

O governo de Mato Grosso realizou um levantamento completo aerogeofísico de uma área de mais de 125.000 Km², cujas áreas com potencialidades de depósitos minerais foram identificadas com informações confiáveis e de qualidade, oferecendo mais segurança para o investidor do setor mineral, facilitando as decisões no tempo de aplicação de seus recursos.

Entre os principais minérios encontrados em Mato Grosso estão ouro, diamante, calcário, rochas ornamentais, água mineral, argila, cascalho fino, cascalho e areia.

Algodão

Mato Grosso é o maior produtor de algodão do Brasil e um dos maiores do mundo. É também o maior exportador desse produto, com os mercados no Paquistão, China, Argentina, Indonésia, Japão, Tailândia, Índia, Taiwan, Hong-Kong, Itália, entre outros países.

A estimativa de produção para 2008 é de 797,000 toneladas em pluma e 2 milhões de toneladas em silos, um volume que vem atraindo várias tecelagens, confecções e indústrias de biodiesel, com o objetivo de instalação de seus parques industriais no Estado.

Arroz

O arroz produzido no estado é destinado basicamente para atender o mercado interno; mesmo assim, é a quarta maior produção do país. Hoje, há mais de 45 empresas em Mato Grosso, com capacidade industrial instalada para a melhoria e processamento de cerca de 1 milhão de toneladas do grão. Com investimentos em pesquisa para a melhoria e implantação de novas tecnologias de plantação, a cultura promete conquistar novos horizontes no mercado externo.

Soja

Líder na produção de soja, com a maior produtividade do país, Mato Grosso produz

hoje 17,7 milhões de toneladas do produto. De janeiro a julho de 2008, o composto de soja (grãos, farelo, óleo, lecitina e glicerina) correspondem a 77% do total exportado pelo estado, com US\$ 3,63 bilhões.

Os investimentos em pesquisas e a incorporação de novos processos tecnológicos estão garantindo o aumento da produtividade no estado, sem a necessidade de abertura de novas áreas.

Mato Grosso também está avançando no processo industrial, com a produção de óleo e outros subprodutos.

Milho

Nesta cultura, Mato Grosso alcançou a expressiva marca de 7,2 milhões de toneladas. Junto com a soja, o milho é responsável pelo crescimento de suinoculturas e granjas de Mato Grosso.

Frutas

Com um clima bastante favorável para o cultivo de frutas, Mato Grosso tem uma variedade em cada área. A instalação de novas agroindústrias é o principal incentivo para o aumento da produção. O Governo do Estado e seus parceiros também oferecem acompanhamento, capacitação e orientação aos produtores. Apesar de depender de demandas específicas de cada produto, Mato Grosso aposta neste segmento, motivando a vinda de novas indústrias para a melhoria e transformação da produção de frutos.

Biodiesel

A grande produção de álcool, óleo de soja e de outras origens vem estimulando investimentos na produção de biocombustíveis. A mistura de biocombustível ao óleo diesel, obrigatório pela legislação brasileira, devido à redução da emissão de carbono na atmosfera, permite visualizar um mercado extraordinário para o produto.

Álcool e Açúcar

Com a crescente expansão no setor de açúcar e álcool, Mato Grosso fica pronto para avançar, como o Brasil, na produção de etanol derivado do processamento da cana de açúcar. Por sua grande extensão de terras apropriadas para o cultivo, a implantação de um duto de álcool tem sido estudada, amarrando as áreas produtoras aos portos marítimos do norte ou do sul, aumentando a distribuição da produção de forma significativa.

Com uma área plantada de cerca de 220 mil hectares, o Estado estima produzir para a safra 2007/2008, 536 mil toneladas de açúcar e 893 milhões de litros de álcool, sendo um dos estados mais promissores para atender a essa crescente demanda mundial por ano. Por esta razão, Mato Grosso tem as portas abertas para a iniciativa privada, em busca de novos investimentos.

Turismo

Mato Grosso tem belezas incomparáveis. Ao norte, 550 mil km² da maior floresta do planeta – a Floresta Amazônica. Para o centro, árvores retorcidas, cachoeiras e montanhas – o Cerrado, um dos biomas mais importantes do Brasil. Sua flora, com mais de 10 mil espécies de plantas, forma uma paisagem de beleza exótica e um imenso grupo de riqueza medicinal. Ao sul, o Pantanal, declarado como Reserva da Biosfera e Patrimônio Natural da Humanidade pela Unesco, com 230 mil km² de vida selvagem. Há ainda a Planície do Araguaia, uma imensa área cortada por volumosos rios, onde extensas praias fluviais aparecem. O Estado oferece uma boa infraestrutura de aeroportos e rodovias e uma rede de serviços, incluindo hotéis, pousadas e restaurantes, onde se pode desfrutar da rica culinária regional.

Os setores de ecoturismo, pesca esportiva, turismo de aventura, turismo cultural, de eventos e negócios, tecnológico, rural, etnoturismo e contemplação são algumas das grandes oportunidades de investimento.

Perfil das Sociedades de Advogados na Seccional Norte

CESA Seccional Norte tem em sua área de atuação os Estados do Pará, Amapá, Amazonas e o Maranhão.

A grandiosidade territorial dos Estados membros acaba por agrupar realidades heterogêneas, o que torna desafiadora a missão da Seccional local.

ADVOCACIA EM MOVIMENTO:

Considerando as características regionais dos Estados da seccional e a implementação de grandes projetos econômicos, existe demanda crescente nas seguintes áreas do Direito:

- Direito do Trabalho;
- Direito Minerário;
- Direito Ambiental;
- Direito Agrário;
- Direito Tributário.

111

Apesar da grande quantidade de profissionais ingressando anualmente na carreira de advocacia, o alto nível de especialização exigido do profissional que pretende atuar nas áreas do Direito que apresentam crescimento acentuado demonstra que o mercado ainda tem capacidade para novos profissionais do direito.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Existem disponíveis nos Estados da Seccional cursos de especialização *stricto sensu* e *lato sensu* ofertados tanto por instituições privadas quanto por instituições públicas, possibilitando o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da área jurídica.

ADVOCACIA EM DEBATE

Considerando a necessidade das Sociedades de Advogados se adaptarem às novas realidades de mercado, rotineiramente estão sendo realizados debates que buscam profissionalizar a estrutura de gestão dos escritórios de advocacia.

Esta profissionalização vai além da simples organização de processos internos, tendo como foco a construção de um pensamento estratégico voltado para o desenvolvimento de novos negócios jurídicos, dentro das características econômicas regionais.

PERFIL DA SECCIONAL

Segue abaixo, a título de amostra, o perfil das sociedades de advogados instaladas nos Estados do Pará, Amapá, e Maranhão, considerando os dados obtidos no IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e em cada Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil¹.

ESTADO DO PARÁ

Capital = Belém

População em 2010 = 7.581.051

Área (Km²) = 1.247.950,003

Densidade demográfica (hab/Km²) = 6,07

Número de Municípios = 143

112

CIDADES MAIS POPULOSAS / 2010

Belém: 1.351.618 (habitantes)

Santarém: 291.122

Marabá: 224.014

Altamira: 94.624

Castanhal: 168.559

Abaetetuba: 139.749

ATIVIDADES ECONÔMICAS

O Pará tem como principais atividades econômicas:

Pecuária;

Mineração;

Extrativismo;

Exploração de madeira e manejo florestal;

1 Informações de caráter meramente ilustrativo, caso haja necessidade os dados deverão ser confirmadas pelos órgãos oficiais.

PERFIL DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NO PARÁ

Advogados em sociedades = **1.220**

Sociedades Ativas OAB/PA = **448**

Relação advogado OAB/PA X Sociedades = **3,84%**

PERFIL DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS ATIVAS POR REGIÃO

Belém = **418**

Ananindeua = **03**

Tucuruí = **05**

Santarém = **06**

Redenção = **06**

Marabá = **05**

Parauapebas = **05**

QUANTIDADE DE SÓCIOS POR SOCIEDADE

Mais de 6 sócios = 3%

Entre 4 e 6 sócios = 11%

Até 3 sócios = 20%

Com 2 sócios = 53%

Irregulares 13%

113

SOCIEDADES OAB/PA X ASSOCIADAS CESA

Sociedades Ativas OAB/PA = 448;

Sociedades Associadas – CESA – Pará = 16;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

104 Comarcas no Estado

47 varas cíveis,

25 varas penais,

85 varas cumulativas penais/cíveis,

5 varas de infância e juventude,

3 varas agrárias,

5 varas de violência doméstica,

7 varas de família,

7 varas de fazenda,
12 varas do juízo singular

Composição: Comarca da Capital

13 varas cíveis, sendo 1 vara de cartas precatórias
12 varas criminais (juízo singular)
3 varas do tribunal do júri
2ª Instância = 29 desembargadores

JUIZADOS ESPECIAIS (Lei Federal nº 9.099/95)

36 varas de juizado especial, sendo:
8 juizados especiais na Região Metropolitana de Belém
28 juizados especiais no Interior.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Composição:

Presidente – Desembargador
Vice- Presidente (corregedor) – Desembargador
1 Juiz Federal
2 Juízes de Direito
2 Juristas da OAB
1 representante do Ministério Público do Estado

114

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PA

Composição:

29 Procuradores de Justiça
286 Promotores de Justiça distribuídos na capital e interior. São 92 promotores de justiça na 3ª entrância (capital), 88 na 2ª entrância (interior) e 106 na 1ª entrância (interior).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PA

Composição:

1 Procurador Geral
87 Procuradores atuando na capital e interior.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

286 Defensores Públicos no Pará

TRIBUNAL FEDERAL 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Composição:

10 varas federais na Capital

6 Subseções:

Subseção Judiciária de Altamira

Subseção Judiciária de Altamira

Subseção Judiciária de Marabá

Subseção Judiciária de Paragominas

Subseção Judiciária de Redenção

Subseção Judiciária de Santarém

Juizados Especiais da Sede:

1 Juizado Especial Cível

2 Juizados Especiais Criminais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO - PARÁ

115

Composição:

16 varas em Belém

29 varas no interior do Estado

24 Desembargadores do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

28 membros na capital, com lotação de 19 (dezenove) membros na sede;

3 no Ofício de Macapá;

3 no Ofício de Marabá;

3 no Ofício de Santarém;

Obs: Dos Procuradores lotados na sede, 5 (cinco) atuam no segundo grau, e o restante no primeiro grau.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA (MPF) - PARÁ

1 Procurador-chefe

9 Procuradores atuando em Belém

9 Procuradores atuando no interior

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PARÁ

1 Defensor Público-chefe

1 Defensor Público-chefe substituto

ESTADO DO AMAPÁ

Capital = Macapá

População em 2010 = 669.526

Área (Km²) = 142.827,897

Densidade demográfica (hab/Km²) = 4,69

Número de Municípios = 16

CIDADES MAIS POPULOSAS / 2010

Macapá: 398.204 (habitantes)

Santana: 101.262

Laranjal do Jari: 39.942

Oiapoque: 20.509

Mazagão: 17.032

Porto Grande: 16.809

ATIVIDADES ECONÔMICAS

O Amapá tem como principais atividades econômicas:

Agropecuária;

Indústria;

Agricultura;

Exploração de Madeira;

Minério;

PERFIL DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NO AMAPÁ

Advogados em sociedades = Dados não disponibilizados pela OAB

Sociedades Ativas OAB/AP = 60

Relação advogado OAB/AP X Sociedades = Dados não disponibilizados pela OAB

PERFIL DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS ATIVAS POR REGIÃO

Macapá = 60

QUANTIDADE DE SÓCIOS POR SOCIEDADE

Dados não disponibilizados pela OAB

SOCIEDADES OAB/AP X ASSOCIADAS CESA

Dados não disponibilizados pela OAB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

12 (doze) Comarcas no Estado

9 varas cíveis e de fazenda,

10 varas penais,

4 varas cumulativas penais/cíveis,

3 varas de infância e juventude,

4 varas de família,

1 vara de mediação e conciliação

8 varas únicas.

117

Composição: Comarca da Capital

06 varas cíveis, sendo 1 vara de cartas precatórias

04 varas criminais (juízo singular)

2 varas do Tribunal do Júri

2ª instância = 8 Desembargadores

JUIZADOS ESPECIAIS (Lei Federal nº 9.099/95)

8 varas de Juizado Especial

1 Juizado Especial no Interior

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Composição:

Presidente – Desembargador

Vice-Presidente (corregedor) – Desembargador

1 (um) Juiz Federal

- 2 (dois) Juízes de Direito
- 2 (dois) Juristas da OAB
- 1 (um) representante do Ministério Público do Estado

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

Composição:

- 11 Procuradores de Justiça
- 73 Promotores de Justiça distribuídos na capital e interior
- 1 Procurador Geral
- 35 Procuradores atuando na capital e 2 Procuradores atuando em Brasília
- 6 Advogados que auxiliam os procuradores

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Composição:

- 1 Procurador Geral
- 35 Procuradores atuando na capital e 2 Procuradores atuando em Brasília
- 6 Advogados que auxiliam os procuradores

118

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 6 Defensores Públicos no Amapá

TRIBUNAL FEDERAL 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Composição:

- 02 varas federais / Capital
- 02 subseções:
 - Subseção Judiciária de Laranjal do Jari
 - Subseção Judiciária do Oiapoque
- Juizados Especiais da Sede:
 - 1 juizado especial cível

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO - AMAPÁ

Composição:

- 04 varas do trabalho em Macapá

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

3 (três) no Ofício de Macapá

PROCURADORIA DA REPÚBLICA (MPF) - AMAPÁ

1 (um) Procurador-chefe

7 (sete) Procuradores

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAPÁ

1 (um) Defensor Público-Chefe

1 (um) Defensor Público-Chefe substituto

ESTADO DO MARANHÃO

Capital = São Luis

População em 2010 = 6.574.789

Área (Km²) = 331.935,507 Km²

Densidade demográfica (hab/Km²) = 19,81 (hab/km²)

Número de Municípios = 217

119

CIDADES MAIS POPULOSAS / 2010

São Luis: 1.014.837

Imperatriz: 247.505

São José de Ribamar: 163.045

Caxias: 155.129

Timon: 155.460

Codó: 118.038

ATIVIDADES ECONÔMICAS

O Maranhão tem como principais atividades econômicas:

Petroquímica

Geração e Distribuição de energia (eólica e Termelétrica);

Agricultura;

Extratativismo

Mineração e Metalurgia;

PERFIL DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NO MARANHÃO

Nº de advogados ativos e regulares inscritos na OAB/MA = 7.159

Nº de municípios = 217

Nº de Subseções = 11 (Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Pedreira, Pinheiro, Presidente Dutra e Santa Inês) / 1.422 advogados inscritos.

Relação advogados MA x Advogados Brasil = 0,88%

Relação advogados MA x Habitantes MA = 0,11%

Advogados associados = 627

Sociedades ativas = 261

Sociedades canceladas = 35

Quantidade de sócios por sociedades:

01 sócio = 1%

02 sócios = 73%

03 sócios = 16%

04 sócios = 6%

05 ou mais sócios = 4%

120

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

15 varas cíveis;

08 varas da Fazenda Pública;

02 varas de interdição e sucessão;

08 varas de família;

07 varas criminais;

02 varas de entorpecentes;

04 varas do Tribunal do Júri;

01 vara de cartas precatórias;

01 vara especial de combate à violência doméstica

02 varas da infância e da juventude;

02 varas de execução penal;

01 Auditoria da Justiça Militar.

COMPOSIÇÃO DO QUADRO JUDICIÁRIO DO ESTADO

131 comarcas no geral

111 comarcas instaladas

271 varas, entre cíveis e criminais.
26 desembargadores

JUIZADOS ESPECIAIS (Lei Federal nº 9.099/95)

17 varas de Juizado Especial
13 varas de varas de Juizado Especial no Interior

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Composição:

Presidente – Desembargador
Vice-Presidente (corregedor) – desembargador
1 (um) Juiz Federal
2 (dois) Juízes de Direito
2 (dois) Juristas da OAB
1 (um) representante do Ministério Público do Estado

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Composição:

31 Procuradores de Justiça
186 Promotores de Justiça distribuídos na capital e interior, sendo 81 na entrância inicial (interior), 08 na entrância intermediária (interior) e 97 na entrância final (capital)

121

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Composição:

1 Procurador Geral
68 Procuradores atuando na capital e no interior

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

01 Defensor Público Geral;
01 Subdefensoria Geral;
01 Corregedora Geral.
Núcleo da capital: 48 defensores públicos
Núcleos no interior: 59 defensores públicos

TRIBUNAL FEDERAL 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Composição:

07 Varas Federais / Capital

03 Subseções:

Subseção Judiciária de Bacabal

Subseção Judiciária de Caxias

Subseção Judiciária de Imperatriz

03 Juizados Especiais na Sede:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO

Composição:

07 varas do trabalho em São Luis

16 varas do trabalho no interior

8 Desembargadores do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO

12 procuradores distribuídos na capital e no interior

122

PROCURADORIA DA REPÚBLICA (MPF) – NO ESTADO DO MARANHÃO

1 Procurador-chefe

15 Procuradores

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

08 defensores atuando no Estado

ESTADO DO AMAZONAS

Capital= Manaus

População em 2011 = 3.538.359

Área (Km²) = 1.570.745,680

Densidade demográfica (hab/Km²) = 2,25

Número de Municípios = 62

CIDADES MAIS POPULOSAS / 2011

Manaus: 1.832.423 (habitantes)

Parintins: 108.945
Itacoatiara: 90.970
Manacapuru: 90.078
Coari: 80.646
Tefé: 61.222

ATIVIDADES ECONÔMICAS

O Amazonas tem como principais atividades econômicas:

Indústria (Polo Industrial de Manaus – Agroindústria e Bioindústria)
Mineração;
Fruticultura;
Artesanato;
Energia Limpa;

PERFIL DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NO AMAZONAS (2012)

Advogados ativos e inscritos na OAB/AM = 4.819

Relação advogado AM x advogados Brasil (741.661) = 0,64%

Relação advogado AM x habitante AM = 0,26%

123

PERFIL DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS ATIVAS POR COMARCA

Manaus: Não informado pela OAB/AM

Parintins: Não informado pela OAB/AM

Itacoatiara: Não informado pela OAB/AM

Manacapuru: Não informado pela OAB/AM

Coari: Não informado pela OAB/AM

Tefé: Não informado pela OAB/AM

QUANTIDADE DE SÓCIOS POR SOCIEDADE

Mais de 6 sócios = Não informado pela OAB/AM

Entre 4 e 3 sócios = Não informado pela OAB/AM

Com 3 sócios = Não informado pela OAB/AM

Com 2 sócios = Não informado pela OAB/AM

Irregulares = Não informado pela OAB/AM

SOCIEDADES OAB/AM X ASSOCIADAS CESA

Sociedades Ativas OAB/AM = Não informado pela OAB/AM

Sociedades Associadas – CESA – Amazonas = 07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

60 (sessenta) Comarcas no Estado, incluindo a da capital:

20 varas cíveis (apenas cíveis);

11 varas criminais (apenas criminais);

71 varas únicas (49 cumulativas) (22 cível e criminal);

2 varas de infância e juventude (1 cível e 1 criminal),

1 vara do meio ambiente,

1 vara de violência doméstica,

10 varas de família;

1 Núcleo de Conciliação das Varas de Família;

10 varas da Fazenda Pública;

16 Juizados Especiais Cíveis;

5 Juizados Especiais Criminais;

6 Juizados Especiais Cíveis/Criminais

3 varas especializadas em crimes de uso e tráfico de entorpecentes (VECUTE)

1 vara especializada em crimes de trânsito

1 vara especializada da violência doméstica e familiar contra a mulher

1 vara especializada em crimes contra o idoso, adolescentes e crianças.

1 vara de registros públicos e precatórias

Composição: Comarca da Capital

20 varas cíveis;

11 varas criminais (Juízo Singular)

3 varas do Tribunal do Júri

2ª instância = 19 Desembargadores

1 vara de execução penal

vara de execuções de medidas e penas alternativas (VEMEPA)

Vara da Auditoria Militar

1 Juizado da Infância e da Juventude Criminal (JIJ Criminal)

3 varas especializadas em crimes de uso e tráfico de entorpecentes(VECUTE)

1 vara especializada em crimes de trânsito
1 vara especializada da violência doméstica e familiar contra a mulher
1 vara especializada em crimes contra o idoso, adolescentes e crianças.
5 Juizados Especiais Criminais;
4 varas da Fazenda Pública Estadual;
2 varas da dívida ativa estadual;
2 varas da Fazenda Pública Municipal;
2 varas da dívida ativa municipal;
1 vara de registros públicos e precatórias;
1 Juizado da Infância e Juventude Cível;
1 vara especializada do meio ambiente e questões agrárias;
16 juizados especiais cíveis
3 turmas recursais cíveis e criminais;

JUIZADOS ESPECIAIS (Lei Federal nº 9.099/95)

27 varas de juizado especial
16 juizados especiais cíveis e 5 (cinco) juizados especiais criminais na Capital
06 juizados especiais no Interior.

125

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Composição:

Presidente – Desembargador
Vice-Presidente (corregedor) – Desembargador
2 Magistrados
1 Juiz Federal
2 Juízes de Direito
2 Juristas da OAB
1 representante do Ministério Público do Estado

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - AM

Composição:

21 Procuradores de Justiça
155 Promotores de Justiça distribuídos na capital e interior. São 81 promotores de justiça na 3ª entrância (capital) e 3 no interior, 10 na 2ª entrância (interior), 59 na 1ª

entrância (interior) e 2 termos/ comarcas no (interior).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - AM

Composição:

1 Procurador Geral

155 Procuradores atuando na capital e no interior.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

60 Defensores Públicos no Amazonas

TRIBUNAL FEDERAL 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Composição:

08 Varas Federais / Capital

02 Subseções:

Subseção Judiciária de Tabatinga

Subseção Judiciária de Tefé

Juizados Especiais Federais:

1 Seção Judiciária / Capital

1 Subseção Judiciária em Tabatinga

1 Subseção Judiciária em Tefé

126

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 11ª REGIÃO - AMAZONAS

Composição:

19 varas em Manaus

10 varas no interior do Estado

3 varas em Boa Vista/RR

11 Desembargadores do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO

11 membros lotados na capital (sede), com 1 Procurador-Chefe e 1 (uma) Procuradora-Chefe Substituta;

2 no Município de Boa Vista/RR;

PROCURADORIA DA REPÚBLICA (MPF) - AMAZONAS

1 Procurador Titular e 1 Procurador Substituto
10 Procuradores atuando em Manaus
1 Procuradoria em Tabatinga/AM

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

1 Defensor Público-Chefe
1 Defensor Público-Chefe substituto

Perfil das Sociedades de Advogados no Paraná

O Estado do Paraná tem uma área total de 199.554 km², tendo 10.266.737 habitantes. As maiores cidades do Estado são Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São José dos Pinhais e Foz do Iguaçu, respectivamente com 1.746.896, 506.645, 357.117, 311.697, 286.172, 263.488 e 256.081 habitantes. Na Região Metropolitana de Curitiba, destacam-se, por sua importância econômica, os municípios de São José dos Pinhais e Araucária.

A economia paranaense é a quinta maior do País. O Estado responde atualmente por 6,1% do PIB nacional, registrando uma renda per capita de R\$ 21,6 mil em 2010, acima do valor de R\$ 19,7 mil referente ao Brasil.

As economias dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba estão entre as maiores do Estado. Em razão do dinamismo da indústria e dos serviços, Curitiba, Araucária e São José dos Pinhais são os municípios mais representativos no PIB do Paraná. No interior do Estado, Londrina, Cascavel e Maringá têm forte presença da agroindústria e dos serviços. Em Foz do Iguaçu, sobressaem as atividades ligadas ao turismo e à produção de energia elétrica. Já no litoral, Paranaguá se destaca pelas atividades ligadas ao Porto.

A advocacia deve, naturalmente, estar relacionada às atividades desenvolvidas em cada região do Estado.

O PIB de Curitiba corresponde a 24,09% do Estado e as atividades com maior representatividade na capital e região metropolitana são os segmentos de serviços, refino de petróleo e veículos automotores, responsáveis por aproximadamente 52% do valor da transformação da indústria estadual. Na área automotiva o polo da Grande Curitiba é o terceiro maior do país – responde por 12% da produção nacional de veículos – e transformou o perfil industrial do Paraná a partir do fim dos anos 90, gerando hoje 13% da renda da indústria local. Com relação aos serviços o destaque está na área bancária e telecomunicações.

No interior do Estado, Londrina, Maringá e Cascavel têm forte presença da agroindústria e dos serviços, sendo relevante a participação do sistema de cooperativas.

O Tribunal de Justiça, com sede na capital do Estado, é composto por 120 Desembargadores. No foro da Capital existem 23 Varas Cíveis, 14 Varas Criminais, 8 Varas da

Família, 8 Varas da Fazenda e 15 Juizados Especiais. Ao todo, o Estado do Paraná possui 206 Varas Cíveis, 61 Varas Criminais, 42 Varas da Família, 23 Varas da Fazenda e 80 Juizados Especiais.

Algumas Varas Estaduais já atuam com processos virtuais, e outras estão ingressando nesta atualização, pelo sistema centralizado Projudi e E-SAJ.

A Justiça Federal, além de 07 Varas na Capital, já está instalada nas seguintes cidades: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Ponta Grossa, Toledo, Umuarama e União da Vitória. Ao todo no Estado do Paraná, contamos com 36 Varas Federais.

A primeira Sociedade de Advogados foi registrada na OAB/PR em 1969. Atualmente, são 2.703 Sociedades ativas na OAB/PR, sendo que cinco cidades concentram 82% das sociedades paranaenses. Trinta e seis sociedades estão associadas junto ao CESA.

No ano de 2012, foram registradas 172 novas sociedades e 181 processos despachados.

Atualmente, a OAB/PR conta com 43.444 advogados ativos, e 1621 advogados suspensos, distribuídos em 47 subseções, sediadas em 121 cidades do Estado.

Integram as sociedades 6.987 sócios e 535 associados. 72% das sociedades são constituídas por 02 sócios; 15% são constituídas por 03 sócios e 5% são constituídas por mais de cinco sócios.

129

Áreas de atuação dos Advogados inscritos na OAB/PR

- Administrativo: 4.077;
- Ambiental: 1.299;
- Cível: 13.794;
- Consumidor: 3.975;
- Empresarial: 6.050
- Família: 7.613
- Internacional: 271
- Outras: 3.022
- Penal: 4.248
- Previdenciário: 4.514
- Trabalhista: 8.648
- Tributário: 3.623

Perfil das Sociedades de Advogados

Pernambuco vive uma boa fase para os negócios, incluindo os serviços jurídicos. Hoje no Estado há cerca de 900 sociedades de advogados e 23 mil advogados inscritos na OAB-PE. O Estado, com cerca de 8,5 milhões de habitantes, tem posição geográfica favorável (centro-leste da região nordeste), com ligação marítima, aérea e viária com o Brasil e exterior, boa infraestrutura de telecomunicações e o maior polo logístico do norte/nordeste do Brasil. Tem território de 98,3 mil km², superior a Portugal e outros países europeus, dista menos de 800 km de oito capitais nordestinas, sete aeroportos, porto fluvial, em um raio em que se concentra 90% do PIB do nordeste.

No Estado funciona o Complexo Portuário de SUAPE, porto público e dos principais polos de investimento do país, aeroporto internacional e malha viária de aproximadamente 42 mil quilômetros de extensão. A economia tem participação da agroindústria, tecnologia da informação, turismo regional e internacional, este também em função do maior polo médico do norte/nordeste e segundo do país, construção civil e pujante setor privado de educação. O setor terciário representa hoje 73% da economia pernambucana, incluindo-se aí os serviços jurídicos. Em 2009 o PIB pernambucano era de R\$ 78,428 bilhões e renda per capita de R\$ 8,902 mil, constituindo-se na décima economia do país.

Se olharmos o setor de ensino, por exemplo, há seis universidades, 28 cursos de Direito – inclusive em várias cidades do interior –, rede de ensino profissionalizante e instituições de pesquisa, com o maior número absoluto de pesquisadores do nordeste e nível de escolaridade superior à média nordestina. Os dados mostram a capacitação profissional e, no campo jurídico, alia-se à tradição de possuir a Faculdade de Direito do Recife, fundada por lei imperial em 1827, que juntamente com a congênere de São Paulo é precursora no país e hoje integra o ranking das 10 melhores do Brasil, sendo parte da Universidade Federal de Pernambuco – em 2012 a UFPE foi a 13^a entre as 104 instituições de maior produção científica do Brasil, segundo o SIR World Reports 2012.

Ainda na economia, investimentos de grande porte, a exemplo do Canal do Sertão, Estaleiro Atlântico Sul, Ferrovia Transnordestina, Polo Petroquímico, Polo de Formas Pet, Refinaria Abreu e Lima, Polo Farmacoquímico e FIAT dinamizam os setores

da economia e puxam a reboque os serviços jurídicos específicos de áreas como o direito do investimento e o marítimo.

Em razão da Copa das Confederações e da Copa do Mundo de Futebol da FIFA, as áreas de propriedade intelectual e contratual podem oferecer oportunidades à advocacia local. O Estado também é pioneiro nas Parcerias Público-Privadas, com regras estaduais. Hoje a maior obra de saneamento do Brasil, que é também a maior PPP do país, é de iniciativa do Governo estadual e com assessoria prestada por escritórios de advocacia da capital pernambucana.

A exemplo de outras cinco capitais brasileiras, funciona em Recife o Tribunal Regional Federal, 5ª Região, abrangendo Alagoas, Ceará, Paraíba, Sergipe, Pernambuco e Rio Grande do Norte, abrindo leque de oportunidades de mercado para a advocacia regional.

No tocante ao processo eletrônico, a Justiça Federal de Pernambuco adota nos Juizados Especiais, assim como a Justiça Estadual o faz nos Juizados da Fazenda Pública. A Justiça trabalhista inicia projeto-piloto na cidade de Igarassu, região metropolitana do Recife, com o processo totalmente eletrônico, mas já recebe petições no primeiro e segundo graus via e-doc.

A Defensoria Pública de Pernambuco tem dois programas-eixo, o “Defensoria Amiga da Comunidade”, seguido pelo Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia, e “Defesa – um Direito de Todos” para dar celeridade à prestação jurisdicional aos mais pobres, acompanhando processos do primeiro grau ao STF. O atendimento se dá nos núcleos, geralmente dentro dos fóruns do interior, além da sede na capital, havendo defensor de plantão nos fóruns de Recife, Jaboatão e Olinda, os três principais do Estado.

As maiores demandas da DPPE são referentes ao direito de família e criminal, com novas searas, a exemplo do direito do consumidor e coletiva. Hoje há déficit de 200 defensores públicos no Estado, que tem quatro forças: força especial do júri, com 35 defensores públicos e 1.020 júris realizados em 2011, 87% do total em Pernambuco; força especial carcerária; força socioeducativa. A defensoria tem 23 núcleos no interior e 11 na região metropolitana. Em 19 cidades há defensores itinerantes. A DPPE planeja para o próximo biênio a criação da Escola Superior da Defensoria Pública e nova sede no Polo Jurídico da capital.

No campo tributário, há expectativa em relação ao julgamento, pelo STF, do pedido de modulação dos efeitos de decisão relativa à COFINS, pelo impacto na rentabilidade nas sociedades de advogados. O Recife, capital e com a maior concentração das bancas de advogados, prevê ISS mensal, em razão do número de advogados, e proíbe os escritórios de advocacia de emitir nota fiscal eletrônica.

Desenvolvimento Econômico e Oportunidades para a advocacia

O desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, assim como os eventos previstos para os anos de 2014 (Copa do Mundo) e 2016 (Olimpíadas), têm aquecido bastante o mercado da advocacia, fazendo com que surjam diversas oportunidades de trabalho nas mais variadas áreas de especialização.

Destaca-se, em primeiro lugar, o crescimento das atividades relacionadas à indústria do petróleo e gás. Possuem sede na cidade do Rio de Janeiro não apenas a Petrobras, Shell e OGX, como também diversas outras empresas internacionais que trouxeram para cá seus escritórios de representação no país, tais como Chevron, BP, BHP, Maersk Oil entre outras.

A principal feira de petróleo e gás do país, e uma das mais importantes da América Latina e do mundo, é realizada na cidade, tendo, nesta edição, reunido cerca de 1.300 expositores de 27 países.

As perspectivas de desenvolvimento desse mercado são bastante positivas, em especial pelo anúncio da realização da 11ª rodada de licitações de campos de petróleo, que incluirá a primeira licitação de áreas do pré-sal. A previsão dessa licitação, já autorizada pela Presidente Dilma Roussef, depende da aprovação, pelo Congresso Nacional, da lei que regulamenta o repasse dos royalties do petróleo aos municípios, tema que suscitou importantes discussões legislativas e até mesmo judiciais no ano passado.

Também é relevante lembrar a instalação, nos municípios de Itaboraí e São Gonçalo, do Complexo Petroquímico do Rio Janeiro — COMPERJ —, destinado ao refino de petróleo e produção petroquímica. O empreendimento, embora tenha tido sua previsão de conclusão sucessivamente adiada, apresenta um expressivo potencial de geração de negócios, que impactarão em relações trabalhistas, societárias e na conclusão de inúmeros contratos entre as empresas envolvidas.

A área de petróleo demanda conhecimentos multidisciplinares dos advogados, que precisam ter conhecimento não apenas das questões diretamente relacionadas às operações da indústria, subdividida entre *upstream* — que diz respeito à exploração e

produção do petróleo e gás natural — e *downstream* — realacionada à comercialização e distribuição do petróleo e seus derivados —, como também de direito administrativo, ambiental, societário e cível.

Impulsionada pelo crescimento da indústria do petróleo, a indústria naval fluminense tem registrado grandes crescimentos nos últimos anos. O Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore, que tem sua sede no Rio, registra que o Estado possui 22 estaleiros, dos quais um é novo em operação: Aliança Offshore, em São Gonçalo, na Região Metropolitana. Outros quatro estão sendo construídos: OSX, Estaleiro da Marinha, Barra do Furado, além do estaleiro Caneco, já desapropriado pelo Estado, que será vendido e revitalizado.

Com toda essa infraestrutura, o Rio ocupa o primeiro lugar em obras em andamento (124), com maior número de empregos diretos gerados (29.967), 48,30% do total no país (fonte Sinval). Com relação à tonelagem bruta total das obras, o Rio somente é ultrapassado por Pernambuco.

Para todas essas atividades, mostra-se muito importante a atuação de advogados e escritórios especializados, com capacitação para auxiliar clientes nos diversos negócios relacionados. Embora existam diversas firmas atuantes nessa área, é possível afirmar que o crescimento previsto para esse mercado demandará a contratação de novos profissionais, com formação voltada para essas especialidades.

Também se mostra relevante o desenvolvimento do segmento imobiliário do Rio de Janeiro. O Presidente da Comissão de Direito Imobiliário da OAB/RJ, José-Ricardo Lira, do escritório Lobo & Ibeas, destaca que “*O Rio, como Cidade Olímpica, apresenta-se hoje ao Brasil como um celeiro de novos negócios. Dia após dia, multiplicam-se os empreendimentos de grande vulto, nos ramos da hotelaria, dos shopping centers, ou das incorporações de condomínios do tipo multiuso. Merecem registro, também, as gigantescas intervenções urbanas voltadas para a revitalização de importantes espaços da Cidade, aí destacando-se o projeto do Porto Maravilha. Alia-se a esse cenário econômico a recém edição de um novo Plano Diretor da Cidade, que traz à balha institutos marcados pela contemporaneidade, como as emissões de CEPACs, ou a possibilidade de outorga de concessões urbanísticas, entre outras novidades legislativas. Tudo isso tem proporcionado o crescimento vertiginoso de um moderno Direito Imobiliário, com instigantes reflexos no universo registral e, de modo geral, nas operações imobiliárias estruturadas.*”

Na área de infraestrutura, é importante destacar a realização de licitação para adoção do sistema de transporte por Veículos Leves Sobre Trilhos, prevista para ocorrer no

ano de 2012 e outros investimentos nas áreas de infraestrutura e transporte que têm chamado a atenção de grandes construtoras para o Estado.

CVM, SUSEP e INPI

Além das áreas acima citadas, o Rio reúne uma série de agências reguladoras que abrem oportunidade para atuação dos advogados. A Comissão de Valores Mobiliários, com a sua função de regular, fiscalizar e aplicar sanção aos agentes do mercado de valores mobiliários, sempre foi uma autarquia com destacada atuação de advogados locais. Desde sua presidência, ocupada por diversos advogados cariocas, até a representação de clientes nos processos administrativos, observa-se a atuação de diversos escritórios com sede na cidade, além de outras firmas de diferentes estados do país.

Outra importante agência reguladora com sede no Rio é a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo também aqui a sede do Conselho Nacional de Seguros Privados. A presença desses órgãos é relevante para o mercado de seguros, que tem na cidade a sede das suas principais associações, como a Federação Nacional de Seguros Gerais – FenSeg; a Federação Nacional de Previdência Privada – Fenaprevi; Federação Nacional de Saúde – FenaSaúde; e a Federação Nacional de Capitalização – FenaCap, todas associadas da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – Cnseg.

Também possuem sede na cidade as principais seguradoras brasileiras, além do Instituto de Resseguros do Brasil, o que torna especialmente relevante esse mercado para a advocacia local.

É igualmente destacada a atuação dos advogados perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. Além das atividades administrativas, a repercussão judicial é concentrada perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que possui uma seção especializada em propriedade industrial, composta, por duas turmas — 1ª e 2ª Turma —, cada uma integrada por três desembargadores federais.

Arbitragem

Outro campo no qual a advocacia carioca tem encontrado permanente desenvolvimento é o da arbitragem. Duas das maiores instituições arbitrais do país, o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, fundado pela Firjan, Fenaseg e Associação Comercial, e a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem possuem sede na cidade do Rio de Janeiro. O tema tem, inclusive, ganho destaque no Judiciário, que aprovou competência especializada das Varas Empresariais para o exame das ações relacionadas à arbitragem. De igual modo, o ensino jurídico tem privilegiado o estudo da arbitragem, como ocorre no currículo da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Número de advogados e sociedades

O Rio de Janeiro, segundo maior mercado jurídico do país, possui hoje 123.501 advogados em atividade. O número de sociedades registradas é de 4.851, estando bem acima do número de sociedades existentes no Estado de Minas Gerais (2.877), terceiro mercado do país.

Das 101 sociedades associadas ao CESA no Estado do Rio de Janeiro, 59 têm sua matriz na cidade do Rio de Janeiro, das quais 36 possuem filiais fora da cidade. Dentre essas, 15 têm filial em uma cidade, 12 têm filiais em 2 cidades e 9 têm filiais em 3 ou mais cidades.

Panorama Judiciário

Existem hoje 81 comarcas instaladas em todo o Estado, cobrindo quase a totalidade dos 92 municípios existentes. A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil, com 62 subseções da OAB, possibilita apoio efetivo à classe em todo o Estado.

Alguns números da segunda instância do Tribunal de Justiça em 2012 evidenciam a sobrecarga processual que se identifica em todos os tribunais brasileiros, mas demonstram a efetividade da prestação da jurisdição pelos magistrados cariocas de 2º grau. Nos primeiros quatro meses do ano foram distribuídos 64.268 processos, tendo sido julgados 70.135. Na esfera cível, a média de processos por desembargador foi de 537 distribuídos

e 595 julgados. Já na criminal, foram 332 processos distribuídos por desembargador e 266 julgados.

Na área cível, a proporção entre as novas ações ajuizadas e as findas em 2011 foi de 90%. Na área criminal, apenas 61% do volume de novos processos foram decididos em 2011. Por outro lado, a área empresarial e o JEC registraram uma taxa de produtividade acima do que foi ajuizado no ano, apontando 134% e 115% de casos, respectivamente, decididos.

Processo eletrônico

O processo eletrônico no Estado do Rio de Janeiro tem avançado de uma forma geral. Na Justiça do Trabalho, todas as varas da capital estão informatizadas sendo largamente difundida a utilização do processo eletrônico.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o Tribunal de Justiça vêm aderindo paulatinamente ao sistema informatizado. As varas criminais da capital estão parcialmente informatizadas. Dentre as varas que caminham rumo à integralidade eletrônica está o XII JEC do Méier que atualmente conta com um sistema híbrido eletrônico/físico. Além disso, já existem varas totalmente eletrônicas como o caso do II JEC da Barra da Tijuca, da 5ª e 6ª Varas Cíveis de Campo Grande e a 6ª e 7ª Varas Cíveis de Jacarepaguá.

137

Ensino Jurídico

As instituições de ensino superior de Direito no Estado refletem uma situação que traz preocupações em todo país. Só no último exame da Ordem, havia alunos de 103 instituições de ensino distintas do Estado. Para que se tenha uma ideia do que representa esse número, nos Estados Unidos, país com cerca de 315 milhões de habitantes, existem apenas 203 instituições reconhecidas pela Ordem.

Tais números, reveladores da generalização que toma conta do ensino jurídico superior não só no Estado, como em todo o país, explicam porque a aprovação no último Exame da Ordem foi de apenas 17,58%. A instituição de ensino que mais aprovou candidatos foi a Fundação Getúlio Vargas, com 73,68% dos candidatos inscritos. No entanto, há diversas instituições com taxa de aprovação de 0%.

Dados da Junta Comercial

Em 2012, o número de sociedades empresárias registradas no Estado do Rio de Janeiro, até o final do mês de setembro, era de 31.052, o que representa um ligeiro aumento em relação ao mesmo período de 2011, quando foram arquivados contratos sociais de 30.915 empresas. Neste mesmo período de 2012, foram extintas 5.743 sociedades, menos do que as 6.131 relativas ao mesmo período do ano de 2011.

Hoje a JUCERJA apresenta um nível razoável de informatização, sendo possível extrair certidões simplificadas pela internet.

O Estado da Paraíba

A Capital da Paraíba, conhecida como “Porta do Sol” se encontra no ponto mais oriental das Américas, o que a coloca mais próxima do continente europeu, sendo esta localização estratégica para o intercâmbio de produtos e serviços entre os grandes mercados do novo e do velho continente.

Outro relevante aspecto é concernente a sua localização regional. O Estado da Paraíba tem uma posição privilegiada, podendo se firmar como um centro macrorregional de logística e distribuição, por estar situado no centro do Nordeste do Brasil.

O nosso estado tem uma extensão territorial de 56.439,8 km², dentro do qual se distribui uma população de 3.850.000 habitantes, sendo 71 % vivendo em centros urbanos. Desse número, somos 7,2 % da população do Nordeste e 2,9 % da população do Brasil.

Com um PIB de R\$ 28,7 bilhões, as atividades relacionadas a comércio e serviços representam 56% desse percentual, seguido da indústria com 31% e da agropecuária com 13%. Dessa maior fatia, destacam-se os setores de tecnologia e informática, coureiro calçadista, têxtil e confecções, sucro-alcooleiro, alimentícia, pesca e aquicultura, minerais metálicos e não metálicos, cimenteira, turismo, pesca e aquicultura, agropecuária e ovino-caprinocultura.

Segundo o IBGE/SUDENE/SECEX/2011, na balança comercial paraibana as importações representam o montante de US\$ 685.265 milhões e exportações US\$ 217.833 milhões, tendo como mercado externo principalmente as Américas (63%) e a União Europeia (20%).

O Estado da Paraíba vem se desenvolvendo acentuadamente, graças às políticas de incentivo fiscal concedidas através do FAIN – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba. Esse Fundo é um programa do Governo do Estado, criado pela Lei nº 4.856/86 e regulamentado pelo Decreto nº 17.252/94, tendo por objetivo conceder estímulos financeiros à implantação, à revitalização e à modernização de empreendimentos industriais e turísticos, considerados pelo Conselho Deliberativo do FAIN como de relevante interesse para o desenvolvimento do estado da Paraíba.

Noutro norte, a Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) conta com sete

delegacias além da sede na Capital, com diversos serviços agregados em suas instalações para facilitação aos empreendedores.

A concentração dos investimentos, em sua grande maioria, é localizada em duas Regiões: Região Metropolitana de João Pessoa e de Campina Grande, cada uma com suas características peculiares.

A Região Metropolitana de João Pessoa, com 1.171.641 habitantes (censo IBGE/2010), está localizada na região litorânea, extremo leste da Paraíba, e foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 59/2003, composta inicialmente pelos municípios de Bayeux (onde está localizado o Aeroporto Internacional Castro Pinto), Cabedelo (com seu polo portuário), Conde, Cruz do Espírito Santo, a capital João Pessoa, Lucena, Manganguape, Rio Tinto e Santa Rita, sendo depois ampliada em 2009 com a adição dos municípios de Alhandra, Pitimbu e Caaporã.

Durante a ECO-92, a conferência da ONU sobre o meio ambiente, João Pessoa recebeu o título de «segunda capital mais verde do mundo». Segundo um cálculo baseado na relação entre número de habitantes e área verde, João Pessoa perderia apenas para Paris. Nossa capital apresenta-se como uma cidade agradável para se viver. É uma das cidades de melhor qualidade de vida da Região Nordeste, possuindo diversos locais de bem-estar e lazer. Com isso, fomenta o turismo, grande produtor de renda e gerador de empregos, além do comércio, possuindo grande participação econômica na cidade.

É a cidade com maior economia do Estado da Paraíba, com seu distrito industrial em franca expansão, tendo um PIB duas vezes maior que Campina Grande, a 2ª cidade mais populosa do estado.

Já a Região Metropolitana de Campina Grande, composta por 599.969 habitantes (IBGE/2010), foi aprovada pela Assembleia Legislativa da Paraíba no dia 17 de novembro de 2009 e sancionada em 11 de dezembro de 2009 pelo governo do estado; ela reúne 23 municípios do estado: Campina Grande, Lagoa Seca, Massaranduba, Alagoa Nova, Boqueirão, Queimadas, Esperança, Barra de Santana, Caturité, Boa Vista, Areial, Montadas, Puxinanã, São Sebastião de Lagoa de Roça, Fagundes, Gado Bravo, Aroeiras, Itatuba, Ingá, Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Matinhas e Pocinhos.

Campina Grande é considerada um dos principais polos industriais da Região Nordeste e o maior polo tecnológico da América Latina, segundo a revista Newsweek, além de ter o segundo maior PIB entre os municípios paraibanos, representando 13,63% do total das riquezas produzidas pelo estado.

Uma evidência do desenvolvimento da cidade nos últimos tempos é o *ranking* da

revista Você S/A das 10 melhores cidades para se trabalhar e fazer carreira do Brasil, que figura Campina Grande, única cidade do interior entre as capitais escolhidas no país.

Campina Grande também é conhecida como cidade universitária, contando com 16 instituições de ensino superior, três delas públicas, sendo, proporcionalmente, a cidade com mais universidades no Brasil, concentrando estudantes de todo o Nordeste e de grande parte do Brasil para estudar nas universidades locais. Além de ensino superior, o município oferece excelente capacitação para o nível médio e técnico.

Ambiente Jurídico Institucional

O Tribunal de Justiça tem sede na capital do estado, sendo composto de dezenove desembargadores. Integram a sua estrutura 83 Comarcas, com 195 unidades judiciárias e 30 juizados auxiliares distribuídos desde o litoral até cidades longínquas de João Pessoa.

Sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na capital do vizinho Estado de Pernambuco, distante aproximadamente 120 km de João Pessoa, a Justiça Federal no estado da Paraíba conta com 14 Varas, localizadas nas seguintes cidades: João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa.

A Justiça do Trabalho é uma das mais céleres do Brasil, cuja informatização é uma realidade há anos, obtendo o impressionante feito de ter a totalidade de seus processos em meio eletrônico. O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região tem sede na capital do estado, sendo composto de dez desembargadores. Atualmente possui 27 Varas do Trabalho, localizadas em 14 cidades.

Destacam-se ainda, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, o funcionamento das Centrais de Mandados Judiciais e Arrematações, onde concentram os processos na fase de execução e o NUCON, cujo objetivo é buscar a conciliação com excelência e humanização, dois instrumentos valiosíssimo a serviço da celeridade e efetividade.

O Tribunal de Contas é sediado em João Pessoa, com uma composição de sete Conselheiros e cinco Auditores.

Excetuando o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Cidade do Recife, no vizinho Estado de Pernambuco, as Corregedorias dos demais Tribunais estão localizadas na Capital do Estado da Paraíba.

Os Ministérios Públicos (Federal, Estadual e do Trabalho), todos com sede na capital, são detentores de integrantes altamente gabaritados e vigilantes, atuando de forma

incessante como fiscais da lei e através da instauração de procedimentos e consequentes ajuizamento de ações civis públicas.

Contamos ainda com Defensoria Pública presente em todo o Estado da Paraíba, tendo sua sede na Capital e, nos quadros atuais, com 275 Defensores em exercício, atuando em primeiro e segundo graus.

Já a nossa seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, atualmente conta com aproximadamente 18 mil advogados, dos quais apenas sete mil em plena atividade. Contam-se atualmente 337 sociedades de advogados registradas, a grande maioria trabalhando no modelo *full service* (Fonte: Comissão de Sociedade de Advogados OAB/PB).

Atualmente, a Seccional do CESA/PB conta com a participação de 20 sociedades de advogados, todos em plena atividade e sempre atuantes em defesa de interesses comuns. Das sociedades que integram o CESA/PB, 17 são originariamente Paraibanas e 03 com permanente atuação em nosso Estado.

Perspectivas para Atuação Jurídica

142

É perceptível o desenvolvimento do Nordeste nos últimos anos, cuja perspectiva de investimento será na ordem de 1 trilhão de reais até o ano de 2022 (Fonte: Folha PE e BNB).

Os investimentos são nacionais e estrangeiros, estão gerando demandas significativas e dando uma nova roupagem para atuação jurídica.

Em decorrência das sociedades de advogados, em sua grande maioria, atuarem no modelo *full service*, há um excelente espaço para o crescimento da advocacia especializada. Um mercado em franca ascensão com um ambiente jurídico equilibrado é o que permeia o Estado da Paraíba, aliando-se a tudo, a qualidade de vida.

Desse modo, ante a excelente localização geográfica, o progressivo crescimento econômico e o desenvolvimento institucional, revela-se a Paraíba como um celeiro inesgotável de oportunidades para advogados e para a geração de novos negócios.

Compacto perfil geográfico, econômico, judicial e advocatício

1. Dados geoeconômicos

População Total (2011): 10.735.890 habitantes

Área (2011): 281.748,5 km²

Nº de **municípios**: 496

Densidade Demográfica (2011): 38,1 hab/km²

Taxa de **analfabetismo** de pessoas com 15 anos ou mais (2010): 4,53 %

Expectativa de Vida ao Nascer (2000): 72,05 anos

Coefficiente de **Mortalidade Infantil** (2010): 11,18 por mil nascidos vivos

PIB pm (2010): R\$ 228, bilhões

PIB per capita (2010): R\$ 20.810,00

Exportações Totais (2010): US\$ FOB 15.382.445.828

ICMS (2010): R\$ 17.893.312.783

143

Numa área de cerca de 282 mil quilômetros quadrados vivem 11 milhões de pessoas, descendentes de índios, negros, portugueses, italianos, alemães e asiáticos.

Com pouco mais de **3% do território brasileiro, o Rio Grande do Sul abriga 6% da população brasileira, gera um PIB de US\$ 90 bilhões**, é o maior produtor de grãos, o segundo polo comercial e o segundo polo da indústria de transformação nacional. Tem a terceira posição no Índice de Desenvolvimento Humano entre os Estados do país, o que importa em alta qualidade de vida.

O Estado possui 496 municípios (IBGE/2000), situados em zona urbana ou rural.

Entre os principais, com altos índices de densidade demográfica e participação na composição econômica do Estado, estão a capital Porto Alegre, Canoas (na região metropolitana), Caxias do Sul (principal cidade do polo metal-mecânico na região serrana), Santa Maria (no centro do Estado), Pelotas, Passo Fundo, Rio Grande e Uruguaiana (na fronteira com a Argentina). Os municípios de Canela e Gramado são destaques turísticos no país.

Os 10 maiores municípios, segundo o Idese, do Rio Grande do Sul, 2007:

Caxias do Sul
Esteio
Porto Alegre
Canoas
Vacaria
Cachoeirinha
Cerro Largo
Cruz Alta
Campo Bom
Erechim

O PIB do Rio Grande do Sul é o quarto maior do Brasil. Em 2007, cresceu 7,0%, chegando a R\$ 175 bilhões. O PIB per capita cresceu 5,9% no mesmo ano, passando a R\$ 15,8 mil.

Essa realidade associada às boas condições de estradas, telecomunicações e energia e aos programas oferecidos pelo governo estadual e federal emprestam ao Rio Grande do Sul destacada atratividade para investimentos nacionais e internacionais. Mais de R\$ 30 bilhões devem ser investidos no Estado, gerando aproximadamente 40.000 empregos.

144

Evolução do PIB do Rio Grande do Sul e do Brasil – 2002 a 2009

| Ano | RS | Brasil |
|------|------------|--------------|
| 2002 | 105.486,82 | 1.477.822,00 |
| 2003 | 124.551,27 | 1.699.948,00 |
| 2004 | 137.830,68 | 1.941.498,00 |
| 2005 | 144.218,20 | 2.147.239,00 |
| 2006 | 156.826,93 | 2.369.484,00 |
| 2007 | 176.615,07 | 2.661.344,00 |
| 2008 | 192.885,58 | 3.004.881,00 |
| 2009 | 202.954,51 | - |

Economia

Em 2009, o PIB (produto interno bruto) do Rio Grande do Sul atingiu o valor de

R\$ 206,8 bilhões, 6,5% do nacional. O PIB *per capita* chegou a R\$ 18.947, acima dos R\$ 16.414 do Brasil. Entre 1995 e 2010, a economia gaúcha cresceu, em termos acumulados, 43,8%, abaixo da taxa brasileira, de 57,1%. A disparidade entre as taxas é explicada pelas estiagens ocorridas no Estado em 2004 e, principalmente em 2005. Nestes dois anos o PIB gaúcho avançou apenas 0,4%, enquanto que o do Brasil cresceu 9,1%. Posteriormente, a economia estadual voltou a crescer no mesmo ritmo do País.

Quando analisada setorialmente, verifica-se que o setor de Serviços concentra a maior parte da atividade econômica (65,2%), seguido pela Indústria (24,6%) e pela Agropecuária (10,2%). Entre as várias atividades ligadas ao setor de Serviços, os maiores são o Comércio (17,2%) e a Administração Pública (13,9%).

A agricultura gaúcha continua sendo uma das mais importantes do País, representando cerca de 12,0% da produção nacional. Entre os principais produtos, destacam-se soja, arroz, fumo, trigo, maçã e uva. Na **pecuária**, aves e suínos são as principais criações do ponto de vista da geração de renda.

A indústria de transformação do Rio Grande do Sul está entre as primeiras do Brasil. Os principais setores, tanto pela representatividade na indústria brasileira, quanto pela importância local, são os de produtos alimentícios, químicos, de veículos automotores, reboques e carrocerias, de máquinas e equipamentos (basicamente tratores e implementos agrícolas), de couros e calçados, de fumo e de produtos de metal. Entre 2000 e 2008, as mudanças mais notadas na estrutura industrial do Estado estiveram relacionadas com a diminuição da importância da produção de calçados e o crescimento dos setores de produtos químicos e de veículos automotores, reboques e carrocerias.

O Comércio do Rio Grande do Sul tem no setor varejista o principal responsável pelo total de venda, com 50,7%, seguido pelo atacadista (49,3%). Tanto no atacado como no varejo destacam-se os ramos de combustíveis e de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

As exportações gaúchas apresentaram forte crescimento a partir de 2003, alcançando o recorde de US\$ 18,4 bilhões em 2008. Nos dois anos seguintes (2009 e 2010), em função da crise internacional, houve uma redução nos valores exportados. Em 2010 fecharam em US\$ 15,4 bilhões. No mesmo ano, a participação do Estado nas vendas externas do Brasil foi de 8,4%, mantendo-se como o quarto maior Estado exportador. As exportações gaúchas estão concentradas em quatro setores: produtos alimentícios, produtos agrícolas (notadamente soja em grão), produtos químicos e produtos do fumo. Couros e calçados, que já foram muito importantes no passado, contribuem, agora, com

cerca de 8,5% das vendas totais. Os principais mercados compradores do Rio Grande do Sul, segundo os dados de 2010, são China (15,6%), Argentina (10,9%) e Estados Unidos (8,0%). Os países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai) representam 17,2%.

2. Ambiente institucional

O **Tribunal de Justiça**, com sede na capital do Estado, é composto de 140 Desembargadores.

O **Ministério Público** é formado pelas procuradorias Cíveis e Criminais:

- *PROCURADORIAS DE JUSTIÇA*

Endereço: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 Porto Alegre/RS CEP 90050-190

- *PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS*

Dr. Mário Cavalheiro Lisbôa - Coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais

Dr. Gilberto Thums - Coordenador Substituto das Procuradorias de Justiça Criminais

- *PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS*

Dr. Ricardo da Silva Valdez - Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis

Dr. Altamir Francisco Arroque - Coordenador Substituto das Procuradorias de Justiça Cíveis

A **Defensoria Pública** do Rio Grande do Sul atualmente conta com 347 Defensores Públicos, dos quais 108 atuam na Capital.

Devido à extensão territorial de Porto Alegre, contamos com 7 **Foros**: Foro Central, Partenon, Alto Petrópolis, 4º Distrito, Sarandi, Tristeza e Restinga, conforme abaixo relacionado.

FORO CENTRAL

- Vara de Acidentes do Trabalho

- 19 Varas Cíveis

- 1 Vara Cível e de Ações Especiais da Fazenda Pública

- 10 Varas Criminais

- 3 Varas da Infância e Juventude Criminal
- Vara de Delitos de Trânsito
- Núcleo de Atendimento Familiar
- Vara Adjunta de Conciliação Pré-Processual
- Vara da Direção do Foro
- Vara de Precatórias Cíveis
- Vara de Execuções Criminais
- Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas
- Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
- Vara de Precatórias Cíveis
- 2 Varas do Júri
- Vara de Falências, Concordatas e Insolvências
- 8 Varas de Família e Sucessões
- 8 Varas da Fazenda Pública
- Vara dos Registros Públicos e de Ações Especiais da Fazenda Pública
- 3 Juizados Especiais Criminais
- 5 Juizados Especiais Cíveis
- 3 Varas do Juizado da Infância e Juventude

147

FORO REGIONAL DO PARTENON

- Vara Cível
- Vara Criminal
- Vara de Família e Sucessões
- 2 Varas da Fazenda Pública
- Juizado Especial Criminal
- Juizado Especial Cível

FORO REGIONAL DO ALTO PETRÓPOLIS

- Vara Cível
- Vara Criminal
- Projeto Conciliação
- Vara de Família e Sucessões
- Juizado Especial Criminal
- Juizado Especial Cível

FORO REGIONAL DO 4º DISTRITO

- 2 Varas Cíveis
- Vara Criminal
- Juizado Especial Cível

FORO REGIONAL DO SARANDI

- 2 Varas Cíveis
- Vara Criminal
- Juizado Especial Criminal
- Juizado Especial Cível

FORO REGIONAL DA TRISTEZA

- Vara Cível
- Vara Criminal
- Vara de Família e Sucessões
- Vara da Fazenda Pública
- Juizado Especial Criminal
- Juizado Especial da Fazenda Pública
- Juizado Especial Cível

FORO REGIONAL DA RESTINGA

- Vara Cível
- Vara Criminal
- Juizado Especial Cível

A Justiça Federal, além de 26 Varas na Capital, já está instalada nas seguintes cidades: Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Gravataí, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo e Uruguaiana, contando com 140 juízes federais em todo Estado.

A Justiça Federal possui “protocolo integrado” para todo o estado; ela e a Justiça do Trabalho utilizam-se do peticionamento eletrônico.

O **Tribunal Regional do Trabalho** da Quarta Região, com sede em Porto Alegre, está composto da seguinte forma:

| Órgão Julgador | Composição |
|---|--|
| Tribunal Pleno ver foto | Totalidade dos desembargadores efetivos do Tribunal (48 Desembargadores) <i>quorum</i> mínimo: metade mais um de seus membros |
| Órgão Especial | 16 Desembargadores <i>quorum</i> mínimo: 10 Desembargadores |
| Seção de Dissídios Coletivos | Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, mais 10 Desembargadores <i>quorum</i> mínimo: 6 Desembargadores |
| Primeira Seção de Dissídios Individuais | 12 Desembargadores <i>quorum</i> mínimo: 6 Desembargadores |
| Segunda Seção de Dissídios Individuais | 11 Desembargadores <i>quorum</i> mínimo: 6 Desembargadores |
| Seção Especializada em Execução | 11 Desembargadores <i>quorum</i> mínimo: 6 Desembargadores |
| Onze Turmas | 4 Desembargadores (em cada uma) <i>quorum</i> : 3 Desembargadores |

A Justiça do Trabalho é composta, em primeiro grau, por 112 Juízes, lotados e distribuídos em todo o Estado, em varas nas cidades de: Porto Alegre, Cachoeirinha, São Gabriel, Pelotas, Novo Hamburgo, Lajeado, Gravataí, Carazinho, Alvorada, Canoas, São Leopoldo, Santa Cruz do Sul, Encantado, Torres, Santa Rosa, Taquara, Cachoeira do Sul, Soledade, Bento Gonçalves, Santo Ângelo, Montenegro, Arroio Grande, Vacaria, Gramado, Farroupilha, Sapiranga, Caxias do Sul, Esteio, Osório, Santa Maria, São Jerônimo, Uruguaiana, Erechim, Santa Vitória do Palmar, Estrela, Viamão, Rio Grande, Triunfo, Camaquã, Lagoa Vermelha, Santiago, Ijuí, Estância Velha, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Santana do Livramento, Guaíba e São Borja.

Porto Alegre conta com uma **Junta Comercial**, 06 **Registros de Imóveis** e 04 **Tabellionatos de Notas e Títulos**, sendo que um deles é uma central que a todos unifica.

3. A Advocacia e os Advogados no Estado

| Descrição | Números |
|--|---------|
| Nº Adv. Ativos e inscritos na OAB/RS | 58.694 |
| Nº Subseções na OAB/RS | 106 |
| Nº Sociedades inscritas na OAB/RS | 5.109 |
| Distribuição das Sociedades por principais cidades | |
| Sociedades em Porto Alegre | 2.848 |
| Sociedades em Canoas, Gravataí, Cachoeirinha e Guaíba | 149 |
| Sociedades em Caxias do Sul | 196 |
| Sociedades em Santa Maria | 159 |
| Sociedades em Pelotas | 88 |
| Sociedades em Uruguaiana | 33 |
| Sociedades em Bento Gonçalves, Flores da Cunha e Farroupilha | 75 |
| Sociedades em Passo Fundo | 204 |
| Sociedades em Gramado e Canela | 14 |
| Sociedades em Santo Ângelo, Santa Rosa e Erechim | 119 |

fonte OAB / RS

Panorama Jurídico-Econômico do Estado de Santa Catarina e a Necessidade de Estudos Mercadológicos

1. Dados geográficos e econômicos do Estado de Santa Catarina

O Estado de Santa Catarina possui um território de 95.703,50 mil km², com 293 municípios, cuja população era de 6.248.436 habitantes em 2010¹. A economia industrial do Estado é dividida em seis importantes regiões², caracterizando-se pela concentração de diversos polos em cada uma, o que confere ao Estado padrões de desenvolvimento equilibrado entre suas regiões.

A região Sul destaca-se pelas atividades de cerâmica, carvão, vestuário e descartáveis plásticos, sendo que no setor cerâmico conta com 710 indústrias, 18,7 mil trabalhadores e representa 1,4% das exportações de Santa Catarina, equivalentes a US\$ 124 milhões em 2011; o setor de descartáveis plásticos conta com 917 indústrias e 35,9 mil trabalhadores, representando 0,9% das exportações de Santa Catarina, com faturamento equivalente a US\$ 78 milhões em 2011.

Já a região Oeste sobressai pelas atividades de alimentação e móveis, sendo que o setor alimentar conta com 3.419 indústrias, 96.8 mil trabalhadores, e representa 42,6% das exportações de Santa Catarina, faturando US\$ 3,8 bilhões em 2011.

A região do **Vale do Itajaí** se distingue das demais pela atividade têxtil, vestuário, naval e cristal, sendo que nas áreas têxtil e vestuário conta com 9.264 indústrias, 172,8 mil trabalhadores e representa 1,9% das exportações de Santa Catarina, com faturamento de US\$ 176 milhões em 2011; e na área **industrial naval**, conta com 53 indústrias, 3 mil trabalhadores, representando 0,03% das exportações de Santa Catarina, com faturamento de US\$ 2,5 milhões em 2011.

A região **Norte** destaca-se pela **metalurgia e produtos de metal**, que conta com 3.427 indústrias e 54 mil trabalhadores, representando 3,2% das exportações de Santa

1 Segundo o IBGE, dados de 2010, extraídos do site: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=sc>

2 Dados extraídos do site da FIESC: <http://www.fiesc.com.br/>

Catarina, com faturamento de US\$ 289 milhões em 2011; pelos veículos automotores/ autopeças, com 349 indústrias e 13,4 mil trabalhadores, representando 1,1% das exportações de Santa Catarina, com faturamento de US\$ 99 milhões em 2011; pelas máquinas, aparelhos e materiais elétricos, com 338 indústrias e 29,5 mil trabalhadores, representando 9,1% das exportações de Santa Catarina, com faturamento de US\$ 828 milhões em 2011; pelas máquinas e equipamentos, com 1.422 indústrias e 37,1 mil trabalhadores, representando 16,5% das exportações de Santa Catarina, com faturamento de US\$ 1,5 bilhões em 2011, e ainda, pelo setor mobiliário, com 2.145 indústrias e 27 mil trabalhadores, representando 2,4% das exportações de Santa Catarina, com faturamento de US\$ 214 milhões em 2011.

Já o Planalto destaca-se pela atividade madeireira, e conta com 2.860 indústrias e 38.5 mil trabalhadores, correspondendo a 4,3% das exportações de Santa Catarina, com faturamento de US\$ 390 milhões em 2011, e **celulose e papel**, com 393 indústrias e 18,5 mil trabalhadores, correspondente a 2,5% das exportações de Santa Catarina, com faturamento de US\$ 226 milhões em 2011.

Por fim, o Leste (**Capital**) destaca-se pela atividade de tecnologia e informática, com mais de 500 empresas, 12.000 empregos diretos e faturamento superior a 600 milhões por ano.

Conforme se pode observar, o Estado de Santa Catarina possui importantes indústrias, desde micro, pequenas, médias e grandes empresas, de áreas distintas, o que demanda consultoria jurídica com perfis distintos.

Para suprir essa necessidade, o ensino jurídico crescente no Estado possui, aproximadamente, trinta e quatro faculdades com curso de direito, concentrando-se no norte, em Joinville e Jaraguá do Sul, no leste (grande Florianópolis), em Florianópolis e São José, no sul, em Tubarão e Criciúma, no oeste em Chapecó, Itapiranga e Caçador, no planalto, Lages, São Joaquim e Bom Retiro, no vale do Itajaí, Itajaí, Brusque, Blumenau e Rio do Sul. Entretanto, ainda que existam cursos de pós-graduação em algumas especialidades jurídicas, não são comuns cursos de atualização permanente para o advogado, sendo necessário que ele se desloque a outras regiões para manter-se atualizado.

Visando auxiliar no aperfeiçoamento dos advogados, a OAB/SC possui 58 comissões, que elaboram e participam de palestras, seminários, cursos através da ESA (Escola Superior Advocacia), destacando-se atualmente os debates relativos às relações de trabalho, ao novo código comercial, fiscalização e exercício ilegal da advocacia, captação e publicidade, defensoria pública, dentre outros.

Evidencia-se, devido à diversidade econômica do Estado, que as áreas que oferecem possibilidades de expansão são as de direito societário, aduaneiro e a de direito internacional, ante a existência de regiões portuárias e ao crescimento das exportações realizadas em Santa Catarina.

2. Ambiente institucional

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem sede em Florianópolis (capital do Estado) e jurisdição em todo o seu território, e é composto por 60 (sessenta) desembargadores. São órgãos de julgamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: Tribunal Pleno, Seção Civil e Seção Criminal, Grupos de Câmaras, Grupo de Câmaras de Direito Civil (constituído por seis Câmaras de Direito Civil), Grupo de Câmaras de Direito Comercial (composto por cinco Câmaras de Direito Comercial), Grupo de Câmaras de Direito Público (integrado pelas quatro Câmaras de Direito Público), Câmara Especial Regional de Chapecó, Câmara Civil Especial, Câmaras Cíveis Isoladas e Câmaras Criminais Isoladas.

Para o exercício das atividades jurisdicionais, o território do Estado de Santa Catarina constitui seção judiciária única, fracionada, para efeitos da administração da Justiça, em quarenta circunscrições; cento e onze comarcas, classificadas em: entrância inicial, entrância final e entrância especial; e cento e oitenta e duas comarcas ainda não instaladas.

Na Capital do Estado, existem cinco fóruns, inclusive com varas especializadas, quais sejam: **foro bancário** (três varas de direito bancário), **foro central** (seis varas cíveis, quatro varas criminais, três varas da fazenda pública, tribunal de júri, vara de violência doméstica e familiar contra a mulher, vara de execuções fiscais municipais e estaduais, vara de execução contra a fazenda pública e precatórios, vara de precatórias, recuperações judiciais e falências e, vara de execuções penais); **foro Des. Eduardo Luz** (vara da infância e juventude, juizado especial criminal, vara de sucessões e registros públicos, duas varas da família, dois juizados especiais cível, turma de recursos), **foro distrital do continente** (duas varas cíveis, juizado especial criminal, juizado especial cível, vara da família), e **foro do norte da ilha** (vara do juizado especial cível e criminal de Santo Antônio de Lisboa, vara do juizado especial cível e criminal da Trindade, vara de juizado especial da fazenda pública).

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região é sediado em Porto Alegre (RS), possuindo

do a Justiça Federal varas federais em algumas cidades de Santa Catarina. Em Florianópolis, são nove varas (três varas federais, duas varas federais criminais, uma vara do juizado especial federal cível, uma vara do juizado especial federal previdenciário, uma vara federal ambiental e uma vara federal de execuções fiscais). Está instalada também nas seguintes cidades: Blumenau, Brusque, Caçador, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Tubarão.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é sediado em Florianópolis, e possui, no segundo grau de jurisdição como órgãos julgadores três Turmas, duas Seções Especializadas e o Tribunal Pleno. No primeiro grau de jurisdição, em Florianópolis, a Justiça do Trabalho possui sete varas trabalhistas. Nos demais municípios do Estado de Santa Catarina, as varas do trabalho estão instaladas nas seguintes cidades: Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, Palhoça, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xanxerê.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (apenas no primeiro Grau de jurisdição), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (primeiro e grau de jurisdição) e o Tribunal Regional da 12ª Região (primeiro e segundo grau de jurisdição) se utilizam do peticionamento eletrônico, possuindo protocolos centralizados.

Relativamente ao registro e publicidade dos atos constitutivos (e alterações) de empresários e sociedades empresárias em Santa Catarina, o órgão responsável é a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, cuja sede está localizada na Capital. A JUCESC possui escritórios regionais em diversas cidades. Os pedidos de certidão simplificada, de inteiro teor e outros tipos de certidão podem ser solicitados no próprio site da JUCESC e disponibilizados através de arquivo digital enviado por correio ou ainda, ser retirado no balcão de sua sede.

A Receita Federal do Brasil também possui unidades regionais e locais em Santa Catarina, com delegacia de julgamento apenas na cidade de Florianópolis. Já como delegacia regional, no Estado de Santa Catarina, a Receita Federal está nos seguintes Municípios: Blumenau, Florianópolis, Joaçaba, Joinville e Lages. Vários serviços são disponibilizados por meio da internet.

3. A advocacia no Estado

Segundo dados da OAB/SC, existem atualmente 24.065 advogados com inscrição ativa no Estado (sendo 1064 de outros Estados, com inscrição suplementar), que representam 3,19% dos advogados do país. Comparando com o número de habitantes do Estado verifica-se que há um advogado para cada 271,08 pessoas.

Dos advogados com inscrição ativa na OAB/SC, 4.997 são cadastrados para fins de defensoria dativa, meio de prestação de assistência jurídica aos necessitados em Santa Catarina, de responsabilidade do Estado que, em convênio com a OAB/SC, repassa os valores aos advogados. Em março de 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu que Santa Catarina terá um ano para criar uma Defensoria Pública própria no Estado (atualmente não existe). Poucas sociedades prestam advocacia *pro bono* no Estado de Santa Catarina, sendo inexpressivo o número.

Analisando o número advogados em sociedades ativas no Estado de Santa Catarina, constatou-se que 7,34% do total de advogados estão vinculados há alguma sociedade, assim subdivididos:

| Regiões de SC | Advogados | Representatividade |
|------------------------------|-----------|--------------------|
| Leste - Grande Florianópolis | 671 | 39,68% |
| Planalto | 44 | 2,60% |
| Norte | 224 | 13,25% |
| Oeste | 243 | 14,37% |
| Sul | 156 | 9,23% |
| Vale do Itajaí | 353 | 20,88% |

155

Analisando-se superficialmente os dados geográficos e econômicos do Estado de Santa Catarina, bem como o número de advogados e de advogados em sociedades por região, constata-se a necessidade de se promover estudos aprofundados sob o enfoque mercadológico, da carência de especialistas e da própria disponibilização de ferramentas à atualização dos profissionais em cada região.

Conclui-se, portanto, a necessidade de integração do CESA com a OAB/SC para incrementar o cadastramento e análise de informações relevantes do Estado, para fins de conhecimento do mercado das sociedades de advogados.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Coerente com seu propósito institucional e a fim de que os leitores possam conhecer as práticas cotidianas da instituição, o CESA compraz-se em apresentar aos leitores sucinto rol das principais atividades desenvolvidas ao longo de 2012.

A nossa sensação é de dever cumprido. A atuação do CESA corrobora a importância da organização da sociedade civil, contribuindo diretamente para o amadurecimento institucional e democrático do país, bem como para o seu progresso cultural.

Janeiro/2012

- participação no Ato da OAB contra a perda de poderes do CNJ – alerta da advocacia contra as tentativas de esvaziamento das atribuições do órgão de controle externo do Judiciário;
- Orlando Di Giacomo Filho, membro da Comissão Nacional de Sociedades de Advogados e Diretor Executivo do CESA, representou o presidente nacional da OAB em palestra realizada na Câmara Americana de Comércio. O tema da palestra foi “**Atuação dos escritórios de advocacia estrangeiros no Brasil e suas restrições**”.

157

Fevereiro/2012

- solicitação do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos do MRE para publicação do Guia Legal nas versões, inglês, português e espanhol;
- o CESA esteve representado no lançamento do ANUÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL 2012, da Revista Eletrônica *Consultor Jurídico*, na sede do Superior Tribunal de Justiça.

Março/2012

- carta de apoio do CESA a João Berchmans Correia Serra para a vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFDT – pelo Quinto Constitucional;
- o CESA esteve representado no lançamento do ANUÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL 2012, da Revista Eletrônica *Consultor Jurídico*, em Porto Alegre;
- reunião da Seccional Rio Grande do Sul;
- primeira reunião de associadas do ano, ocasião em que também foi realizada a Assembleia Geral Ordinária (AGO) para prestação de contas da gestão 2009-2012 e

eleição da Diretoria e Conselho para o triênio 2012-2015; A reunião teve início com um discurso emocionado do idealizador e fundador do CESA, Orlando Di Giacomo Filho, pelos 30 anos da entidade. Participaram da reunião o Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coelho, que falou sobre o tema **“Inviolabilidade dos Escritórios de Advocacia”**;

- por ocasião da Reunião de Associadas, foi realizada a premiação dos vencedores do V Concurso de Monografia do CESA, que teve como tema **“As formações adicionais que o Advogado deve ter”**.

Abril/2012;

- inaugurado o novo banco de dados do CESA, com o envio da 1º semestralidade de 2012 por meio eletrônico;
- visita institucional ao Presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante;
- reunião de associadas, com o tema **“Movimento Associativo e Poder Judiciário”** apresentado pelo Desembargador Henrique Nelson Calandra. Participaram, ainda, dois profissionais da área administrativa, que falaram sobre a cobrança de honorários advocatícios: Fábio Romero, Gerente Financeiro de Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados e Antonio Carlos Dalpino, Administrador Geral de Araújo e Policastro Advogados. O tema foi complementado sob o aspecto ético, com a participação de Márcia Dutra Lopes Matrone e Beatriz Kestener, integrantes da Turma de Ética Profissional do TED-I da OAB/SP;
- visita institucional à Presidente do IASP, Ivette Senise Ferreira;
- o CESA esteve representado na Reunião-almoço do IASP sob o tema **“O projeto do Novo Código Comercial”**.

Mairo/2012

- reunião da Seccional Minas Gerais;
- visita institucional ao Presidente da AASP, Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas;
- reunião da Seccional Santa Catarina;
- publicação de entrevista do Presidente Nacional do CESA, Carlos Roberto Fornes Mateucci, no site *Consultor Jurídico*;
- reunião de associadas, tendo como convidados especiais o Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, José Constantino de Bastos Jr. e Alexandre Vaghi de Arruda Aniz, que falaram sobre Modernização da JUCESP e polí-

tica de estímulo ao empreendedorismo. Na parte dedicada ao Comitê de Administração e Ética Profissional - CADEP, o tema desenvolvido foi “**Critérios de fixação de honorários profissionais de advocacia**”, com a participação da Diretora Financeira da sociedade Leite, Tosto e Barros Advogados, Claudia Cristina Guimarães Luisi. Tivemos, ainda, a apresentação do Vice-Presidente da Seccional MG, João Henrique Café de Souza Novais, que trouxe informações a respeito do perfil das sociedades de advogados mineiras e as características da advocacia praticada naquela região;

- lançado o VI Concurso de Monografia do CESA, com o título “**A importância do estágio para a formação profissional**”.

Junho/2012

- reunião de associadas, tendo como convidado especial o Advogado-Geral da União, Ministro Luís Inácio de Lucena Adams, ocasião em que abordou o tema “**Transação Tributária**”. O painel contou ainda com a participação do Prof. Heleno Taveira Torres; na mesma oportunidade, foi apresentado o tema “**Advocacia Sustentável**”, com a participação do Comitê de Advocacia Comunitária e Responsabilidade Social do CESA, representado pela coordenadora Flávia Regina de Souza Oliveira, e da Comissão do Terceiro Setor da OAB/SP, pela presidente Lúcia Maria Bludeni. No item dedicado às Seccionais, o Vice-Presidente da Seccional SC, Rogério Reis Olsen da Veiga, apresentou perfil das sociedades de advogados de Santa Catarina.

159

Julho/2012

- visita institucional ao Presidente da OAB/SP, na pessoa do Dr. Marcos da Costa.

Agosto/2012

- o CESA esteve representado no Ciclo de Palestras OAB/SP e SEBRAE/SP;
- o CESA esteve representado na Sessão Solene do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros;
- o CESA esteve representado no Baile do Advogado – OAB/SP;
- reunião da Seccional Bahia, sob o tema “**As mídias sociais e a publicidade na advocacia**”;
- reunião de associadas, tendo como tema principal “**A Crise Internacional, a Economia Brasileira e seus Impactos no Judiciário e Advocacia**”, com a participação do economista Prof. José Roberto Mendonça de Barros, e do Desembargador Carlos

Henrique Abrão, do Tribunal de Justiça de São Paulo. O painel contou ainda com a participação dos advogados Bruno Werneck, de Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados, e Gilberto Giusti, de Pinheiro Neto Advogados. Outro tema tratado na mesma oportunidade foi o Projeto do Novo Código Comercial, ocasião em que **foi apresentado o resultado do trabalho desenvolvido pelo Comitê Societário do CESA**, e que já foi encaminhado aos relatores da Comissão Especial.;

- reunião da Seccional Pernambuco.

Setembro/2012

- o CESA esteve representado no debate “**Papel do Legislativo para o desenvolvimento do empreendedorismo**” no *Fórum do Empreendedor*;
- o CESA esteve representado no 25º Aniversário da Comissão de Sociedades de Advogados – OAB/SP;
- reunião de associadas, tendo como tema principal: “**Lei de Lavagem de Dinheiro - inaplicabilidade aos advogados e sociedades de advogados**”, com a participação da Secretária-Geral Adjunta da OAB/SP, Clemencia Beatriz Wolthers, do Conselheiro Federal da OAB, Guilherme Batochio, do Presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas e da Presidente do IASP, Ivette Senise Ferreira;
- reunião da Seccional Norte, oportunidade em que foi realizado o Seminário “**Advocacia e Modernidade: O Papel das Sociedades de Advogados**”, em conjunto com a OAB-PA;
- reunião-almoço da Seccional Distrito Federal, sob o tema “**A publicidade na advocacia e as mídias sociais**”;
- o CESA esteve representado na Reunião-almoço do IASP: “**O projeto da Reforma Penal**”.

Outubro/2012

- reunião da Seccional Paraná do CESA;
- reunião da Seccional Pernambuco do CESA sob os temas **Seguro de responsabilidade civil profissional e Tributação das sociedades de advogados**;
- reunião da Seccional Paraíba do CESA – II Encontro Paraibano de Sociedades de Advogados sob os temas **Seguro de responsabilidade civil profissional; A publicidade na advocacia e as mídias sociais e Tributação das sociedades de advogados**;
- reunião da Seccional Rio Grande do Sul do CESA.



9 782316 735005